



ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
PÚBLICA EMERGENTE DO CÓDIGO
DOS CONTRATOS PÚBLICOS:
O CASO DO CENTRO DE EMPREGO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA
GUARDA**

ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE PARA OBTENÇÃO DO GRAU
DE MESTRE EM GESTÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Orientador: Prof. Doutor Constantino Mendes Rei

CÂNDIDA ROSA FERREIRA AFONSO VILA FLOR

SETEMBRO / 2011

RESUMO

Com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), pretendeu-se sistematizar, uniformizar e consolidar estas matérias, reunindo, num só diploma legal a disciplina aplicável à contratação pública, revogando os regimes jurídicos até então vigentes. O CCP prosseguia como objetivos principais, a transposição das Directivas Comunitárias, servir de garante à segurança e estabilidade jurídica aos operadores económicos, a promoção da modernização da Administração Pública, e a introdução de um maior rigor e celeridade em matéria de contratação pública, assim como, o indispensável controlo da despesa pública.

Tendo por base o estudo de caso de um organismo da Administração Pública - o Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda (CEFP Guarda) - a presente investigação procede à realização de uma análise ao processo de aquisição pública existente na instituição, nos períodos imediatamente anterior e posterior à entrada em vigor do CCP, na perspectiva de averiguar, através da evidência empírica, as variáveis explicativas da substituição dos normativos legais relativos à contratação pública. Esta análise será concluída com a definição e desenvolvimento de novas propostas de actuação a implementar na instituição visando colmatar lacunas detectadas.

Os resultados da análise efectuada, demonstraram evidências empíricas obtidas com a sua realização, no sentido de uma melhoria alcançada nos processos aquisitivos de 2009 face a 2007, ao nível do rigor procedimental, do reforço do favorecimento da concorrência, da celeridade processual, da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação e, transversalmente, da melhoria do controlo da despesa aquisitiva de Bens e Serviços, e da eficiência na utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais, no CEFP Guarda.

Palavras-chave: Administração Pública; Compras Públicas; Procurement; e-Procurement

ABSTRACT

With the entry into force of the Public Contract Code (PCC), it was intended to systematize, standardize and consolidate these issues, bringing together in one single legal document a rule applicable to public procurement, abolishing the hitherto existing legal regimes. The PCC continued as main objectives the transposition of EU directives, serving to ensure the security and legal stability to traders, to promote the modernization of public administration, and the introduction of a higher accuracy and speed in the field of public procurement, as well as the necessary control of public spending.

Based on the case study of a public administration organization - the *Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda (CEFP Guarda)* - this research undertakes an analysis to the existing public procurement process in the institution, in the periods immediately preceding and after the entry into force of the PCC with a view to ascertain, through empirical evidence, the explanatory variables of the substitution of legal regulations relating to public procurement. This analysis will conclude with the definition and development of new proposals for action to be implemented at the institution to correct detected shortcomings.

The results of the analysis carried out showed empirical evidence obtained through its performance, in the sense of achieving an improvement in the procurement procedures of 2009 compared to 2007, at a level of procedural rigor, strengthening the enhancing of competition, the promptness, impartiality and transparency of procurement decisions, and across, the improvement of expenditure control in terms of purchasing goods and services, and the efficient use of financial, human and material resources at the *CEFP Guarda*.

Key words: Public Administration; Public Procurement; Procurement, e-Procurement

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho, que pela sua finalidade académica é individual, não poderia ter sido realizado sem a ajuda de um conjunto amplo de pessoas, que ao longo da sua preparação e redacção, contribuíram decisivamente para a sua concretização.

Desejo por isso expressar, por esta forma, os meus mais sinceros agradecimentos:

Ao meu orientador, Professor Doutor Constantino Rei, pelos seus esclarecimentos, pela disponibilidade demonstrada ao longo deste período de tempo e pelas valiosas contribuições para o trabalho.

Aos Directores do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, Dr. Armando Reis e Dr. Américo Paulino, pela possibilidade de realização do trabalho, ao meu supervisor na instituição, Dr. Hugo Miguel Fernandes, pelo apoio concedido, à Coordenadora do Núcleo de Gestão, Dr.^a Ana Maria Lopes, pela colaboração prestada, e a todos os meus colegas de trabalho da área das aquisições, pela disponibilidade na partilha de conhecimentos específicos da realidade do Centro.

À minha família pelo apoio incondicional, paciência e ajuda prestada.

A todos aqueles que embora não referenciados nestas breves linhas contribuíram, directamente ou indirectamente para a realização deste trabalho.

RESUMO

Com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), pretendeu-se sistematizar, uniformizar e consolidar estas matérias, reunindo, num só diploma legal a disciplina aplicável à contratação pública, revogando os regimes jurídicos até então vigentes. O CCP prosseguia como objectivos principais, a transposição das Directivas Comunitárias, servir de garante à segurança e estabilidade jurídica aos operadores económicos, a promoção da modernização da Administração Pública, e a introdução de um maior rigor e celeridade em matéria de contratação pública, assim como, o indispensável controlo da despesa pública.

Tendo por base o estudo de caso de um organismo da Administração Pública - o Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda (CEFP Guarda) - a presente investigação procede à realização de uma análise ao processo de aquisição pública existente na instituição, nos períodos imediatamente anterior e posterior à entrada em vigor do CCP, na perspectiva de averiguar, através da evidência empírica, as variáveis explicativas da substituição dos normativos legais relativos à contratação pública. Esta análise será concluída com a definição e desenvolvimento de novas propostas de actuação a implementar na instituição visando colmatar lacunas detectadas.

Os resultados da análise efectuada, demonstraram evidências empíricas obtidas com a sua realização, no sentido de uma melhoria alcançada nos processos aquisitivos de 2009 face a 2007, ao nível do rigor procedimental, do reforço do favorecimento da concorrência, da celeridade processual, da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação e, transversalmente, da melhoria do controlo da despesa aquisitiva de Bens e Serviços, e da eficiência na utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais, no CEFP Guarda.

Palavras-chave: Administração Pública; Compras Públicas; Procurement; e-Procurement

ABSTRACT

With the entry into force of the Public Contract Code (PCC), it was intended to systematize, standardize and consolidate these issues, bringing together in one single legal document a rule applicable to public procurement, abolishing the hitherto existing legal regimes. The PCC continued as main objectives the transposition of EU directives, serving to ensure the security and legal stability to traders, to promote the modernization of public administration, and the introduction of a higher accuracy and speed in the field of public procurement, as well as the necessary control of public spending.

Based on the case study of a public administration organization - the *Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda (CEFP Guarda)* - this research undertakes an analysis to the existing public procurement process in the institution, in the periods immediately preceding and after the entry into force of the PCC with a view to ascertain, through empirical evidence, the explanatory variables of the substitution of legal regulations relating to public procurement. This analysis will conclude with the definition and development of new proposals for action to be implemented at the institution to correct detected shortcomings.

The results of the analysis carried out showed empirical evidence obtained through its performance, in the sense of achieving an improvement in the procurement procedures of 2009 compared to 2007, at a level of procedural rigor, strengthening the enhancing of competition, the promptness, impartiality and transparency of procurement decisions, and across, the improvement of expenditure control in terms of purchasing goods and services, and the efficient use of financial, human and material resources at the *CEFP Guarda*.

Key words: Public Administration; Public Procurement; Procurement, e-Procurement

ÍNDICE GERAL

	Pág.
GLOSSÁRIO DE SIGLAS	v
ÍNDICE DE FIGURAS	vii
ÍNDICE DE GRÁFICOS	viii
ÍNDICE DE QUADROS	ix
1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO DA LITERATURA	4
2.1. Enquadramento da actividade de gestão de compras	4
2.2. Compras públicas versus compras privadas.....	5
2.3. O e-procurement	7
2.4. O e-procurement público	14
3. CARACTERIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS	19
3.1. Sistema Nacional de Compras Públicas.....	19
3.2. O Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho	28
3.3. O Código dos Contratos Públicos	35
3.4. Principais alterações no actual regime jurídico das compras públicas	61
4. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	66
4.1. Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	66
4.2. Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.....	70
4.3. Caracterização do processo aquisitivo	74
5. A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA INSTITUIÇÃO. 85	
5.1. Análise aos processos aquisitivos no CEFP Guarda.....	85
5.2. Sistematização da informação recolhida.....	102
5.3. Aplicação e desenvolvimento de novas propostas de actuação	105
6. CONCLUSÕES E TRABALHOS FUTUROS	115
6.1. Conclusões finais	115
6.2. Limitações e constrangimentos da investigação	120
6.3. Sugestões para futuras investigações	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	123
ÍNDICE DE ANEXOS	135

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

CCP – Código dos Contratos Públicos

CEFP Guarda – Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda

CNCP – Catálogo Nacional de Compras Públicas

CNO – Centro Novas Oportunidades

CPA – Código do Procedimento Administrativo

DGP – Direcção-Geral do Património

FAN – Ferramenta de Agregação de Necessidades

IEFP, I.P. – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

LSE – Livre Serviço para o Emprego

MTSS – Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

NUTS – Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

PAGE – Plano de Acção para o Governo Electrónico

PASI – Plano de Acção para a Sociedade da Informação

PE SNCP – Plataforma Electrónica de Contratação Pública

PNCE – Programa Nacional de Compras Electrónicas

PRACE – Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado

RVCC – Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

SAC – Sistema de Autenticação e Credenciação

SGPVE – Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado

SIGOFA – Sistema de Gestão Orçamental, Financeira e Administrativa

SNCP – Sistema Nacional de Compras Públicas

SRVI – Sistema de Recolha e Validação de Informação

UMC – Unidades Ministeriais de Compras

UMC da MTSS – Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

UMIC – Unidade de Missão, Inovação e Conhecimento

UNC – Unidade Nacional de Compras

USP – Unidades de Serviços Partilhados

ÍNDICE DE FIGURAS

	Pág.
Figura 1 – Mercado tradicional e mercado electrónico.....	8
Figura 2 – Ajuste directo – regime normal	52
Figura 3 – Concurso público.....	53
Figura 4 – Concurso público urgente	54
Figura 5 – Concurso limitado por prévia qualificação.....	55
Figura 6 – Procedimento de negociação	57
Figura 7 – Diálogo concorrencial.....	59
Figura 8 – Organigrama do CEFEP Guarda.....	71
Figura 9 – Diagrama de Fluxo – Procedimento IT-AQ-01	107
Figura 10 – Descrição do Diagrama de Fluxo – Procedimento IT-AQ-01	108
Figura 11 – Modelo de avaliação de proposta para a aquisição de bens: "Equipamento Básico"	111
Figura 12 – Modelo de avaliação de proposta para a aquisição de bens: "Materiais de Consumo"	112
Figura 13 – Modelo de avaliação de proposta para a aquisição de serviços: "Manutenção/Reparação de bens"	113

ÍNDICE DE GRÁFICOS

	Pág.
Gráfico 1 – Número de processos de aquisição.....	86
Gráfico 2 – Montante dos processos de aquisição.....	86
Gráfico 3 – Número de processos de aquisição por grupos de tipologias de procedimentos.....	89
Gráfico 4 – Montante dos processos de aquisição por grupos de tipologias de procedimentos.	89
Gráfico 5 – Número de processos de aquisição de Bens por grupos de tipologias de procedimentos.....	91
Gráfico 6 – Montante dos processos de aquisição de Bens por grupos de tipologias de procedimentos.....	91
Gráfico 7 – Número de processos de aquisição de Serviços por grupos de tipologias de procedimentos.....	93
Gráfico 8 – Montante dos processos de aquisição de Serviços por grupos de tipologias de procedimentos.....	93
Gráfico 9 – Volume de processos de aquisição de Bens por fornecedores consultados	95
Gráfico 10 – Volume de processos de aquisição de Serviços por fornecedores consultados.....	97
Gráfico 11 – Número de processos por prazos de execução	99
Gráfico 12 – Frequência dos processos de aquisição no intervalo temporal de "0 a 10" dias..	100

ÍNDICE DE QUADROS

	Pág.
Quadro 1 – Âmbitos e Regimes do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho	30
Quadro 2 – Tipos de procedimentos do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho	35
Quadro 3 – Limites de valor do contrato em função do tipo de procedimento no CCP	47
Quadro 4 – Escolha do procedimento em função de critérios materiais no CCP	49
Quadro 5 – Desenvolvimento da Aquisição por Ajuste Directo – Catálogo Inputs/Outputs.....	80
Quadro 6 – Desenvolvimento da Aquisição por Ajuste Directo Simplificado – Catálogo Inputs/Outputs	83
Quadro 7 – Correspondência entre procedimentos	87
Quadro 8 – Processos de aquisição desenvolvidos no CEFP Guarda.....	87
Quadro 9 – Fornecedores consultados por tipologia de Bens	94
Quadro 10 – Fornecedores consultados por tipologia de Serviços	96
Quadro 11 – Grupos de tipologias de procedimentos por prazos de execução.....	98
Quadro 12 – Planeamento de Necessidades de Aquisição – Tarefas.....	106

1. INTRODUÇÃO

Perante a crescente necessidade de actualização e modernização da Administração Pública, face às exigências do meio envolvente, quer em termos dos cidadãos e das empresas/entidades, quer em termos do relacionamento com outros organismos e países, por via da globalização da economia, da internacionalização dos objectivos e das políticas do sector público, e do desenvolvimento das novas tecnologias da informação e da comunicação, o papel do Estado tem, obrigatoriamente, sofrido mudanças ao longo dos últimos anos e, conseqüentemente, o modo de gerir e administrar o seu sector público.

Assim, as pressões económicas a que os Governos estão sujeitos, a vários níveis, requerem que estes procurem o melhor desempenho dos seus sectores públicos, pelo que a Administração Pública tem sido objecto de sucessivas reformas e a Aquisição Pública está entre elas.

No que diz respeito à actividade contratual da Administração Pública Portuguesa, a legislação reguladora da contratação pública encontrava-se, dispersa por vários diplomas legais, nomeadamente:

- *“O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, relativo às empreitadas de obras públicas;*
- *O Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, relativo às aquisições de bens e serviços;*
- *O Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, relativo às empreitadas e aquisições no âmbito dos sectores especiais; e*
- *Vários outros diplomas e preceitos avulsos relativos à contratação pública.”* (Base, 2008a).

Contudo, com a entrada em vigor, a 2008/07/30, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 27 de Março, e com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pretendeu o Estado Português sistematizar, uniformizar e consolidar toda a matéria relativa aos contratos públicos, reunindo, desta forma, num só diploma legal a disciplina aplicável à contratação pública e ao regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. O CCP revogou, assim, os regimes jurídicos até então em vigor.

O CCP, ao regular a matéria relativa aos contratos públicos, procede à transposição de duas directivas comunitárias, as Directivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, que respeitam à adjudicação de Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, e à adjudicação dos Contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, respectivamente, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 2005/51/CE da Comissão, de 7 de Setembro, e pela Directiva 2005/75/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro.

Para além do já referenciado, pelo número um do seu preâmbulo, constata-se que o CCP tem por intuito prosseguir três objectivos:

- A transposição crítica das Directivas Comunitárias, para dar, assim, cumprimento às obrigações comunitárias, criando um conjunto homogéneo de normas relativas aos procedimentos públicos pré-contratuais, que pelo seu conteúdo vão para além da mera reprodução das regras constantes nas referidas directivas e, também, a regulação de todos os procedimentos que não se encontram abrangidos pelos âmbitos objectivo e subjectivo das referidas directivas, mas que foram objecto de um tratamento legislativo integrado;
- Desenhar uma linha de continuidade, no que diz respeito aos principais regimes/diplomas jurídicos até então em vigor, de forma a garantir segurança e estabilidade jurídica aos operadores económicos, assim como, a modernização da Administração Pública; e por último
- Introduzir um maior rigor e celeridade em matéria de contratação pública e de execução de contratos administrativos, tendo em conta a relevância da actividade contratual da Administração Pública Portuguesa, assim como, o indispensável controlo da despesa pública.

Posto isto, o objectivo geral deste trabalho é identificar, explicitar e reflectir sobre a temática «O processo de contratação pública emergente do Código dos Contratos Públicos», tendo por base o estudo de caso de um organismo da Administração Pública Portuguesa: o Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda (CEFP Guarda), procedendo à realização de uma análise crítica ao processo de aquisição pública existente na instituição, nos períodos imediatamente

anterior e posterior à entrada em vigor do CCP. E, como objectivos específicos, desenvolver uma aprendizagem de novas competências profissionais num contexto real de trabalho, desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e científicos adquiridos ao longo da parte curricular do Mestrado em Gestão - Especialização Administração Pública e, por último, a definição e implementação de novas propostas de actuação para a instituição, ao nível específico da temática em estudo.

Neste contexto, pretende-se em primeiro lugar fazer uma revisão da literatura e de conceitos, depois, um levantamento do Sistema Nacional de Compras Públicas e enquadramento dos normativos jurídicos da contratação pública existente antes da entrada em vigor do CCP, seguindo-se uma contextualização do actual regime jurídico em vigor. Posteriormente, será feita uma caracterização da instituição, quer em termos da sua organização/estrutura, quer em termos da identificação do seu processo de aquisição pública. Por último, a realização de uma análise descritiva à globalidade dos processos aquisitivos desenvolvidos no CEFEP Guarda, na perspectiva de averiguar, através da evidência empírica, as variáveis explicativas da substituição dos normativos legais relativos à contratação pública, nomeadamente as relacionadas com o rigor procedimental, o favorecimento da concorrência, a celeridade procedimental, a imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação e, o controle da despesa, que será concluída com o desenvolvimento de novas propostas de actuação.

Perante a problemática definida, utilizar-se-á o método descritivo e expositivo baseado na consulta de legislação, livros e outras publicações, bem como em artigos obtidos através da *Internet* e consulta a vários sites governamentais, de forma a descrever e compreender o tema em causa.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. Enquadramento da actividade de gestão de compras

A gestão de compras é uma das actividades consideradas como essencial, qualquer que seja a empresa/instituição em análise e, qualquer que seja o seu ramo de actividade.

Efectivamente, uma boa parte das receitas de qualquer organização é gasta nas compras/aquisições de bens e serviços externos, essenciais ao seu normal funcionamento, ou seja, é uma área onde se aplicam recursos orçamentais para a efectivação dos processos de compras necessários ao alcance dos objectivos das organizações (Batista e Maldonado, 2008), condição que espelha o valor acrescentado que aquela actividade pode ter e, a qual, deverá ser considerada como uma função básica nos negócios e com um grande potencial de criação de valor para as organizações (APCADEC, 2005).

Contudo, essa potencialidade só poderá ser perfeitamente assimilada se existir o envolvimento de todas as áreas de actividade da organização e se for reconhecida ao mais alto nível, como sendo *“uma actividade que auxilia os negócios a atingirem os seus objectivos financeiros e, como tal, a maximizarem o valor que geram.”* (APCADEC, 2005, p. 9).

Ao longo dos últimos anos, tem-se verificado uma crescente complexidade nos negócios e, conseqüentemente, nos processos de compras, assim como, uma tendência generalizada para o aumento das despesas em compras/aquisições. Como resultado, tem-se assistido a uma crescente preocupação na optimização dos processos nesta área, através da utilização de sistemas de apoio para uma gestão eficiente das compras, nomeadamente, por via da utilização das tecnologias de informação e comunicação, *“pois cada vez mais existe a percepção de que a função Compras pode contribuir verdadeiramente para a criação de valor dentro da empresa”* (APCADEC, 2005, p. 12).

Para além do reconhecimento do seu valor por parte da gestão de topo e da optimização dos processos de compras/aquisições, um outro factor, actualmente importante na gestão de compras, são as pessoas que trabalham nesta área, ou seja, os profissionais das compras, aos quais lhes é exigido, cada vez mais, um maior nível de competências e capacidades para actuarem como agentes de mudança nas organizações (APCADEC, 2005), mas também, como actores comprometidos e conscientes do seu papel (Batista e Maldonado, 2008).

Com a, cada vez maior, exigência de actualização, de rentabilidade e de controlo de custos na gestão de compras, os modelos para a optimização dos seus processos deverão caminhar no sentido de “*tornar as organizações mais eficazes e eficientes do ponto de vista gerencial, ou seja, eficazes na maximização dos recursos e na obtenção de resultados e eficientes na resolução de problemas e na redução dos custos.*” (Batista e Maldonado, 2008, p. 686).

Contudo, é necessário ter em consideração que, os processos de compras/aquisições privados e públicos, apesar de terem algumas semelhanças, possuem objectivos, características e condicionalismos diferentes, que serão analisados no ponto que se segue.

2.2. Compras públicas versus compras privadas

Na sequência do que atrás foi dito, a gestão de compras em qualquer entidade, quer seja privada quer seja pública, procura ter um sistema de compras/aquisições que lhes permitam adquirir os bens e serviços externos, necessários ao seu funcionamento, ao melhor preço e com a garantia de qualidade (Batista e Maldonado, 2008).

Ou seja, os dois sistemas procuram ter a contratação mais vantajosa, que pode ser traduzida numa compra na quantidade certa, na qualidade certa, da forma certa, no exacto momento e ao preço certo, situação considerada como um objectivo em comum nos dois sistemas (Costa, 2000).

Já no que diz respeito a proporcionar a igualdade entre os participantes num processo aquisitivo, esta característica não tem o mesmo significado em ambos os sistemas. Pois que, enquanto as entidades privadas não têm a obrigação de oferecer e controlar a igualdade entre os participantes, podendo comprar a quem eles entenderem por necessário ou conveniente, nas entidades públicas essa característica assume-se como um princípio constitucional que, segundo Costa (2000) citando Mello (1993), tem por objectivos oferecer garantias individuais contra perseguições e, por outro lado, para evitar favoritismos. Esta característica, segundo o mesmo autor, é a principal diferença entre os dois sistemas aquisitivos.

Do parágrafo anterior será pertinente referenciar que, alguns juristas entendem que pelo facto de entidades privadas e entidades públicas possuírem personalidades jurídicas diferentes, desde

logo se diferenciam em termos dos seus procedimentos e na maneira como os instituem (Costa, 2000).

Para além das semelhanças já referenciadas entende-se que, quer nas entidades privadas quer nas públicas, os sistemas de gestão e controle de compras/aquisições têm estabelecidos princípios de respeito por normas e/ou regras. No entanto, nas entidades privadas essas normas/regras são próprias e internas à organização, as quais são instituídas pelos seus proprietários ou administradores (Costa, 2000), pelo que os seus procedimentos são de livre escolha (Batista e Maldonado, 2008).

No que diz respeito às entidades públicas, estas estão sujeitas a regras e procedimentos legais específicos para conferir eficácia aos seus processos aquisitivos, como seja, por via da legislação (Batista e Maldonado, 2008). Assim, as imposições legais nas entidades públicas têm em vista zelar pelo correcto e transparente decorrer do procedimento aquisitivo, assim como, pelo dinheiro e interesses públicos, não podendo agir livremente, mas sim de acordo com a lei.

Segundo Costa (2000) citando Dallari (1993) enquanto as entidades privadas podem fazer tudo o que a lei não proíbe, as públicas só podem fazer o que a lei determina; por sua vez, os interesses das entidades privadas são disponíveis, enquanto que os interesses das públicas são indisponíveis; e, por último, as entidades privadas podem escolher livremente os seus contraentes, enquanto que as públicas não têm liberdade de escolha. Assim, entende aquele autor que, as diferenças entre os dois sistemas caracterizam-se ao nível de princípios e de finalidades ou de objectivos.

Na perspectiva de Schapper *et al.* (2006) as estruturas das aquisições públicas são muitas vezes caracterizadas por uma tensão instável relativamente à transparência e responsabilidade e relativamente à eficiência e eficácia da gestão dos seus recursos, pelo que, a tensão ao nível do desempenho do sector das aquisições públicas está intimamente relacionada com o seu complexo meio envolvente, o qual é, por vezes, desestabilizado pelos interesses conflituosos dos seus detentores aos níveis políticos, de negócios, da comunidade e da administração. Situação que não se passa nas estruturas das aquisições privadas.

Segundo os mesmos autores, as aquisições públicas, no interior de um ambiente de gestão, controle, transparência e objectivos, são muitas vezes o foco de sistemas centrais de regulação,

enquanto que para o desempenho da gestão, em termos de resultados de valor, é muitas vezes perseguido por tomadas de decisão transmitidas e em desregulamento.

Analisa-se ainda uma outra diferença, entre os sistemas de compras/aquisições das entidades privadas e públicas, no que diz respeito à actividade contratual, isto porque, a celebração de contratos administrativos na Administração Pública é precedida, em regra, de um procedimento administrativo denominado por procedimento pré-contratual, enquanto que a actividade contratual das entidades particulares resulta do consenso das partes envolvidas no processo aquisitivo e não de uma imposição jurídica (Rebelo de Sousa e Salgado de Matos, 2008).

Para além das diferenças e semelhanças entre os sistemas de compras públicas e privadas, expostas neste ponto, importa referir que as compras, actualmente também designadas por *procurement*¹, têm sofrido ao longo dos últimos anos, o impacto e as consequências das novas tecnologias da informação e da comunicação, assim como, a enorme difusão da *Internet*, passando a designar-se de *e-procurement*, o qual será abordado no ponto seguinte.

2.3. O e-procurement

Efectivamente, a revolução estimulada pelo uso das tecnologias da informação e comunicação e da *Internet*, levaram ao aparecimento e desenvolvimento do comércio electrónico, “*tornando-o num dos pilares da sociedade da informação e uma ferramenta importante para a concretização de negócios*” (Leal e Sobral, 2005, p. 31). O comércio electrónico surge, então, como uma ferramenta estratégica para qualquer que seja a empresa e/ou organização em causa e, do qual podem beneficiar para a redefinição de negócios, num mercado global que exige uma adaptação constante.

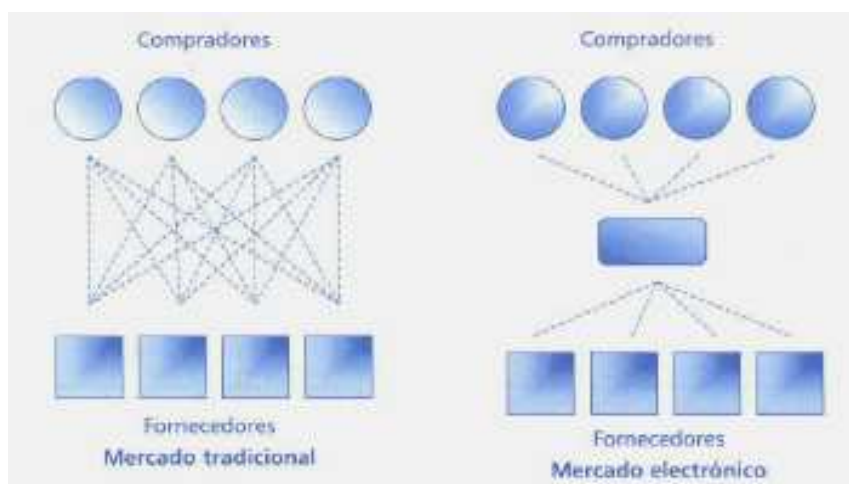
Assim, em termos económicos, as tecnologias da informação e comunicação e a *Internet* influenciaram e continuam a influenciar modificações profundas na forma de relacionamento

¹ O *procurement* é a actividade que “*numa qualquer organização abarca todas as actividades associadas ao processo de aquisição de bens ou serviços necessários para a realização dos processos produtivos e de gestão, que por sua vez, levarão à criação de valor acrescentado nos produtos e serviços que são colocados no mercado.*” (Amaral *et al.*, 2003, p. 3).

entre compradores e vendedores² (Leal e Sobral, 2005), assim como, no sentido de uma maior racionalidade dos investimentos e dos modelos de negócio (Amaral *et al.*, 2003).

De referir que, o comércio electrónico não interfere nas transacções efectuadas através dele, apenas tende a reduzir ineficiências ao nível da informação, no preço, no processamento de encomendas e, ainda, a permitir a cooperação e a confiança entre empresas que o utilizam. A Figura 1 ilustra a evolução do mercado tradicional para o mercado ou comércio electrónico por via da utilização das tecnologias da informação e comunicação e da *Internet*, o qual terá uma maior eficácia quanto maior for o número de empresas/organizações que operem através dele (Leal e Sobral, 2005).

Figura 1 – Mercado tradicional e mercado electrónico



Fonte: Leal e Sobral (2005, p.32)

A introdução das tecnologias da informação e comunicação, nomeadamente, da *Internet* nos procedimentos das compras/aquisições e a sua adopção pelos agentes intervenientes é chamada de *e-procurement* ou compras electrónicas, as quais podem ser definidas como um “conjunto de soluções baseadas em tecnologia *Internet* que permitem melhorar as relações e transacções entre organizações compradoras e fornecedoras, automatizando processos, reduzindo custos e explorando eficiência na cadeia de aprovisionamento.” (Serra, 2005, p. 190).

O *e-procurement* pode, também, ser resumido como um processo para adquirir bens e serviços através de meios electrónicos, com a finalidade de um maior controlo nos procedimentos

² Por exemplo através dos e-marketplaces, que são espaços virtuais onde se faz comércio electrónico, ou seja, tratam-se de espaços/mercados digitais na *Internet* onde compradores e vendedores realizam transacções comerciais (Wikipédia: <http://pt.wikipedia.org/wiki/E-marketplace>).

aquisitivos e de uma redução de custos, por via da licitação dos produtos por diferentes fornecedores (Lopes e Santos, 2006).

Existem, contudo, várias formas de comunicação electrónica que podem ser utilizadas pelas entidades públicas e privadas para a implementação do *e-procurement*. Segundo Lopes e Santos, (2006, pp. 441-442) referenciando ITRG (2002) e Knudsen (2002), alguns desses meios são seguidamente apresentados:

- *“Electronic Data Interchange (EDI) - sistema de informação inter-organizacional usando protocolos de intercâmbio de dados estruturados frequentemente através de redes de valor acrescentado.*
- *e-MRO (Manutenção, reparação e operação) - mecanismo para encomendar itens indirectos de um catálogo on-line.*
- *Enterprise Resource Planning (ERP) - automatização de Workflows relacionados com procurement incluindo auto-faxing, auto-emailing e outras formas de trocar mensagens directamente com os fornecedores.*
- *Web-Based Enterprise Resource Planning - automatização de procurement baseados na Web.*
- *e-Sourcing - forma de identificação de novas fontes de fornecimento utilizando tecnologias da Internet.*
- *e-Tendering - processo de convite de ofertas dos fornecedores e recepção das suas respostas de forma electrónica.*
- *e-Reverse Auctioning (leilão invertido) - usando tecnologias da Internet, os licitadores vão apresentando propostas de preços cada vez mais baixas até não ser possível baixar mais os preços.*
- *e-Auction For Disposals - usa-se tecnologias da Internet para realizar um leilão on-line com a finalidade de vender itens que são abatidos.*
- *e-Informing - uso de tecnologias da Internet para recolher e distribuir informação relativa a procurement.*
- *e-Collaboration - uso de tecnologias facilitadoras ao planeamento e concepção de colaboração relacionada com o procurement.”.*

As compras electrónicas trazem às organizações benefícios que vão desde a simplificação e eliminação da utilização do papel, ou seja, redução de custos administrativos, até à redução dos ciclos de aprovisionamento, para além de benefícios acrescidos ao nível das pesquisas de

“fontes de fornecimento em mercados electrónicos e poder efectuar encomendas através da Internet ou até mesmo recolher informação vital associada ao processo de aquisição (origem dos custos).” (Serra, 2005, p. 191).

Através de sistemas de *e-procurement* é possível aumentar a eficiência dos processos de aquisição e alavancar o poder negocial das organizações, por via da utilização das vantagens de economias de escala. Permitem, ainda, a obtenção de benefícios ao nível dos profissionais das compras, libertando-os de tarefas meramente transaccionais para a execução de tarefas estratégicas e de valor acrescentado, nomeadamente, para a negociação, a aferição da qualidade dos fornecedores contratados, a construção de relações de parcerias com fornecedores, entre outras (Serra, 2005 e APCADEC, 2005).

Contudo, será de referir que o real potencial que a implementação do *e-procurement* poderá trazer para qualquer organização, só será atingido se existir integração entre os sistemas internos das organizações (back-office) e o seu exterior, pois que a conectividade electrónica poderá proporcionar vantagens ao diminuir os custos associados com a criação e partilha de informação entre compradores e vendedores (Amaral *et al.*, 2003).

Segundo Lopes e Santos, (2006) a poupança/redução dos custos é o principal motivador na implementação de sistemas de *e-procurement* nas entidades, por via da possibilidade de acesso a uma ampla base de dados de fornecedores para as várias necessidades de aquisições das organizações.

No entanto, para Serra (2005, pp.204-205) os principais benefícios, que uma qualquer organização poderá obter com a implementação de um sistema de *e-procurement* passam por:

- “Visibilidade, em tempo real, de custos/orçamento;
- Controlo das compras fora de contrato (*maverick buying*) e maior adequação do painel de fornecedores aprovados e respectivos catálogos às necessidades da organização, bem como uma maior visibilidade das excepções – compras fora do catálogo ou de especificação “não normalizada”;
- Melhoria dos processos – maior visibilidade do processo de compra;
- Melhores métricas, para negociação com fornecedores estratégicos;
- Agregação de compras e consequentes descontos de quantidade;

- *Capacidade de implementação de “boas práticas” e “lições aprendidas” no sector onde a organização se insere;*
- *Capacidade de envolvimento na performance financeira, dando aos gestores dos negócios um controlo directo sobre os gastos em compras;*
- *Facilidade de consulta e actualização de métricas de avaliação de performance dos fornecedores;*
- *Eliminação de erros e custos de conferência;*
- *Possibilidade de pesquisar grande número de catálogos e colocar encomendas a fornecedores, de forma eficiente em reduzidos ciclos de tempo;*
- *Conveniência para utilizadores e gestores e maior produtividade dos colaboradores em geral;*
- *Redução de ciclos de tempo.”.*

Contudo, para além dos benefícios, e segundo Lopes e Santos, (2006) referenciando Davila *et al.* (2002), também existem riscos para as organizações na implementação de sistemas de *e-procurement*, nomeadamente:

- *Riscos internos ao negócio* – os relacionados com o sistema de *e-procurement* a implementar pela organização, o qual não só desempenhe com sucesso o processo de aquisição, como também, se integre e seja compatível com a infra-estrutura de informação existente na entidade;
- *Riscos externos ao negócio* – ou seja, o sistema de *e-procurement*, para além de comunicar com o sistema de informação interno da organização, também necessita de cooperar com clientes externos, principalmente com consumidores e fornecedores, o que implica que estes também devem ter/possuir *Internet* e/ou meios electrónicos;
- *Riscos tecnológicos* – os relacionados com a dificuldade na selecção/escolha da melhor tecnologia de *e-procurement* que se adequa às necessidades da organização, uma vez que temem a falta de um padrão amplamente aceite e um conhecimento claro sobre qual das tecnologias *e-procurement* melhor se enquadra nas necessidades de cada empresa;
- *Riscos no processo de e-procurement* – relacionados com questões de segurança e controlo do sistema de *e-procurement* a implementar na organização.

No que diz respeito às abordagens ou arquitecturas de *e-procurement* que as organizações podem implementar, existem identificados alguns modelos, os quais podem ser dissociados em privados e públicos. Pois que enquanto os modelos privados “*resultam da iniciativa de uma*

entidade, fornecedora ou cliente, que procura, respectivamente, oferecer a capacidade de comprar electronicamente aos seus clientes ou dotar-se dessa mesma capacidade. Nos modelos públicos podem-se identificar iniciativas de entidades que procuram oferecer um espaço de transacção electrónico tanto a fornecedores como a clientes.” (Amaral et al., 2003, p. 7).

Ainda segundo Amaral *et al.*, (2003), as arquitecturas de *e-procurement* podem ser caracterizadas pelos seguintes modelos:

- *Modelo centrado no fornecedor* – escolhido por empresas fornecedoras, as quais através de um portal apresentam o seu catálogo de produtos e o disponibilizam aos seus potenciais clientes para o consultar, pesquisar, encomendar, aceder à sua conta corrente, entre muitas outras funcionalidades. Aqui as empresas fornecedoras são responsáveis por manter os seus catálogos, assim como, pelo desenvolvimento e manutenção do portal;
- *Modelo centrado no comprador* – seleccionado por entidades compradoras, as quais agrupam num sistema sob o seu controlo e num único catálogo, a informação de múltiplos fornecedores, realizando sobre esse sistema as suas actividades de *e-procurement*, o qual tem ainda a possibilidade de integração com o seu ERP³;
- *e-Marketplace* – é um modelo que sustenta vários clientes e vários fornecedores, através de uma relação de muitos para muitos e com soluções exploradas por uma terceira entidade, a qual cobra um valor de subscrição e de taxas aplicadas às transacções efectuadas no modelo/sistema de *e-procurement*. Os modelos de *e-marketplace* dividem-se em verticais e horizontais, sendo que os primeiros são modelos que agregam empresas que actuam no mesmo sector de actividade, enquanto que os segundos, os horizontais, não limitam as empresas apenas a uma dada actividade, acabando por se evidenciar em bens e serviços comuns aos vários sectores de actividade que os constituem.

³ **ERP** - *Enterprise Resource Planning*, são sistemas de informação que integram todos os dados e processos de uma organização em um único sistema. Os ERPs em termos gerais, são uma plataforma de software desenvolvida para integrar os diversos departamentos de uma empresa, possibilitando a automação e armazenamento de todas as informações de negócios (Wikipédia: http://pt.wikipedia.org/wiki/Enterprise_Resource_Planning).

Quanto aos modelos para a implementação de sistemas de *e-procurement*, segundo Lopes e Santos, (2006) referenciando Kalakota e Robinson (2000), existem sete modelos básicos, que apresentam possuir como características principais:

- *Redes EDI (intercâmbio de dados electrónicos)* – um conjunto de parceiros comerciais e clientes; capacidades transaccionais simples; um processamento em série; e uma mudança para redes de valor acrescentado de forma reactiva e dispendiosa;
- *Aplicações de requisição Business-to-Employee (B2E)* – compras rápidas para os funcionários das empresas; uma automatização da aprovação e padronização do processo de requisição; e proporcionar ao comprador ferramentas de gestão de fornecedores;
- *Portais de procurement empresarial* – um melhor controlo sobre o processo de *procurement* e permite que sejam implementadas regras de negócio das empresas de forma mais consistente; personalizar com preços negociados num catálogo multi-fornecedor; e uma gestão da análise de custos;
- *Trocas comerciais de primeira geração* – um conteúdo industrial, ofertas de emprego e notícias; um novo canal de vendas para distribuidores e fabricantes; e serviços de agregação de produtos e catálogos;
- *Trocas comerciais de segunda geração* – uma automatização do processo de requisição e transacções de encomenda; uma descoberta de fornecedores, preços e produtos/serviços; e uma gestão de catálogo e crédito;
- *Trocas comerciais de terceira geração* – operações sincronizadas e satisfação em tempo real; uma transparência no processo resultando na restrição de procura e cadeia de fornecimento; e uma informação alternativa para inventário;
- *Consórcios industriais* – modelo que se apresenta como o próximo passo na evolução de portais de *procurement* empresariais.

De referir ainda, que a implementação de um sistema de *e-procurement*, numa qualquer organização, permite a esta uma completa cobertura “do ciclo de aprovisionamento, desde o processo de identificação de necessidades e concepção do caderno de encargos, até ao pagamento de facturas” (Serra, 2005, p. 210). Contudo, para que um sistema de *e-procurement* atinja os seus objectivos, este deve compreender algumas componentes/funcionalidades, que segundo Lopes e Santos, (2006, p. 447) citando Neef (2001) são:

- *“Oferta de catálogos electrónicos dos produtos - Os fornecedores, em vez de confeccionarem catálogos em papel, que podem ficar obsoletos em pouco tempo, mantêm um catálogo electrónico actualizado e disponível 24 horas por dia aos compradores.*
- *Procura electrónica por produtos – os compradores podem pesquisar electronicamente as opções do produto, facilitando e tornando mais rápido este processo.*
- *Comparação de preços, características e disponibilidades dos produtos disponíveis.*
- *Diferentes tipos de pagamento – podem ser disponibilizados aos compradores através do sistema de e-procurement. Como clientes diferentes têm capacidades e procedimentos diferentes de pagamento, quanto mais opções o sistema tiver, mais adequada será a solução. Além disso, deve ser possível efectuar pagamentos por meio electrónico, para que todo o procedimento ocorra digitalmente, com o mínimo de interferências.*
- *Requisição de materiais – ao contrário do sistema manual, onde as encomendas são enviadas por via fax, por telefone ou formulários preenchidos por algum funcionário do fornecedor, estas são enviadas de forma electrónica, já integrada no sistema.*
- *Acompanhamento e recepção dos produtos – para evitar comunicação com o fornecedor ou com a empresa que irá entregar os produtos, o sistema pode fornecer a localização exacta do produto e a data prevista de entrega.*
- *Apoio à decisão e à previsão da exigência – o sistema não deve ser apenas uma forma de conduzir o processo de compra. Ele pode ir além e fornecer apoio completo à gestão da cadeia de fornecimentos.”.*

Do que foi exposto, verifica-se que o *e-procurement* possibilita vantagens incontornáveis para qualquer que seja a organização em causa, embora com alguns riscos associados, assim como, alterações nas práticas associadas aos processos de aquisições tradicionais. No ponto que se segue será feita uma análise da implementação de sistemas de *e-procurement* no sector público.

2.4. O e-procurement público

Como já foi referenciado, actualmente as organizações, incluindo a Administração Pública, deparam-se com um enorme conjunto de tarefas e uma crescente complexidade nos negócios que têm de desenvolver, entre os quais se encontram as compras/aquisições de bens e serviços. Segundo David *et al.* (2009, p. 90), no caso da Administração Pública, esta complexidade nos

procedimentos concursais para a aquisição de bens e serviços advém de se “*envolverem, por um lado, alta tecnologia, e ao exigirem, por outro, o controlo dos gastos públicos, como condição indispensável à transparência dos seus actos.*”.

Tal como explicitado no ponto 2.2., o *e-procurement* do sector público, face ao do sector privado, possui igualmente semelhanças e diferenças. Semelhanças, ao nível das prestações de serviços à comunidade e na necessidade de comprar e vender. No caso das diferenças, possui, desde logo, uma diferença primordial que se baseia no facto de no sector privado as entidades poderem desejar ter um processo justo e aberto na obtenção do melhor preço possível, enquanto que, no sector público as organizações têm o dever de utilizar procedimentos abertos e transparentes a todos os cidadãos, por forma a permitir o escrutínio da justiça (Lopes e Santos, 2006).

Por outro lado, importa referir que “*as despesas públicas visam algo mais que a satisfação das necessidades de funcionamento dos poderes públicos. De facto, é através das despesas públicas, que não as de funcionamento, que é possível influenciar a iniciativa económica privada. Trata-se do chamado «efeito multiplicador» das despesas, que aumenta a procura e conseqüentemente a capacidade produtiva das empresas e o emprego.*” (Viana, 2007, p. 29).

Efectivamente, a Administração Pública ao implementar o *e-procurement* público “*não surge no mercado electrónico como mais uma entidade compradora ou vendedora. A sua dimensão faz com que a sua entrada no e-procurement não seja inócua para os restantes agentes económicos, quer sejam eles fornecedores do estado, empresas de tecnologia ou de e-marketplaces.*” (Amaral *et al.*, 2003, p. 14).

Desta forma, a questão dos procedimentos abertos e transparentes, que permitam o escrutínio da justiça, torna-se fundamental no *e-procurement* público, o qual segundo Lopes e Santos, (2006), deverá abranger os seguintes requisitos:

- Assegurar que todos os fornecedores, eventualmente interessados, estejam conscientes das propostas, assim como, assegurar que nenhum concorrente obtenha qualquer tipo de vantagem, nomeadamente, informação interna;
- Para haver transparência, é necessário assegurar a existência de requerimentos claros e sem ambigüidade, para que a submissão de propostas seja examinada e para que a avaliação e atribuição de contratos siga um procedimento consistente e documental;

- Existência de requerimentos razoáveis e capazes de irem ao encontro de qualquer concorrente qualificado, assim como, não permitirem nenhum interesse pessoal ou pecuniário no resultado, a favor dos indivíduos responsáveis pela avaliação;
- Célere na entrega de decisões, comunicando-as a todas as partes interessadas em tempo razoável; e por último;
- Fornecer feedback sobre os orçamentos vencedores, de forma a permitir o ajuste contínuo dos preços e a assegurar um mercado competitivo.

Face à crescente necessidade de modernização da Administração Pública, tornou-se um desafio e uma realidade a aposta na implementação de projectos de governos electrónicos (*e-Government*) em vários países, onde a presença das administrações públicas na *Internet* e a interacção electrónica entre estas e a sociedade apresenta uma mais valia e onde as compras electrónicas ocupam um lugar de peso nas estratégias quer das empresas, quer dos Estados (Amaral *et al.*, 2003).

Segundo os autores Lopes e Santos (2006, p. 448) e Amaral *et al.* (2003, pp. 14-15), referenciando Talero (2001) o *e-procurement* público apresenta várias potencialidades, que no seio de uma estratégia de governo electrónico, faz dele uma aposta quase segura. Essas potencialidades são:

- *“Redução dos custos associados à aquisição dos bens e serviços, quer dos valores de aquisição, quer do custo do processamento da informação associada.*
- *Aumento da transparência do Estado nas relações com o tecido empresarial, pela redução das oportunidades de fraude proporcionada pela maior exposição ao exterior das suas actividades de compra.*
- *Pode ser um early-winner, pois as suas vantagens e ganhos são claros, o que proporciona projectos mais objectivos e uma maior adesão dos agentes intervenientes. Será uma força motora de e-Government.*
- *Será a força que impulsionará o Estado a uma maior integração entre os seus sistemas.*
- *Constituirá o catalisador necessário para aumentar as práticas de comércio electrónico no país.*
- *É um programa que produz resultados mesmo nas suas fases iniciais. Algo simples como a publicação de todos os concursos ou intenções de compra do Estado e das entidades adjudicadas é algo que tem impacto positivo no Estado e na sociedade.”.*

Contudo, e ainda segundo os mesmos autores referenciando Lebaube (2001), existem vários problemas na implementação do *e-procurement* público, nomeadamente:

- *“Inexistência de standards europeus para troca de informação relacionada com o e-procurement. Esta questão é um entrave ao e-procurement público de âmbito europeu, no qual uma empresa de um qualquer país europeu pode participar em concursos públicos de outro país.*
- *Os procedimentos associados às compras que são realizados no seio da Administração Pública estão ainda baseados em papel.*
- *As ferramentas existentes não suportam todo o conjunto de actividades que compõem o e-procurement.*
- *Utilização de vários sistemas de classificação.*
- *A interoperabilidade entre sistemas ainda não é uma realidade.*
- *Não há sistemas de autenticação e de segurança uniformes para os vários sistemas de e-procurement.”* (Lopes e Santos, 2006, pp. 448-449 e Amaral *et al.*, 2003, p. 15).

Como referenciado no ponto 2.3., também o *e-procurement* público permite vantagens incontornáveis para os processos aquisitivos públicos, embora se constate a existência de alguns problemas ligados à sua implementação e execução, assim como, profundas alterações nas práticas associadas aos processos públicos tradicionais.

A implementação do *e-procurement* público surge, entre outros, como um sinal da necessidade de mudança e de inovação para qualquer organismo público, onde a introdução das tecnologias de informação e comunicação e da *Internet* assumem um importante papel de "alavancagem" na modernização da administração pública, contribuindo, conseqüentemente, para a revisão dos seus processos internos, para a integração de sistemas e processos, para a oferta de melhores produtos e serviços aos cidadãos e às empresas e, ao mesmo tempo, para racionalizar a aplicação de recursos, conseguindo desta forma ganhos de eficiência e de produtividade (Amaral *et al.*, 2003).

Pelo exposto, constata-se que a presença da administração pública na *Internet* e a sua interacção electrónica com a sociedade, demonstra um tão importante facto, que surgem em vários países projectos de Governos Electrónicos e de Planos Nacionais de Compras Electrónicas, entre os quais Portugal.

No próximo capítulo será apresentado o Programa Nacional de Compras Electrónicas (PNCE), como parte integrante do Governo Electrónico português, o qual posteriormente foi substituído pelo Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), seguindo-se uma contextualização dos regimes jurídicos das compras públicas ao longo dos últimos anos.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Sistema Nacional de Compras Públicas

O Plano de Acção para a Sociedade da Informação (PASI) pretendeu ser o principal instrumento de coordenação estratégica e operacional das políticas para o desenvolvimento da sociedade de informação, assim como, um referencial mobilizador para a sociedade portuguesa no seu conjunto (UMIC, 2006a). É constituído por sete “Pilares” de actuação, os quais estão divididos por “Eixos” e estes em “Prioridades”, que corporizavam um conjunto de objectivos, os quais passavam por:

- *“Apresentar uma perspectiva global e integrada das políticas do XV Governo Constitucional para o desenvolvimento da Sociedade de Informação;*
- *Assumir um compromisso transparente em redor de um desígnio ambicioso que mobilize a sociedade Portuguesa como um todo;*
- *Estabelecer objectivos concretos e concertados entre organismos e entre os sectores públicos e privado;*
- *Instituir mecanismos de monitorização e reporte regular;*
- *Identificar um conjunto reduzido e coerente de projectos emblemáticos que propiciem resultados de elevado impacto e efeito mobilizador.”* (UMIC, 2006a, p. 9).

Por outro lado, foi também definido um Plano de Acção para o Governo Electrónico (PAGE), o qual é parte integrante do PASI, pois corresponde ao detalhe do seu 3º Pilar - «Qualidade e Eficiência dos Serviços Públicos» (UMIC, 2006b), e forma com ele um todo coerente na implementação de um processo suportado no desenvolvimento das tecnologias de informação, que coloca o cidadão e as empresas/entidades no centro das atenções, melhora a qualidade e comodidade dos serviços e reforça os meios de participação activa no exercício de cidadania, processo chamado de Governo Electrónico (UMIC, 2006a).

Para o desenvolvimento da estratégia do PAGE foram definidos sete Eixos de actuação, os quais estão divididos em Prioridades e estas em Acções, que no seu conjunto corporizavam um conjunto de objectivos nucleares, os quais passavam pelo aumento da:

- *“conveniência e satisfação dos cidadãos;*
- *eficiência com menores custos;*

- *transparência do aparelho do Estado;*
- *participação democrática por parte dos cidadão.” (UMIC, 2006b, p. 5).*

É no 5º Eixo de actuação do PAGE - «Gestão Eficiente das Compras», que se identificam as compras públicas electrónicas. A visão deste eixo era a utilização de meios electrónicos nos processos aquisitivos públicos, para "*gerar poupanças estruturais e ganhos de eficiência nas compras do Estado, aumentar a transparência e a qualidade de serviço prestado pelo Estado, e facilitar e alargar o acesso das empresas, grandes e pequenas, ao mercado das compras públicas.*" (UMIC, 2006b, p. 48). Os objectivos de actuação a que este eixo se propunha, centravam-se em duas grandes vertentes:

- *“Dinamização das compras públicas electrónicas - a dinamização das compras electrónicas na Administração Pública, contribuirá directamente para a redução de custos, aumento da produtividade, e o incremento significativo da transparência nos processos de aquisição;*
- *Generalização das compras electrónicas no tecido empresarial português - com particular enfoque nas PME – através da eliminação de barreiras à adopção e da dinamização de redes de valor em sectores chave da Economia Nacional, com o objectivo de aumentar a sua eficiência e a sua competitividade no contexto europeu.”* (UMIC, 2006b, p. 48).

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2003, de 12 de Março, foi incumbida à Unidade de Missão, Inovação e Conhecimento⁴ (UMIC), entre outros organismos, a "*missão de elaborar políticas concretas e de coordenar as acções necessárias para a generalização da adopção de práticas de comércio electrónico nos procedimentos aquisitivos da Administração Pública Portuguesa*" (n.º 1, RCM n.º 36/2003), assim como, a determinação para a elaboração de um plano de acção nacional para as compras electrónicas (n.º 2, ibidem).

Consequentemente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2003, de 12 de Agosto, foi aprovado o Programa Nacional de Compras Electrónicas (PNCE), o qual é parte

⁴ Actualmente designada de UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P., por via do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, e consequentemente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, a qual aprovou as orientações, gerais e especiais, para a reestruturação dos Ministérios.

integrante do PAGE, pois corresponde ao detalhe do seu do 5º Eixo de actuação - «Gestão Eficiente das Compras» (UMIC, 2006c), e apresentava como principais objectivos:

- *“Promover a eficiência do processo aquisitivo público, gerando ganhos e poupanças estruturais, facilitando e alargando o acesso das empresas ao mercado de compras públicas e aumentando a transparência e a qualidade de serviço prestado;*
- *Criar dinâmicas de modernização junto dos agentes económicos, promovendo a sua competitividade e produtividade e induzindo a adopção de novas práticas de comércio electrónico a nível nacional.” (RCM n.º 111/2003, p. 4907).*

Para além dos seus propósitos, a elaboração do PNCE foi ao encontro de um conjunto de acções, propostas pela União Europeia, para a dinamização do comércio electrónico, orientações essas contidas no Plano de Acção eEurope 2005 (UMIC, 2006c), o qual tinha, entre outros, como um dos principais objectivos o da criação de um ambiente dinâmico para os negócios electrónicos, compreendendo, simultaneamente, o comércio electrónico e a reestruturação dos processos de empresas (eEurope 2005, 2010).

De referir ainda que, a pretexto da introdução de tecnologias nos procedimentos aquisitivos públicos, já anteriormente tinham sido implementadas, através do Dec. Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril, as compras públicas por via electrónica.

Aquele normativo legal permitia que as aquisições de bens reguladas pelo Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pudessem ser feitas por via electrónica (correio electrónico), aplicando-se os mesmos princípios e regras que regiam as aquisições feitas em ambientes não electrónicos, assim como, dava cumprimento aos objectivos para que apontavam diversos instrumentos regulamentares, nomeadamente, o Plano de Acção eEurope 2002 (Dec. Lei n.º 104/2002, pp. 3597-3598).

Relativamente à visão do PNCE, esta considerava a utilização de meios electrónicos no processo aquisitivo público (compras electrónicas), para gerar poupanças estruturais e ganhos de eficiência nas compras do Estado, aumentar a transparência e a qualidade de serviço prestado pelo Estado, e facilitar e alargar o acesso das empresas, grandes e pequenas, ao mercado das compras públicas. O sucesso deste desiderato passava pela intervenção do Estado e Agentes privados a trabalhar em cooperação de forma a atingirem o objectivo comum: o da generalização das compras electrónicas (UMIC, 2006c).

No PNCE foram identificadas então, quatro áreas de actuação para a criação de uma economia nacional onde as compras electrónicas estivessem generalizadas, designadas de Prioridades:

- *“Prioridade 1: Estratégia, Objectivos e Monitorização;*
- *Prioridade 2: Compras Públicas Electrónicas;*
- *Prioridade 3: Compras Electrónicas no Tecido Empresarial;*
- *Prioridade 4: Condições de Base para a Generalização das Compras Electrónicas.”*
(UMIC, 2006c, p. 10).

Associados àquelas Prioridades, o PNCE apresentava cinco principais projectos ou iniciativas, designadamente:

- *“Portal informativo de compras - compras.gov.pt - que evoluirá posteriormente para um portal transaccional;*
- *Projectos piloto de soluções de compras em sete ministérios e subsequente generalização na Administração Pública e Sector Empresarial do Estado;*
- *Projectos piloto de soluções de compras sectoriais: autarquias, obras públicas (empreitadas) e saúde;*
- *Criação de uma plataforma central de concursos públicos;*
- *Registo Nacional de Fornecedores.”* (RCM n.º 111/2003, p. 4908).

Com a definição do seu conjunto de objectivos, prioridades e projectos o PNCE constituiu um programa para a modernização do processo aquisitivo público, transversal a toda Administração Pública e com o envolvimento dos Agentes económicos, com metas definidas a 3 anos: até 2003, 2004 e 2006 (UMIC, 2006c), conduzindo a profundas mudanças nos processos de compras públicas em Portugal (UMIC, 2006d).

Efectivamente, o PNCE previa a implementação de sete projectos piloto (para bens indirectos⁵ e transversais à Administração Pública), envolvendo directamente seis ministérios e a Presidência do Conselho de Ministros (nº 2, RCM n.º 111/2003), para a definição do futuro modelo das compras públicas electrónicas e estratégia de transformação, cujo modelo operacional previa uma Unidade Nacional de Compras (UNC), cujas entidades responsáveis eram a UMIC e os ministérios (UMIC, 2006c).

⁵ Bens indirectos, os que são utilizados nas actividades de suporte das entidades, como por exemplo material de escritório (Amaral *et al.*, 2003).

Com o decorrer da implementação do PNCE foram-se expandido os organismos/ministérios envolvidos, assim como, o número das categorias de produtos consideradas. Em 2006 o programa abrangia todos os ministérios e a Presidência do Conselho de Ministros, tendo então sido constituídas as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), as quais centralizavam os processos de compras ao nível dos respectivos ministérios (UMIC, 2006d).

Em 19 de Fevereiro de 2007, é publicado em Diário da República o Dec. Lei n.º 37/2007 que procedeu à definição do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e à criação da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

Aquele diploma legal vem na sequência de uma das orientações especiais atribuídas ao Ministério das Finanças e da Administração Pública⁶, a qual apontava *"expressamente para a consagração de uma solução de natureza empresarial, com vista à organização das compras públicas e à gestão do parque de veículos do Estado (PVE), numa lógica de partilha interadministrativa de serviços comuns."* (Dec. Lei n.º 37/2007, p. 1252).

O propósito essencial do Dec. Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, foi o de constituir, a nível nacional, um sistema de compras públicas, através de um modelo organizacional integrado e coerente, dotado de flexibilidade de actuação, de agilidade e capacidade de ajustamento rápidas e de autonomia de gestão (Dec. Lei n.º 37/2007, p. 1253).

Com a criação da ANCP, esta recebeu as anteriores atribuições da UMIC no que diz respeito ao PNCE, com o intento de vir a assumir a coordenação das compras públicas electrónicas em ligação directa com as UMC, sendo o principal objectivo o de centralizar nas secretarias-gerais o processo de *sourcing*⁷ de cada um dos ministérios (UMIC, 2006d). Também lhe foram atribuídas parte das competências da entretanto extinta Direcção-Geral do Património (DGP), relativas à gestão das compras públicas e à gestão da frota de veículos do Estado (ANCP, 2008).

⁶ Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, a qual aprovou as orientações, gerais e especiais, para a reestruturação dos Ministérios, na sequência do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto.

⁷ Estratégia de aquisições/práticas de contratação a fim de encontrar, avaliar e envolver os fornecedores de bens e serviços (APCADEC, 2005).

Com a existência da ANCP alguns dos projectos iniciados no PNCE passaram para a alçada deste organismo, nomeadamente:

- *Portal das Compras Públicas;*
- *Plataforma de Pagamentos;*
- *Ferramenta de Agregação de Necessidades de Compra da AP;*
- *Ferramenta de Download de Cadernos de Encargos;*
- *Registo Nacional de Fornecedores;*
- *Sistemas de Gestão de Catálogos e Compra por Catálogo;*
- *Ferramenta de Gestão de Contratos;*
- *Sistema de Gestão de Informação de Compras." (UMIC, 2006d).*

Quanto ao SNCP, este é integrado pela ANCP e pelas UMC e, ainda, pelas entidades compradoras vinculadas e entidades compradoras voluntárias. São consideradas entidades compradoras vinculadas os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, podendo integrar o SNCP, na qualidade de entidades compradoras voluntárias, as entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, mediante a celebração de contrato de adesão com a ANCP (n.º 2 e 3 do Art.º 3.º, Dec. Lei n.º 37/2007).

Relativamente à entidade gestora do SNCP é da competência da ANCP em articulação com as UMC e com as entidades compradoras, assim como, compete à ANCP a definição das regras sobre o funcionamento do SNCP, isto é, o modo de funcionamento em rede, a organização dos processos de trabalho e a articulação das relações funcionais entre a ANCP, as UMC e as entidades compradoras, designadamente, o controlo interno do sistema (n.º 1 e 2 do Art.º 8.º, Dec. Lei n.º 37/2007).

O SNCP tem instituído os seguintes princípios orientadores de actuação:

- *"Segregação das funções de contratação e de compras e pagamentos, assente na adopção de procedimentos centralizados com vista à celebração, aos níveis global e sectorial, de acordos quadro ou outros contratos públicos e na subsequente compra e pagamento pelas entidades compradoras;*
- *Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado por grupos de categorias de obras, bens móveis e serviços;*

- *Igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;*
- *Adopção de ferramentas de compras electrónicas com funcionalidades de catálogos electrónicos e de encomenda automatizada;*
- *Adopção de práticas aquisitivas por via electrónica baseadas na acção de negociadores e especialistas de elevada qualificação técnica, com vista à redução de custos para a Administração Pública;*
- *Adopção de práticas e preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a protecção do ambiente;*
- *Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores." (Art.º 4.º, Dec. Lei n.º 37/2007).*

No SNCP a contratação pública de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC, através das seguintes figuras:

- *"Celebração de contratos quadro ou de outros contratos públicos, tendo por objecto obras, bens móveis ou serviços destinados a entidades adjudicantes;*
- *Adjudicação de propostas relativas a obras, a bens móveis e a serviços, em representação das entidades adjudicantes e cujos contratos devam ser celebrados directamente por estas." (al. a) e b), n.º 1, Art.º 5.º, Dec. Lei n.º 37/2007).*

Assim, e dando cumprimento ao n.º 3, do Art.º 5.º, do Dec. Lei n.º 37/2007, em 6 de Agosto, foi publicada a Portaria n.º 772/2008⁸, a qual procede à definição das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição podem ser celebrados e conduzidos pela ANCP, nos termos previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do Art.º 5.º do mesmo diploma legal, nomeadamente: Equipamento informático, Serviços de vigilância e segurança, Equipamento de vigilância e segurança, Produtos de higiene e limpeza, Serviços de limpeza, entre outros, constantes da lista anexa à referida Portaria.

De referir que, a partir da data de entrada em vigor daqueles acordos quadro, celebrados e conduzidos pela ANCP, passa a ser vedado às entidades compradoras vinculadas a adopção de

⁸ Portaria revista pela Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril, e pela Portaria n.º 103/2011, de 14 de Março, que procedem à revisão e à substituição, respectivamente, das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP.

procedimentos tendentes à contratação fora do âmbito dos mesmos, nomeadamente, proceder à abertura de procedimentos de aquisições e renovações contratuais de bens e/ou serviços por eles abrangidos, conforme o n.º 1, do Art.º 4.º, da Portaria n.º 772/2008.

No seguimento da orientação especial atribuída ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, atrás referenciada, e das atribuições incumbidas à ANCP, esta foi construída como um organismo com natureza jurídica de entidade pública empresarial, com as funções de entidade gestora do SNCP e a fisionomia de uma Central de Compras, na acepção da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março. (Dec. Lei n.º 37/2007, p. 1253).

A missão da ANCP passa por *“conceber, implementar e gerir o Sistema Nacional de Compras Públicas bem como fazer a gestão centralizada do Parque de Veículos do Estado, contribuindo para a eficiência e eficácia da Administração Pública”* e, como visão, a de *“ser uma empresa de referência na gestão integrada das Compras Públicas e do Parque de Veículos do Estado, contribuindo para a redução da despesa pública segundo as orientações estratégicas definidas.”* (ANCP, 2008).

Actualmente a ANCP disponibiliza, no seu portal, as seguintes ferramentas electrónicas:

- *Plataforma Electrónica de Contratação Pública (PE SNCP)* – é a plataforma electrónica que a ANCP disponibiliza, na qualidade de entidade gestora do SNCP, para a realização dos procedimentos de contratação aos seguintes destinatários: ANCP, UMC's, entidades compradoras, fornecedores e co-contratantes dos acordos quadro celebrados pela ANCP. Permite, também, pesquisas sobre os procedimentos públicos de aquisição lançados pelos vários destinatários. Assume, ainda, uma particular importância para a monitorização do SNCP, uma vez, que esta ferramenta permite obter informação de gestão actualizada sobre todos os procedimentos de contratação efectuados no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ANCP, através de indicadores estatísticos que possibilitam aferir a eficácia e eficiência de todo o SNCP;
- *Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)* – é a ferramenta onde se encontram disponíveis as diversas categorias de produtos e serviços, com a informação sobre os fornecedores de bens e prestadores de serviços e, ainda, os preços máximos estabelecidos nos acordos quadro. O CNCP é uma referência para a aquisição de bens e

serviços na Administração Pública, na medida em que permite que aqueles procedimentos de aquisição se desenvolvam ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ANCP;

- *Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE)* - esta ferramenta foi criada com o objectivo de ser um sistema único e integrado, onde se reúna toda a informação da frota automóvel do Estado, através da qual são garantidas as condições de: Submissão de pedidos de veículos e actualização mensal de informação relativa aos mesmos, Controlo da frota automóvel, Controlo de consumos, entre outras;
- *Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI)* - é uma ferramenta construída para a recolha, online, de informação obrigatória a ser prestada por entidades terceiras à ANCP;
- *Sistema de Autenticação e Credenciação (SAC)* - é um sistema de gestão de acessos às plataformas da ANCP, nomeadamente, ao CNCP, ao SGPVE e ao SRVI;
- *Ferramenta de Agregação de Necessidades (FAN)* - é uma aplicação a ser utilizada para a agregação das necessidades da Administração Pública, com o objectivo de facilitar todo o processo de planeamento das aquisições e indicação das quantidades pretendidas pelas entidades compradoras para efeitos de negociação das UMC e celebração dos acordos quadros realizados pela ANCP. Assim, constitui um instrumento de gestão que reforça o planeamento das compras públicas (ANCP, 2008).

Relativamente às UMC, estas são unidades (centrais de compras) que funcionam nas secretarias-gerais, ou serviços equiparados, e têm por missão apoiar a ANCP na execução da política de compras públicas, de forma a assegurar as melhores condições negociais aos serviços e organismos do respectivo ministério, assim como, racionalizar os processos e custos de aquisição. Como elementos essenciais do SNCP têm atribuídas as seguintes competências:

- *" Promover a centralização da negociação e celebração de contratos ao nível dos Ministérios que integram, sempre que estas matérias não estejam centralizadas na ANCP;*
- *Apoiar a ANCP na celebração de acordos quadro e outros contratos públicos celebrados pela Agência;*

- *Agregar a informação de compras ao nível do Ministério;*
- *Enviar essa informação à ANCP;*
- *Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas;*
- *Zelar para que os orçamentos sejam realizados por itens de compra e usando preços de referência adequados;*
- *Supervisionar a execução orçamental de compras;*
- *Instalar e gerir os sistemas de informação relacionados com compras de acordo com definição da ANCP." (ANCP, 2008).*

Apresentada a evolução das compras públicas (electrónicas) e o actual modelo de compras públicas nacional (SNCP), nos pontos que se seguem será feita uma resenha dos regimes jurídicos dos contratos públicos para a locação, a aquisição de bens e a aquisição de serviços em Portugal (o anterior regime e o actualmente em vigor), uma vez que esta é a área de interesse no âmbito do presente trabalho, não sendo objecto de análise os regimes de empreitadas de obras públicas.

3.2. O Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

Desde 3 de Agosto de 1999, até 29 de Julho de 2008, o regime jurídico dos contratos públicos para aquisição de bens e serviços teve como base o Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Este diploma transpôs, na parte correspondente, para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e revogou o anterior regime jurídico até então em vigor, o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março (Dec. Lei n.º 197/99, p. 3171).

Considerava no seu capítulo I as matérias comuns a todas as aquisições, desde as regras relativas à realização de despesas até às normas sobre celebração de contratos, passando pelas noções comuns aos diversos procedimentos e sua regulamentação e, nos capítulos seguintes, apenas eram regulados os aspectos específicos de cada um dos procedimentos (Dec. Lei n.º 197/99, pp. 3171-3172).

As regras e princípios contidos pelo Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, diziam respeito a dois regimes jurídicos: o da realização de despesas públicas⁹ e o da contratação pública¹⁰, os quais tinham disposições de aplicação distintas, quer em termos dos tipos de contratos abrangidos (âmbito objectivo ou material), quer no que respeitava aos sujeitos visados (âmbito subjectivo) (Sèves, 2003).

Assim, aquele diploma legal, estabelecia os seguintes tipos de contrato (âmbito objectivo):

- A realização de despesas públicas com: Locação, Aquisição de bens e Aquisição de serviços; e
- A contratação pública relativa à: Locação, Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços (Art.º 1.º, Dec. Lei n.º 197/99).

No que diz respeito aos destinatários (âmbito subjectivo), o Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicava-se aos seguintes organismos que integram a Administração Pública:

- *"Estado;*
- *Organismos públicos dotados de personalidade jurídica, com ou sem autonomia financeira, que não revistam natureza, forma e designação de empresa pública;*
- *Regiões Autónomas;*
- *Autarquias locais e entidades equiparadas sujeitas a tutela administrativa;*
- *Associações exclusivamente formadas por autarquias locais e ou por outras pessoas colectivas de direito público mencionadas nas alíneas anteriores."* (Art.º 2.º, Dec. Lei n.º 197/99).

No entanto, aquele diploma previa alguns conjuntos de normas com âmbito de aplicação mais extenso, quer em termos do âmbito objectivo quer do subjectivo (Sèves, 2003).

⁹ Segundo Sèves (2003, p. 5) citando Sousa Franco (1996) "*as despesas públicas consistem no gasto de dinheiro ou no dispêndio de bens por parte de entes públicos para criarem ou adquirirem bens ou prestarem serviços susceptíveis de satisfazer necessidades colectivas*".

¹⁰ Ainda, segundo Sèves (2003, p. 7) citando Maria João Estorninho (1999) "*a expressão "contratação pública" pretende significar a actividade contratual da Administração Pública, aí se compreendendo tanto os contratos administrativos como os contratos de direito privado celebrados por entes que a integram*".

Assim, no Art.º 3.º encontravam-se as extensões de âmbito subjectivo, no qual ficavam também sujeitas às disposições do capítulo XIII (disposições especiais de natureza comunitária), outras pessoas colectivas distintas das referenciadas no Art.º 2.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nomeadamente, as pessoas colectivas sem natureza empresarial (Sèves, 2003).

No Art.º 4.º encontravam-se as extensões de âmbito objectivo, onde é referenciado que o diploma em causa, também se aplicava, com as necessárias adaptações: aos «contratos de empreitada de obras públicas», em tudo que não contrariasse o regime do respectivo contrato administrativo, e aos «contratos de venda de bens móveis» que pertenciam às entidades referidas no Art.º 2.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto em legislação especial sobre gestão e alienação de bens móveis do domínio privado do Estado (Ferreira e Valente, 2000).

Por último, de referir uma restrição de âmbito objectivo da aplicação do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, prevista no seu Art.º 5.º, os «contratos mistos». Tratava-se de uma norma aplicada quando a realização de despesas e a contratação pública abrangiam, simultaneamente, empreitadas de obras públicas, locação, aquisição de bens ou serviços, aplicando-se o regime previsto para a componente de maior expressão financeira (Sèves, 2003).

O Quadro 1 apresenta, resumidamente, os âmbitos de aplicação e os regimes jurídicos regulamentados pelo Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, referenciados nos parágrafos anteriores.

Quadro 1 – Âmbitos e Regimes do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

Regimes Âmbitos	Despesas Públicas	Contratação Pública
Âmbito subjectivo	Entes referidos no Art. 2.º	Entes referidos nos Arts. 2.º, 3.º e 4.º
Âmbito material	Contratos de locação, contratos de prestação de serviços e contratos de aquisição de bens móveis ou imóveis	Contratos de locação, contratos de prestação de serviços e contratos de aquisição de bens móveis.

Fonte: Sèves (2003, p. 11)

No que diz respeito aos princípios relevantes para a interpretação de regras e lacunas jurídicas (Sêves, 2003), o Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, consagrava os seguintes princípios gerais e fundamentais na contratação pública:

- Princípios da legalidade e da prossecução do interesse público;
- Princípios da transparência e da publicidade;
- Princípio da igualdade;
- Princípio da concorrência;
- Princípio da imparcialidade;
- Princípio da proporcionalidade;
- Princípio da boa fé;
- Princípio da estabilidade;
- Princípio da responsabilidade (Art.º 7.º ao Art.º 15.º, Dec. Lei n.º 197/99).

O critério de adjudicação¹¹, nos termos do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, era estabelecido segundo um dos seguintes critérios:

- *"O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, entre outros e consoante o contrato em questão, factores como o preço, qualidade, mérito técnico, características estéticas e funcionais, assistência técnica e prazos de entrega ou de execução;*
- *Unicamente o do mais baixo preço."* (Art.º 55.º, Dec. Lei n.º 197/99).

Quanto à escolha do procedimento para a contratação pública, no âmbito do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deveria ser observado o critério do procedimento adequado em função da natureza da aquisição e do seu valor. Efectivamente, os critérios legais que vinculavam a decisão de escolha do procedimento eram o valor da despesa estimada ou a verificação de certas situações, que a lei designava como critérios em função do valor e critérios independentemente do valor (Sêves, 2003).

¹¹ Adjudicação é o acto administrativo pelo qual a entidade competente para autorizar a despesa escolhe uma proposta (Art.º 54.º, Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

Os tipos de procedimentos, gerais, previstos naquele diploma eram (n.º 1 do Art.º 78.º, Dec. Lei n.º 197/99):

- Concurso público;
- Concurso limitado por prévia qualificação;
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas;
- Por negociação, com ou sem publicação prévia de anúncio;
- Com consulta prévia;
- Ajuste directo.

As regras gerais, para aplicação daqueles tipos de procedimentos (escolha do tipo de procedimento em função do valor) eram as seguidamente apresentadas:

- **Concurso público** – procedimento onde qualquer interessado que reunisse os requisitos exigidos poderia apresentar proposta¹². Este procedimento caracterizava-se pela indeterminação das entidades que poderiam concorrer e pela não limitação do número de concorrentes, podendo concorrer todos os que preenchessem os requisitos genericamente formulados, quer por categorias quer por qualidades (Sèves, 2003). Era aplicável quando o valor do contrato fosse igual ou superior a €124.699 ou por decisão da entidade competente para autorizar a despesa, quando inferior àquele valor¹³;
- **Concurso limitado por prévia qualificação** – procedimento onde apenas os seleccionados pela entidade adjudicante, na fase de candidaturas, poderiam apresentar propostas¹⁴. Este procedimento caracterizava-se pela indeterminação das entidades que manifestariam interesse em apresentar candidaturas, mas desde que preenchessem os requisitos gerais (Sèves, 2003). Aplicável quando o valor do contrato fosse igual ou superior a €124.699 e quando a complexidade técnica ou o montante envolvido exigiam uma pré-avaliação das capacidades técnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes¹⁵;

¹² n.º 2 do Art.º 78.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹³ n.º 1 do Art.º 80.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹⁴ n.º 3 do Art.º 78.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹⁵ n.º 2 do Art.º 80.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

- **Concurso limitado sem apresentação de candidaturas** – procedimento onde apenas os convidados pela entidade adjudicante, poderiam apresentar propostas¹⁶. Este procedimento caracterizava-se pela determinação dos concorrentes pela entidade adjudicante, de acordo com um mínimo legal, em função do conhecimento e da experiência do adjudicante para com os concorrentes, bem como, em função do mercado relevante em que se encontravam (Sèves, 2003). Era aplicável quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €74.820⁷;
- **Por negociação, com ou sem publicação prévia de anúncio** – procedimentos que implicavam a existência de uma fase de negociação do conteúdo do contrato com um ou vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços¹⁸. Era aplicável o procedimento **Por negociação, com publicação prévia de anúncio** quando o valor do contrato fosse inferior a €124.699⁹ e era aplicável o procedimento **Por negociação, sem publicação prévia de anúncio** quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €74.820³⁰;
- **Com consulta prévia** – procedimento onde deveriam ser consultados vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços²¹. Este procedimento caracterizava-se pela auscultação de vários locadores ou fornecedores de bens e serviços, sobre o interesse e as condições relativas ao objecto do contrato (Sèves, 2003). Era aplicável quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €49.880 sendo obrigatória a consulta, a pelo menos: 5 (cinco) locadores ou fornecedores quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €49.880, a 3 (três) locadores ou fornecedores quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €24.940 e a 2 (dois) locadores ou fornecedores quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €12.470²².

O procedimento **Com consulta prévia** tinha, ainda, duas outras regras a observar na sua escolha, nomeadamente: quando não fosse possível consultar o número mínimo de locadores ou fornecedores, deveria ser adoptado um dos outros procedimentos, com excepção do Ajuste directo²³ e, quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €4.988, deveria, preferencialmente e desde que o valor o justificasse, adoptar-se o

¹⁶ n.º 4 do Art.º 78.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹⁷ n.º 4 do Art.º 80.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹⁸ n.º 5 do Art.º 78.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹⁹ n.º 3 do Art.º 80.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

²⁰ n.º 4 do Art.º 80.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

²¹ n.º 6 do Art.º 78.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

²² al. a), b) e c) do n.º 1 do Art.º 81.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

²³ n.º 2 do Art.º 81.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

presente procedimento com consulta prévia a, pelo menos, 2 (dois) locadores ou fornecedores²⁴;

- **Ajuste directo** - procedimento que não implicava a consulta a vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços²⁵. Este procedimento caracterizava-se pela não necessidade de consulta a vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços e pela determinação imediata da entidade com quem a Administração Pública iria contratar (Sèves, 2003). Aplicável quando o valor do contrato fosse igual ou inferior a €4.988 e quando, cumulativamente, a natureza dos serviços a prestar, nomeadamente no caso de serviços de carácter intelectual e de serviços financeiros, não permita a definição das especificações do contrato, necessárias à sua adjudicação de acordo com as regras aplicáveis aos restantes procedimentos, e desde que o contrato não ultrapassasse os limites estabelecidos no Art.º 191.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (Fornecimento de serviços e trabalhos de concepção)²⁶.

O Quadro 2, seguidamente apresentado, ilustra de forma sucinta e esquemática, estes tipos de procedimentos de contratação pública que o Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, regulamentava, em função do valor da despesa estimada, conforme atrás enunciado.

²⁴ n.º 4 do Art.º 81.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

²⁵ n.º 7 do Art.º 78.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

²⁶ al. a) e b) n.º 3 do Art.º 81.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Quadro 2 – Tipos de procedimentos do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

Procedimento	Valor da despesa (euros)
Concurso Público Concurso limitado por pré- via qualificação	Igual ou superior a 124.699 (25000 contos)
Negociação com publicação prévia de anúncio	Inferior a 124.699 (25000 contos) e superior a 74.820 (15000 contos)
Negociação sem publicação prévia de anúncio Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Igual ou inferior a 74.820 (15000 contos) e superior a 49.880 (10000 contos)
Consulta prévia	Igual ou inferior a 49.880 (10000 contos) e superior a 4.988 (1000 contos)
Ajuste directo	Igual ou inferior a 4.988 (1000 contos)

Fonte: Sêves (2003, p. 27)

Expôs-se neste ponto o Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, enquanto legislação reguladora da actividade contratual da Administração Pública Portuguesa, relativa à locação, aquisição de bens e aquisição de serviços, até 29/07/2008. Seguidamente será comentado o regime jurídico actualmente em vigor.

3.3. O Código dos Contratos Públicos

Em 29 de Janeiro de 2008, foi publicado em Diário da República o Dec. Lei n.º 18/2008²⁷, o qual aprova e publica em anexo o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a

²⁷ O Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, foi posteriormente rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Dec. Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Dec. Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e Dec. Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro.

disciplina aplicável à contratação pública e ao regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, entrando este em vigor a 30 de Julho do mesmo ano.

O CCP é composto por cinco partes, designadamente:

- **Parte I – Âmbito de aplicação:** contém fundamentalmente a definição dos âmbitos objectivos e subjectivos de aplicação do CCP;
- **Parte II – Contratação pública:** disciplina a formação da generalidade dos contratos da administração, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos;
- **Parte III – Regime substantivo dos contratos administrativos:** constitui, em conjunto com a Parte II, o coração do CCP e disciplina o regime substantivo dos contratos administrativos;
- **Parte IV - Regime contra-ordenacional:** disciplina o regime contra-ordenacional;
- **Parte V – Disposições finais:** contém diversas disposições finais de carácter geral (Rebelo de Sousa e Salgado de Matos, 2008).

Com a entrada em vigor do CCP, foi revogada toda a disciplina geral da matéria dos contratos administrativos, anteriormente constante do Código do Procedimento Administrativo (CPA), assim como, foram revogados diversos regimes especiais avulso da contratação pública (Rebelo de Sousa e Salgado de Matos, 2008), de salientar, entre outras, as seguintes normas revogadas²⁸:

- O capítulo III da parte IV do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
- O Dec. Lei n.º 59/99, de 2 de Março - relativo ao regime jurídico das empreitadas de obras públicas;
- O Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º - relativo ao regime jurídico da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;
- O Dec. Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto - relativo ao regime jurídico da contratação de empreitadas, fornecimento e prestações de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações.

²⁸ Norma revogatória: alíneas a) a p) do n.º 1 do Art.º 14.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Ao regular a matéria relativa aos contratos públicos, o CCP procede à transposição de duas directivas comunitárias, as Directivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE²⁹, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, que respeitam à adjudicação de Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, e à adjudicação dos Contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, respectivamente, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 2005/51/CE da Comissão, de 7 de Setembro, e pela Directiva 2005/75/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro (n.º 2 do Art.º 1.º, Dec. Lei n.º 18/2008).

Para além da transposição das Directivas Comunitárias, para dar cumprimento às obrigações comunitárias, o CCP pretendeu desenhar uma linha de continuidade, no que diz respeito aos principais regimes jurídicos até então em vigor e introduzir um maior rigor e celeridade em matéria de contratação pública e de execução de contratos administrativos (Dec. Lei n.º 18/2008, p. 753).

Por outro lado, segundo David *et al.* (2009, p. 91) o CCP “*representa um esforço de modernização a três níveis: investigação e desenvolvimento; permeabilidade à evolução tecnológica e às possibilidades oferecidas pelas vias electrónicas; e a própria evolução jurídica e sua articulação com áreas conexas, nomeadamente as relacionadas com o financiamento do projecto de aquisição (project finance), o financiamento do processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas (acquisition finance) e a gestão financeira de activos (asset finance)*”. Esta é uma das principais inovações apresentadas pelo CCP (Dec. Lei n.º 18/2008, p. 756).

O CCP é um diploma legal que tem por finalidade regular, essencialmente, duas grandes matérias relativas aos contratos públicos: a sua forma (procedimentos a cumprir necessários à celebração de um contrato público) e a sua execução (regras imperativas ou supletivas que integram o regime substantivo dos contratos públicos e que conformam as relações jurídicas contratuais) (Base, 2008a). Assim, temos duas noções/conceitos importantes a reter:

- **Contratos públicos:** todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados por entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do Art.º 1.º do

²⁹ De referir que a 30 de Novembro de 2009, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1177/2009, da Comissão, que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.

CCP, e aos quais é aplicável o regime da contratação pública estabelecida na Parte II do CCP;

- **Contratos administrativos:** o acordo de vontades, independentemente de sua forma ou designação, celebrado entre contraentes públicos e co-contratantes, ou apenas por contraentes públicos que se integrem em qualquer uma das categorias de contratos referenciados no n.º 6 do Art.º 1.º do CCP, e aos quais é aplicável o regime substantivo dos contratos administrativos estabelecida na Parte III do CCP.

No que diz respeito ao conceito de Contrato público, este é considerado um conceito amplo e abrangente, mas que no âmbito de aplicação do regime da contratação pública apenas se aplica aos contratos cujo objectivo abranja prestações que estão, ou sejam susceptíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, desde que celebrados por uma das entidades adjudicantes definidas no CCP (n.º 1 do Art.º 16.º, CCP).

Assim, estão submetidos à concorrência de mercado as prestações típicas abrangidas pelos objectos dos seguintes contratos (n.º 2 do Art.º 16.º, CCP):

- Empreitada de obras públicas;
- Concessão de obras públicas;
- Concessão de serviços públicos;
- Locação ou aquisição de bens móveis;
- Aquisição de serviços;
- Sociedade.

Com a definição deste âmbito objectivo, o CCP pretende aplicar-se a todos os contratos celebrados por entidades adjudicantes em que exista, em abstracto, uma concorrência potencial, tendo duas ideias chave subjacentes: a solicitação aos mercados e a potencial existência de vários interessados.

O conceito de contratos públicos é transposto da alínea a) do n.º 2 do Art.º 1.º da Directiva n.º 2004/18/CE, com as devidas adaptações, onde os “*«Contratos públicos» são contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre um ou mais operadores económicos e uma ou mais entidades adjudicantes...*”.

No que diz respeito ao âmbito subjectivo do CCP, ou seja, a quem é que este se aplica, temos o conceito de Entidade Adjudicante.

O CCP define por entidades adjudicantes, as entidades do Sector Público Tradicional, nomeadamente:

- Estado;
- Regiões Autónomas;
- Autarquias Locais;
- Institutos Públicos;
- Fundações Públicas;
- Associações Públicas;
- Associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nos pontos anteriores (n.º 1 do Art.º 2.º, CCP).

São também entidades adjudicantes, os Organismos de Direito Público, definidos como pessoas colectivas, com excepção das fundações públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que independentemente da sua natureza pública ou privadas:

- tenham sido criados especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, cuja actividade não tenha carácter industrial ou comercial; e
- sejam maioritariamente financiadas pelas entidades adjudicantes (entidades do Sector Público Tradicional, nos termos do n.º 1 do Art.º 2.º) e estejam sujeitas ao seu controlo de gestão, ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades adjudicantes (subalínea i) e ii) da alínea a) do n.º 2 do Art.º 2.º, CCP).

São, ainda, qualificados como Organismos de Direito Público as seguintes entidades:

- Os “Organismos de Direito Público” relativamente a outros “Organismos de Direito Público” (alínea b) do n.º 2 do Art.º 2.º, CCP); e
- As associações que façam parte de um ou vários “Organismos de Direito Públicos” e que cumpram o critério de dependência ou controlo (alínea d) do n.º 2 do Art.º 2.º, CCP).

Continuando na identificação das entidades adjudicantes, temos que, para efeitos da subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do Art.º 2.º e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são também consideradas, as entidades adjudicantes do Sector Público Empresarial do Estado (das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais), as quais sejam pessoas colectivas criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, ou seja, aquelas cuja actividade económica não se submeta à lógica do mercado e da livre concorrência.

De referir que, os conceitos de “entidades adjudicantes” e “organismo de direito público” são transpostos das directivas comunitárias, nomeadamente, do n.º 9 do Art.º 1.º da Directiva n.º 2004/18/CE e da alínea a) do n.º 1 do Art.º 2.º da Directiva n.º 2004/17/CE.

No âmbito das entidades que exerçam uma ou mais actividades dos denominados Sectores Especiais (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), são definidas como entidades adjudicantes:

- Quaisquer pessoas colectivas, não abrangidas pelo Art.º 2.º do CCP, com carácter industrial ou comercial, relativamente às quais o Sector Público Tradicional possa exercer, directa ou indirectamente, uma influência dominante (alínea a) do n.º 1 do Art.º 7.º, CCP);
- Quaisquer pessoas colectivas, não abrangidas pelo Art.º 2.º do CCP, que actuem ao abrigo de direitos especiais ou exclusivos não atribuídos no âmbito de um procedimento pré-contratual com publicidade internacional (alínea b) do n.º 1 do Art.º 7.º, CCP); e
- Quaisquer pessoas colectivas constituídas exclusivamente pelas anteriores entidades adjudicantes, ou que sejam por elas maioritariamente financiadas, estejam sujeitas ao seu controle de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades adjudicantes (alínea c) do n.º 1 do Art.º 7.º, CCP).

Por último, são ainda consideradas entidades adjudicantes, as Centrais de Compras, as quais podem ser constituídas pelas entidades adjudicantes definidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Art.º 2.º do CCP, ou seja, pelas entidades do Sector Público Tradicional e pelos Organismos de Direito Público (n.º 1 do Art.º 260.º, CCP).

Relativamente ao conceito de “Central de Compras”, este é transposto do n.º 10 do Art.º 1.º da Directiva n.º 2004/18/CE.

Para além da noção/conceito de entidades adjudicantes, o CCP define igualmente o conceito de Contraentes Públicos, os quais se identificam por serem:

- Entidades de Sector Público Tradicional e entidades de natureza pública ou privada, que celebrem contratos qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público (n.º 1 do Art.º 3.º, CCP);
- Quaisquer entidades, independentemente da sua natureza pública ou privada, que celebrem contratos no exercício de funções materialmente administrativas (n.º 2 Art.º 3.º, CCP).

Ainda no âmbito subjectivo do CCP, de referir que existem algumas extensões do âmbito de aplicação, que muito sucintamente são as seguintes:

- Art.º 275.º - contratos subsidiados por entidades públicas;
- Art.º 276.º - contratos a celebrar por concessionários de obras públicas que não sejam entidades adjudicantes; e
- Art.º 277.º - contratos a celebrar por entidades beneficiárias de direitos especiais ou exclusivos no exercício de actividades de serviço público.

De salientar que, ao CCP não se aplicam, nem à sua formação (Parte II), nem à sua execução (Parte III), os seguintes contratos (Contratos excluídos):

- Contratos de direito internacional celebrados ao abrigo de uma convenção internacional, ou no âmbito de uma organização internacional (n.º 1 do Art.º 4.º, CCP);
- Contratos administrativos de provimento e contratos individuais de trabalho (alínea a) do n.º 2 do Art.º 4.º, CCP);
- Contratos de doação de bens imóveis a favor de qualquer entidade adjudicante (alínea b) do n.º 2 do Art.º 4.º, CCP);
- Contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares (alínea c) do n.º 2 do Art.º 4.º, CCP); e
- Contratos relativos à aquisição, desenvolvimento, produção ou co-produção de programas televisivos (alínea d) do n.º 2 do Art.º 4.º, CCP).

No que diz respeito à Contratação excluída (Art.º 5.º do CCP), esta refere-se a um conjunto de contratos aos quais não se aplicam as regras relativas à formação do contrato, ou seja, à Parte II – Contratação Pública, do CCP.

A regra geral é que, a Parte II do CCP, não é aplicável à celebração de contratos cujo objecto abranja prestações que não estão, nem sejam susceptíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado (n.º 1 do Art.º 5.º, CCP).

A análise a esta regra deve ser feita em termos abstractos. Assim, afere-se a “susceptibilidade” que determinado tipo contratual permite, em abstracto, à existência de vários concorrentes, ainda que, num caso concreto, apenas exista um operador económico interessado em contratar.

Também excluída do regime de contratação pública (Parte II), está a designada contratação “*In House*”, a qual tem subjacente a ideia de que a contratação com uma entidade fortemente ligada à entidade adjudicante, leva a que os contratos celebrados entre essas entidades possam ser considerados operações internas, quer do ponto de vista qualitativo, quer do ponto de vista quantitativo.

Ainda no âmbito objectivo do CCP, ou seja, a que contratos se aplicam as regras da contratação pública prevista no código, existem algumas restrições no âmbito de aplicação, as quais entram em linha de conta com as entidades adjudicantes.

Assim, conjugando o Art.º 6.º com o n.º 1 do Art.º 16.º, temos identificados os contratos aos quais se aplicam as regras relativas à formação do contrato, ou seja, à Parte II do CCP, que seguidamente se apresenta:

- Sector Público Tradicional (n.º 1 do Art.º 2.º, CCP) - contratos cujo objectivo abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado (n.º 1 do Art.º 16.º, CCP);
- Organismos de Direito Público (n.º 2 do Art.º 2.º, CCP) ou o Banco de Portugal – Contratos de: Empreitadas de obras públicas; Concessão de obras públicas; Concessão de serviços públicos; Locação ou aquisição de bens móveis; e Aquisição de serviços (n.º 2 do Art.º 6.º, CCP).

No que diz respeito a princípios e orientações fundamentais, o CCP refere como aplicáveis, quer no preâmbulo do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, quer na sua redacção, os seguintes princípios gerais e fundamentais na contratação pública:

- Princípios da legalidade e da prossecução do interesse público;
- Princípios da transparência e da publicidade;
- Princípio da igualdade;
- Princípio da concorrência;
- Princípio da imparcialidade;
- Princípio da proporcionalidade;
- Princípio da boa fé;
- Princípio da responsabilidade.

Relativamente ao critério de adjudicação, nos termos do CCP, é feita segundo um dos seguintes critérios:

- *"O da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante;*
- *O do mais baixo preço." (Art.º 74.º, CCP).*

Os tipos de procedimentos pré-contratuais gerais destinados à formação de contratos (cujo objecto abranja prestações que estão, ou sejam susceptíveis de estar, submetidas à concorrência³⁰) previstos no CCP são os seguidamente apresentados:

- Ajuste directo
- Concurso público;
- Concurso limitado por prévia qualificação;
- Procedimento de negociação;
- Diálogo concorrencial.

De referir que, para além daqueles procedimentos pré-contratuais gerais, o CCP consagra: três instrumentos procedimentais especiais³¹, que são configurações específicas previstas para

³⁰ n.º 1 do Art.º 16.º do CCP.

³¹ Parte II, Título IV do CCP (Art.º 219.º ao Art.º 250.º).

determinadas situações dos procedimentos pré-contratuais gerais, e dois instrumentos para a contratação de massas³² (Rebello de Sousa e Salgado de Matos, 2008), nomeadamente:

- Concurso de concepção;
- Sistemas de aquisição dinâmicos;
- Sistemas de qualificação;
- Celebração de acordos quadro;
- Centrais de compras.

Os procedimentos pré-contratuais gerais caracterizam-se por:

- **Ajuste directo** – procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente, e à sua escolha, uma ou várias entidades a apresentar proposta, podendo com eles negociar um ou mais aspectos da execução do contrato que estejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos³³. Para além do Ajuste directo, com convite a um ou mais interessados, também está previsto o Ajuste directo simplificado³⁴ (Regime simplificado), no caso de se tratar, exclusivamente, de ajuste directo para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a €5.000;
- **Concurso público** – procedimento em que a entidade adjudicante publicita a sua intenção de celebrar um determinado contrato em meios oficiais nacionais, e eventualmente também internacionais, podendo qualquer operador económico interessado apresentar a sua proposta³⁵. Para além do Concurso público com ou sem publicidade internacional, também está previsto o Concurso público urgente³⁶, aplicável em caso de urgência na celebração de um contrato de locação ou de aquisição de bens móveis, ou de aquisição de serviços, de uso corrente para a entidade adjudicante;
- **Concurso limitado por prévia qualificação** – procedimento no qual a entidade adjudicante publicita a sua intenção de celebrar um determinado contrato nos meios oficiais nacionais, e eventualmente também nos meios internacionais, podendo qualquer

³² Parte II, Título V e VI do CCP (Art.º 251.º ao Art.º 262.º).

³³ Art.º 112.º ao Art.º 129.º do CCP.

³⁴ Art.º 128.º ao Art.º 129.º do CCP.

³⁵ Art.º 130.º ao Art.º 154.º do CCP.

³⁶ Art.º 155.º ao Art.º 161.º do CCP.

operador económico solicitar participar, mas em que só os operadores económicos qualificados são posteriormente convidados pela entidade adjudicante a apresentar proposta³⁷;

- **Procedimento de negociação** – procedimento no qual a entidade adjudicante publicita a sua intenção de celebrar um determinado contrato nos meios oficiais nacionais, e eventualmente também nos meios internacionais, podendo qualquer operador económico solicitar participar, mas em que só os operadores económicos qualificados são convidados pela entidade adjudicante a apresentar proposta e a negociar um ou mais aspectos da execução do contrato que estejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos³⁸;
- **Diálogo concorrencial** – procedimento no qual a entidade adjudicante publicita a sua intenção de celebrar um determinado contrato nos meios oficiais nacionais, e eventualmente também nos meios internacionais, podendo qualquer operador económico solicitar participar, mas em que só os operadores económicos qualificados são posteriormente convidados pela entidade adjudicante a apresentar uma solução. Após diálogo sobre as soluções apresentadas, é seleccionada a solução susceptível de satisfazer as necessidades e exigências da entidade adjudicante, sendo então os candidatos qualificados convidados a apresentar a proposta³⁹.

Do exposto, e no que diz respeito ao seu universo subjectivo, classifica-se como procedimento pré-contratual fechado o Ajuste directo, como procedimento pré-contratual aberto o Concurso público e como procedimentos pré-contratuais semi-abertos o Concurso limitado por prévia qualificação, o Procedimento de negociação e o Diálogo concorrencial (Rebelo de Sousa e Salgado de Matos, 2008).

Quanto à escolha (critérios de determinação) do procedimento pré-contratual para a contratação pública, no âmbito do CCP temos que:

- A regra geral é a da liberdade de escolha do tipo de procedimento e do valor do contrato, mas que apenas se aplica aos procedimentos de: Ajuste directo, Concurso

³⁷ Art.º 162.º ao Art.º 192.º do CCP.

³⁸ Art.º 193.º ao Art.º 203.º do CCP.

³⁹ Art.º 204.º ao Art.º 218.º do CCP.

público e Concurso limitado por prévia qualificação⁴⁰. Contudo, esta regra implica que o procedimento escolhido condiciona o valor do contrato a celebrar (Rebello de Sousa e Salgado de Matos, 2008). Quanto à escolha do Procedimento de negociação⁴¹ e do Diálogo concorrencial⁴², encontra-se determinada legalmente (não dependem do valor do contrato a celebrar, mas sim, em função de critérios materiais);

Assim, a escolha do procedimento em função do valor do contrato para a **locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços** (área de interesse no âmbito do presente trabalho) é:

- **Ajuste directo** (al. a) do n.º 1 do Art.º 20.º, CCP):

Sector Público Tradicional: inferior a €75.000;

Organismos de Direito Público: inferior a €193.000⁴³ (Base, 2008b);

- **Ajuste directo simplificado** (Art.º 128.º, CCP):

Todas as entidades adjudicantes: Cujo preço contratual não seja superior a €5.000;

- **Concurso público e Concurso limitado por prévia qualificação sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)** (n.º 2 e al. b) do n.º 1 do Art.º 20.º, CCP):

Estado (al. a) do n.º 1 do Art.º 2.º, CCP): inferior a €125.000⁴⁴;

Restantes entidades: inferior a €193.000⁴⁵ (Base, 2008b);

- **Concurso público e Concurso limitado por prévia qualificação com publicitação no JOUE** (al. b) do n.º 1 do Art.º 19.º e al. b) do n.º 1 do Art.º 20.º CCP):

Todas as entidades adjudicantes: Celebração de contratos de qualquer valor;

⁴⁰ Art.º 18.º do CCP - Escolha do procedimento.

⁴¹ Art.º 29.º do CCP - Escolha do procedimento de negociação.

⁴² Art.º 30.º do CCP - Escolha do diálogo concorrencial.

⁴³ Novo limiar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de Novembro, que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem.

- **Concurso público urgente** (al. b) do n.º 1 e no n.º 2 do Art.º 20.º, CCP):

Estado (al. a) do n.º 1 do Art.º 2.º, CCP): inferior a €125.000;

Restantes entidades: inferior a €193.000.

Do exposto, apresenta-se seguidamente o Quadro 3, que ilustra os limites de valor do contrato em função do tipo de procedimento, estabelecidos nos Artigos 19.º e 20.º do CCP, para a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

Quadro 3 – Limites de valor do contrato em função do tipo de procedimento no CCP

Tipo de contrato			Tipo de procedimento				
			Ajuste directo	Concurso público e concurso limitado por prévia qualificação			Em que a entidade adjudicante não seja o Estado
				Sem publicação de anúncio no JOUE			
				Em que a entidade adjudicante seja o Estado			
			Em geral	Contrato de locação ou de aquisição de bens móveis excepcionados pelo Anexo V da Directiva n.º 2004/18/CE, do PE e do Conselho, de 31 de Março de 2004, no domínio da defesa; contratos de aquisição de serviços tendo por objecto: serviços de investigação e desenvolvimento; serviços de transmissão de programas televisivos e de emissões de rádio, de interconexão e serviços integrados de telecomunicações; e serviços mencionados no Anexo IIB da Directiva n.º 2004/18/CE, do PE e do Conselho, de 31 de Março de 2004.			
Valor máximo do contrato	Locação aquisição de bens móveis e aquisição de serviços	Em geral	Valor inferior a €75.000 [art.20.º, 1, a) CCP]	Qualquer valor [arts. 19.º, 1, b), 20.º, 1, b) CCP]	Valor inferior ao referido na alínea a) do art. 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do PE e do Conselho, de 31 de Março de 2004 [art. 20.º, 2 CCP]	Valor inferior ao referido no art. 7.º, b) da Directiva n.º 2004/18/CE, do PE e do Conselho, de 31 de Março de 2004 [art. 20.º, 1, b), 3 CCP]	
		Em que a entidade adjudicante seja o Banco de Portugal ou uma das referidas no art.2.º, 2 CCP	Valor inferior ao referido no art. 7.º, b) da Directiva n.º 2004/18/CE, do PE e do Conselho, de 31 de Março de 2004 [art. 20.º, 1, a) CCP]				
		Contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou engenharia, a celebrar pelas entidades adjudicantes referidas art. 2.º, 1 CCP	Valor inferior a €25.000 [art. 20.º, 4 CCP]				

Fonte: Adaptado de Rebelo de Sousa e Salgado de Matos (2008, p. 93)

- Outra regra prevista no CCP é o da escolha do procedimento em função de critérios materiais, independentemente do valor do contrato, nomeadamente:
 - Escolha do ajuste directo para a formação de quaisquer contratos⁴⁶;
 - Escolha do ajuste directo para a formação de contratos de empreitada de obras públicas⁴⁷;
 - Escolha do ajuste directo para a formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis⁴⁸;
 - Escolha do ajuste directo para a formação de contratos de aquisição de serviços⁴⁹;
 - Escolha de concurso sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*⁵⁰;
 - Escolha do procedimento de negociação⁵¹;
 - Escolha do diálogo concorrencial⁵².

Esta regra aplica-se quando o peso do princípio da concorrência seja menor, em termos absolutos, ou em virtude da necessidade de compatibilização com outros interesses, não se justificando a limitação do valor do contrato a celebrar em função do tipo de procedimento escolhido (Rebelo de Sousa e Salgado de Matos, 2008). Seguidamente é apresentado o Quadro 4 com a sua esquematização.

⁴⁶ Art.º 24.º do CCP.

⁴⁷ Art.º 25.º do CCP.

⁴⁸ Art.º 26.º do CCP.

⁴⁹ Art.º 27.º do CCP.

⁵⁰ Art.º 28.º do CCP.

⁵¹ Art.º 29.º do CCP.

⁵² Art.º 30.º do CCP.

Quadro 4 – Escolha do procedimento em função de critérios materiais no CCP

Tipo de contrato	Tipo de procedimento				
	Ajuste directo	Concurso público e concurso limitado por prévia qualificação		Negociação	Diálogo Concorrencial
		Com publicação de anúncio no JOUE	Sem publicação de anúncio no JOUE		
Locação de bens móveis	Nos casos referidos no art. 26.º CCP	Em qualquer caso		Nos casos referidos no art. 29.º, 1, a) (v. n.ºs 2, 4) CCP	Nos casos previstos no art.º 30.º CCP
Aquisição de bens móveis					
Aquisição de serviços	Nos casos referidos no art. 27.º CCP		Nos mesmos casos em que pode ocorrer ajuste directo (art. 28.º CCP)	Nos casos referidos no art. 29.º, 1, a) (v. n.ºs 2, 4) e d) (salvo nos casos do n.º 3) CCP	
Sociedade	Nos casos referidos no art. 24.º e 31.º, 2 CCP		Em qualquer caso		
Concessão de serviços públicos					
Quaisquer contratos	Nos casos referidos no art. 24.º CCP	Nos mesmos casos em que pode ocorrer ajuste directo (art. 28.º CCP)	Nos casos referidos no art. 29.º, 1, b), e) CCP		

Fonte: Adaptado de Rebelo de Sousa e Salgado de Matos (2008, p. 98)

- Por último, o CCP contém outras regras especiais para a determinação dos procedimentos pré-contratuais, nomeadamente:

- Escolha do procedimento em função do tipo de contrato⁵³;
- Escolha do procedimento para a formação de contratos mistos⁵⁴;
- Escolha do procedimento em função da entidade adjudicante⁵⁵.

Seguidamente são apresentados os procedimentos pré-contratuais contidos no CCP, em forma de fluxogramas e em termos gerais, onde são demonstradas as principais fases dos procedimentos, sem preocupação de evidenciar as especificidades que podem ocorrer em cada um deles (Base, 2008c).

⁵³ Art.º 31.º do CCP.

⁵⁴ Art.º 32.º do CCP.

⁵⁵ Art.º 33.º do CCP.

Na **Figura 2**, encontra-se esquematizado o procedimento de **Ajuste Directo regime normal ou geral**, no qual a entidade adjudicante, após a proposta de escolha e início do procedimento, convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha para apresentarem propostas. De referir que, este procedimento poderá ter mais ou menos fases no seu desenvolvimento⁵⁶, inclusive uma fase de negociação, consoante a entidade adjudicante tenha feito apenas o convite a uma entidade, tenha apenas sido apresentada uma única proposta ou tenham sido apresentadas mais do que uma proposta. Em qualquer das circunstâncias, e após a adjudicação, é sempre obrigatória a publicitação da celebração do contrato (com redução ou não a escrito)⁵⁷ no Portal dos contratos públicos em www.base.gov.pt.

A **Figura 3**, corresponde ao procedimento de **Concurso Público** com ou sem publicitação internacional (no JOUE). O Concurso Público é sempre publicitado no Diário da República, podendo ou não, o respectivo anúncio ser também publicado no JOUE, consoante o órgão competente para a decisão de contratar pretenda que o valor do contrato a celebrar seja superior (ou inferior) aos limiares comunitários aplicáveis. Entre estas duas situações o prazo para a apresentação das propostas difere: não inferior a 47 dias⁵⁸ com publicitação no *JOUE* e não inferior a 9 dias⁵⁹ sem publicitação no *JOUE*. De referir ainda, que neste procedimento existe a possibilidade, opcional, de se poder recorrer ao leilão electrónico⁶⁰, para o caso dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, assim como, a possibilidade de se poder proceder à negociação de propostas mas, exclusivamente, para contratos de concessão de obras públicas e serviços públicos⁶¹.

Na **Figura 4**, encontra-se referenciado o procedimento de **Concurso Público Urgente**. Tratando-se de um Concurso Público com carácter de urgência, apenas aplicável na celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de uso corrente para a entidade adjudicante, é também obrigatória a sua publicitação no Diário da República, com o prazo mínimo de 24 horas para a apresentação de propostas e a possibilidade, opcional, de se poder recorrer ao leilão electrónico, mas não à negociação de propostas.

Segue-se a **Figura 5**, com o procedimento de **Concurso Limitado por Prévia Qualificação** com ou sem publicitação no *JOUE*, sendo de salientar o facto de este procedimento ter,

⁵⁶ Art.º 125.º do CCP.

⁵⁷ Art.º 127.º do CCP.

⁵⁸ Art.º 136.º do CCP.

⁵⁹ Art.º 135.º do CCP.

⁶⁰ Do Art.º 140.º ao Art.º 145.º do CCP.

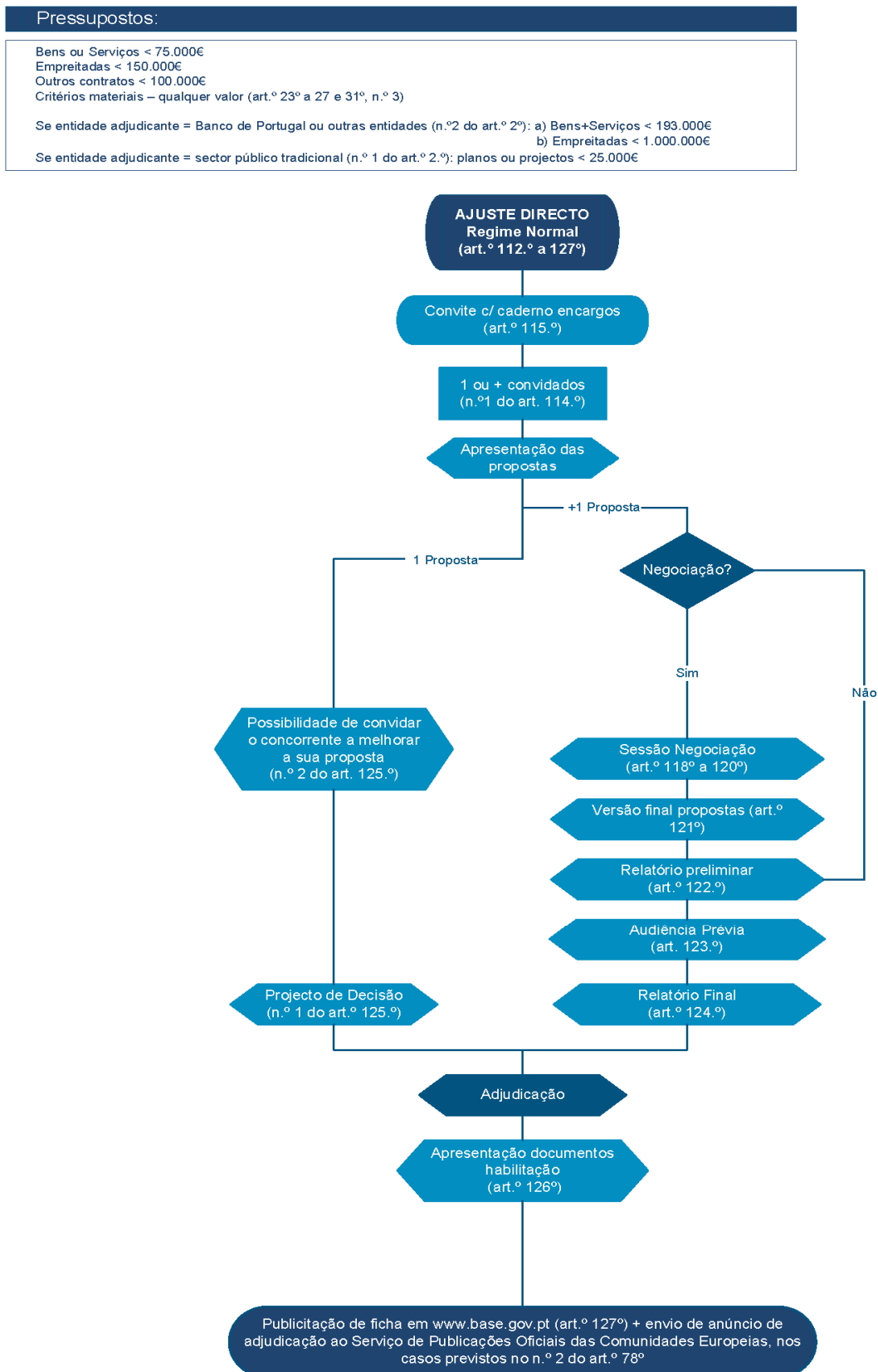
⁶¹ Art.º 149.º do CCP.

obrigatoriamente, uma fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, que consiste numa avaliação das capacidades técnicas e/ou financeiras dos candidatos, para serem seleccionados pela entidade adjudicante, a qual precede a fase da apresentação e análise das propostas (Ferreira e Valente, 2009). Este procedimento, quer na primeira fase, quer na segunda, é sempre publicitado no Diário da República podendo ou não, os respectivos anúncios serem também publicados no *JOUE*. Por último, de referir a possibilidade, opcional, de se poder recorrer ao leilão electrónico, para o caso dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços (Ferreira e Valente, 2009).

A **Figura 6**, refere-se ao **Procedimento de negociação** com ou sem publicitação no *JOUE*. Este procedimento também tem, obrigatoriamente, uma primeira fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos e só os candidatos qualificados serão convidados, pela entidade adjudicante, para numa segunda fase apresentar propostas e negociar um ou mais aspectos da execução do contrato. Quer na primeira fase, quer na segunda, este procedimento é sempre publicitado no Diário da República podendo ou não os respectivos anúncios serem, também, publicados no *JOUE*.

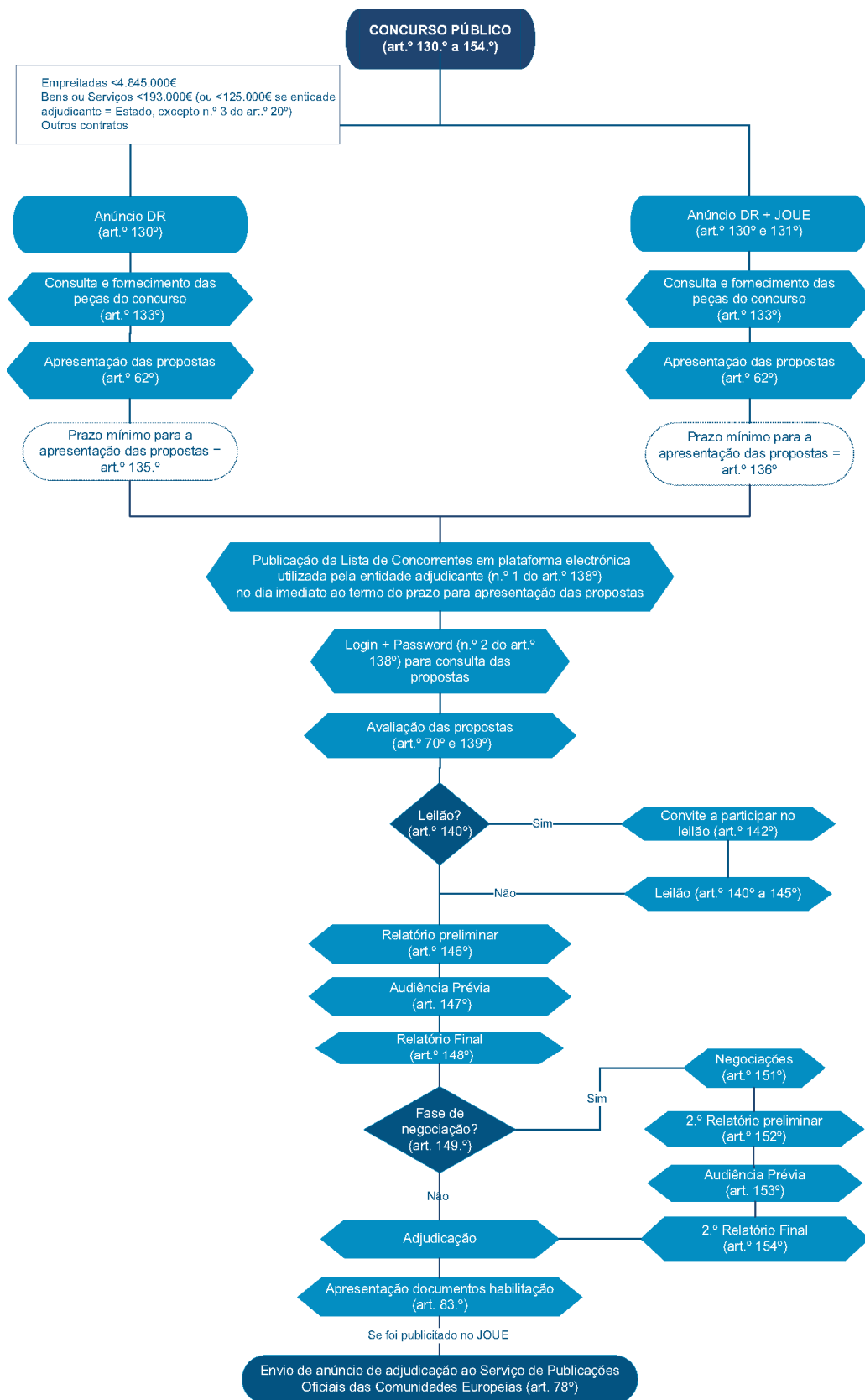
Por último, na **Figura 7**, encontra-se esquematizado o procedimento de **Diálogo concorrencial** com ou sem publicitação no *JOUE*, mas sempre publicitado no Diário da República. Este procedimento caracteriza-se por ter uma primeira fase de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos, uma segunda fase de apresentação de soluções e diálogo com os candidatos qualificados, da qual poderá ou não ser seleccionada a solução susceptível de satisfazer as necessidades e exigências da entidade adjudicante, e uma terceira fase de apresentação e análise de propostas, onde os candidatos qualificados são convidados a apresentarem propostas com base na solução seleccionada.

Figura 2 – Ajuste directo – regime normal



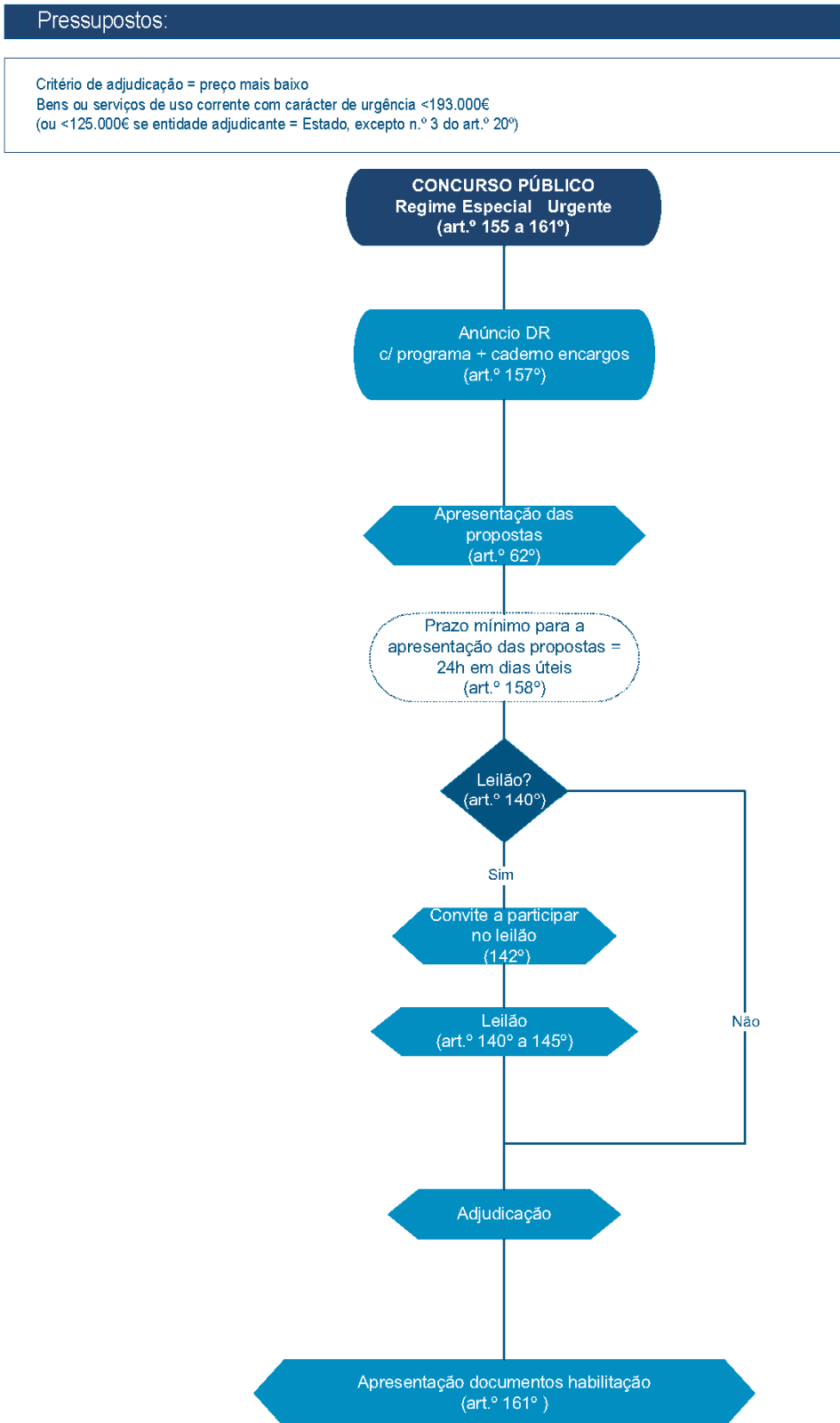
Fonte: Base (2008c)

Figura 3 – Concurso público



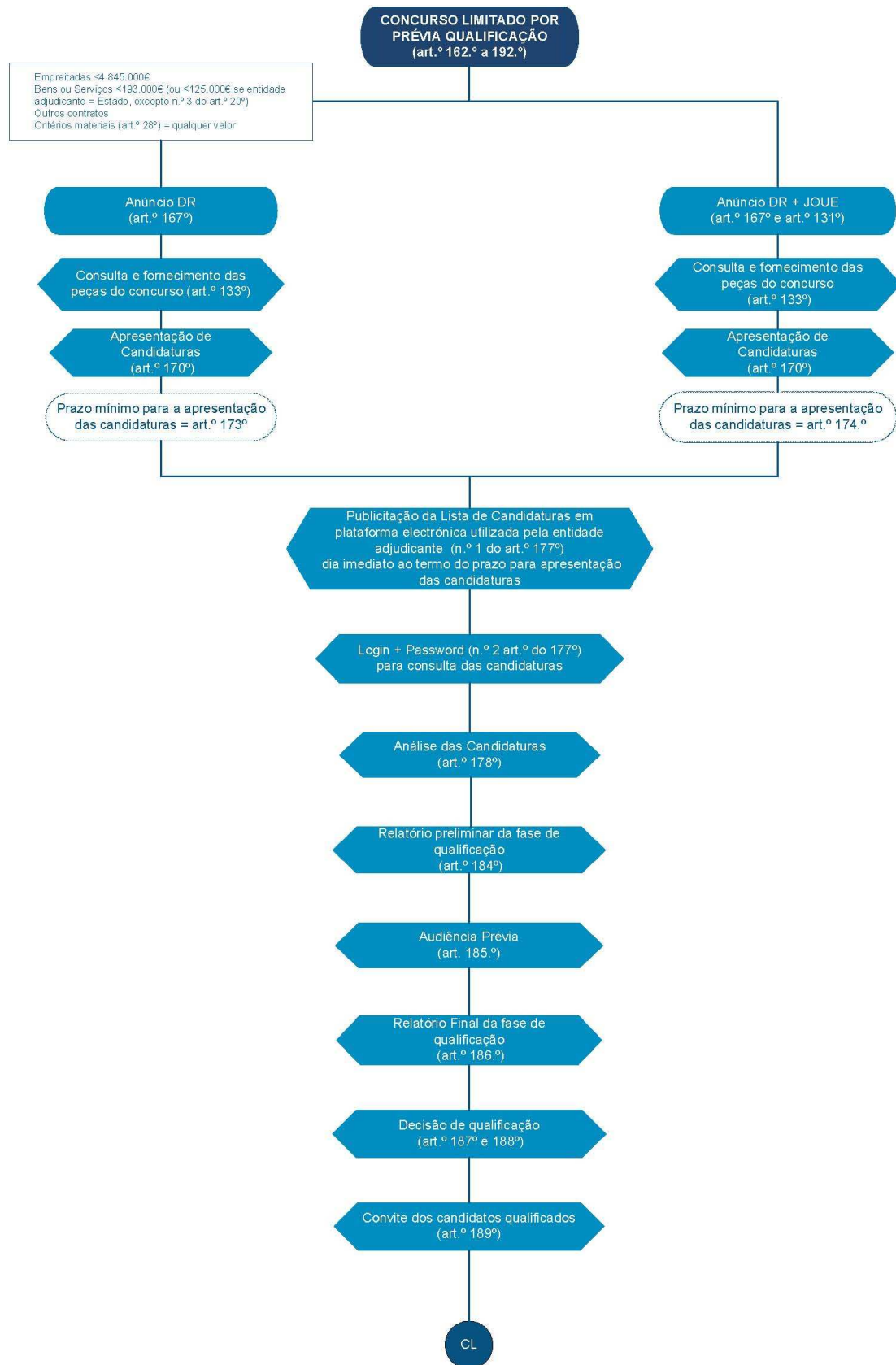
Fonte: Base (2008c)

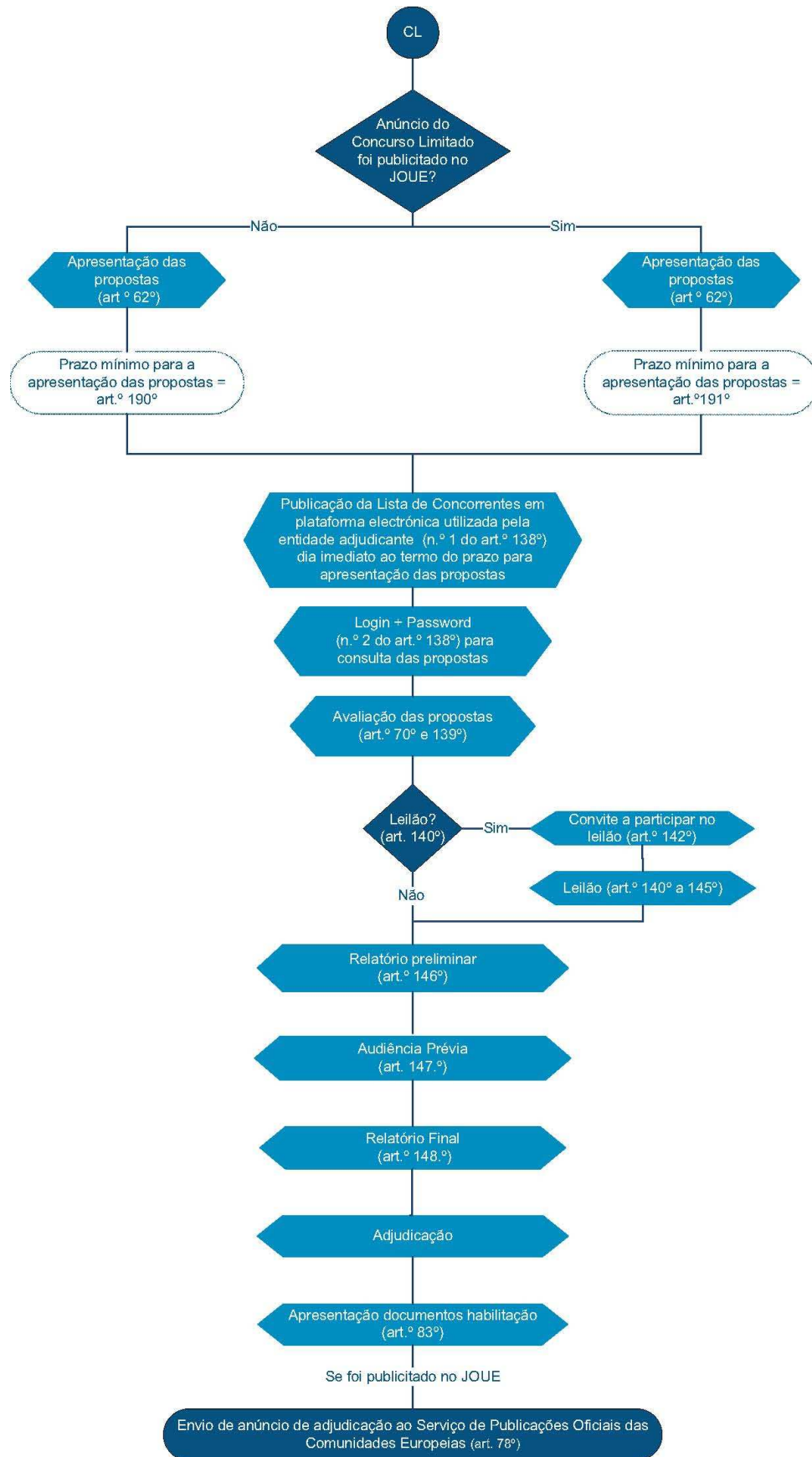
Figura 4 – Concurso público urgente



Fonte: Base (2008c)

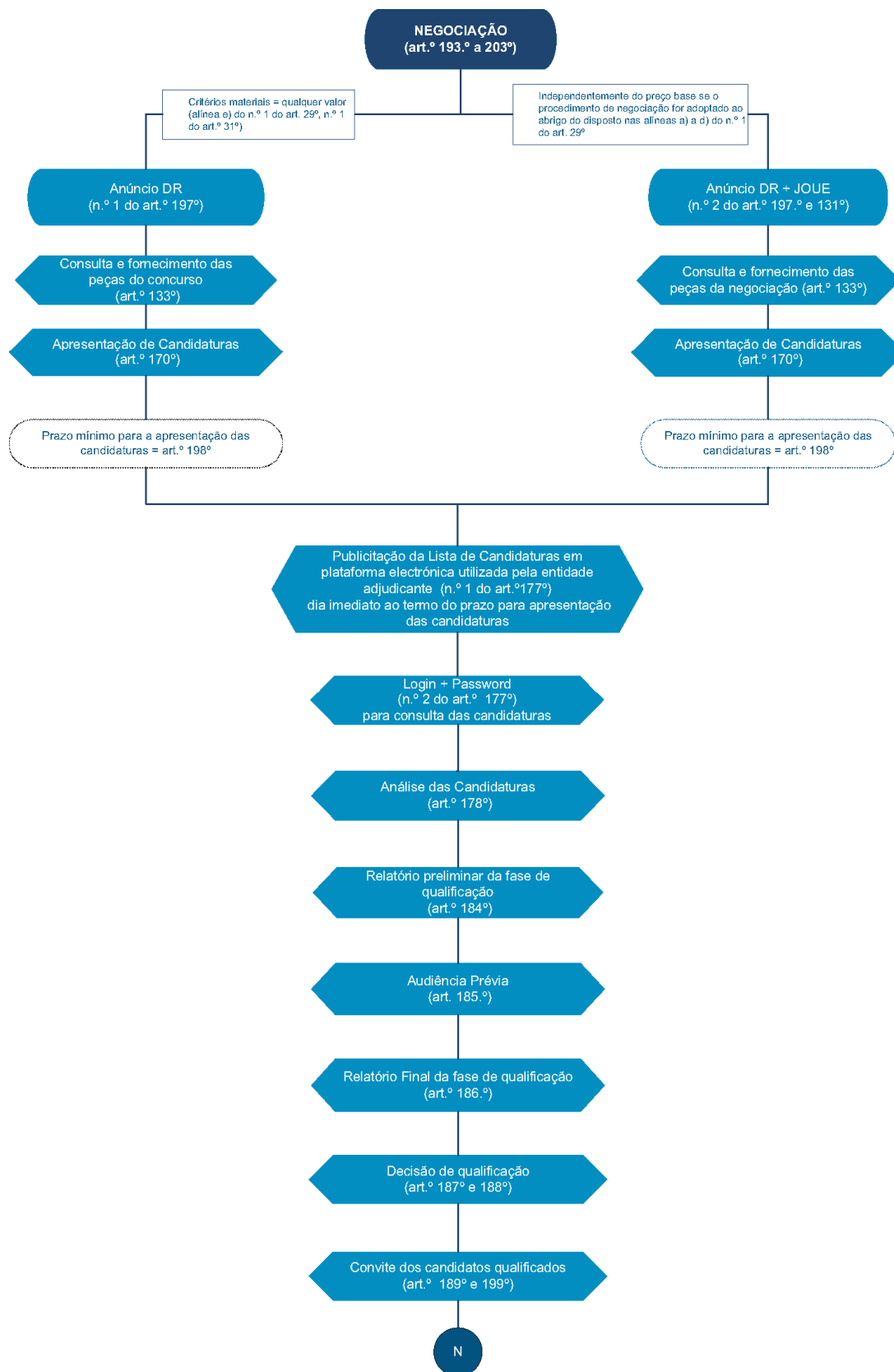
Figura 5 – Concurso limitado por prévia qualificação

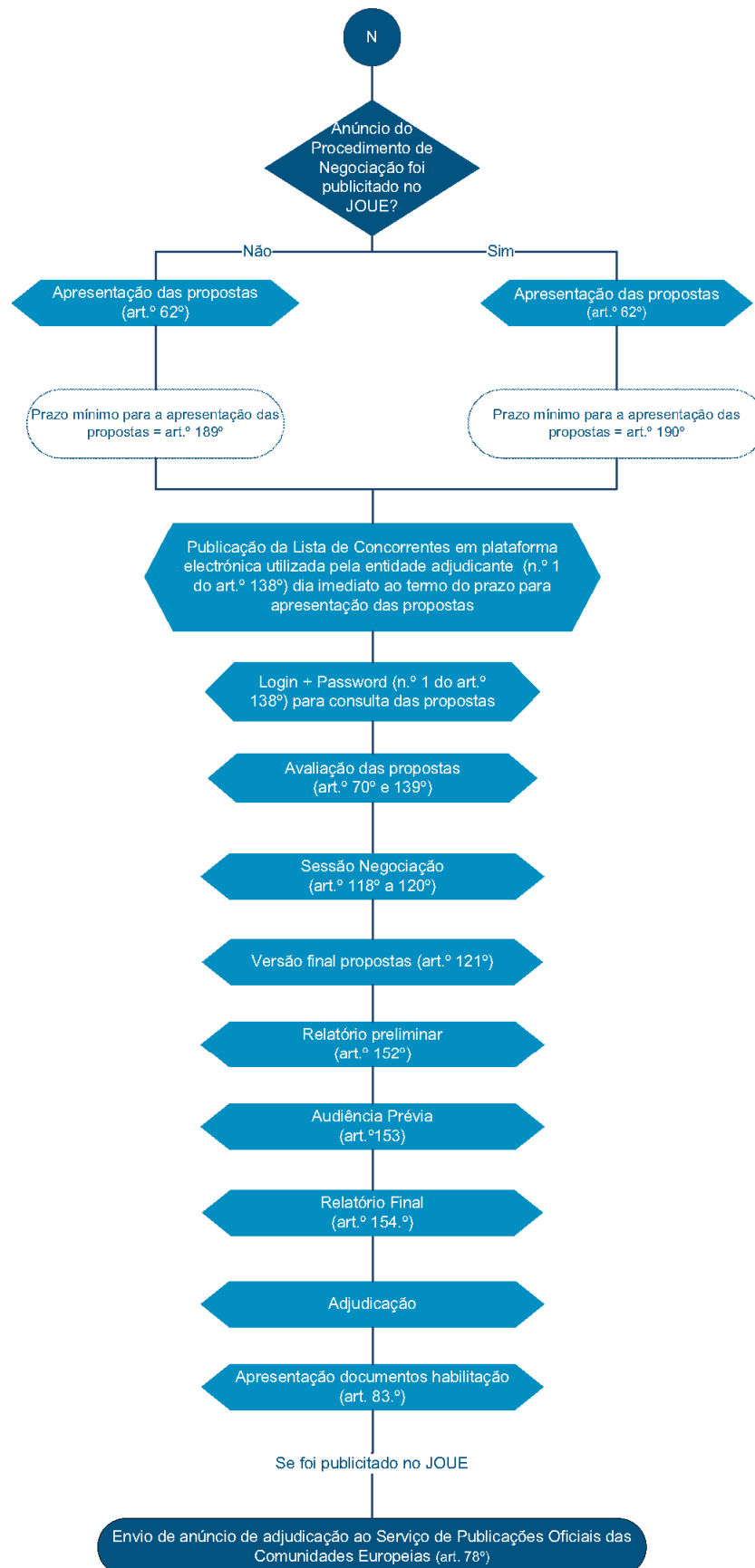




Fonte: Base (2008c)

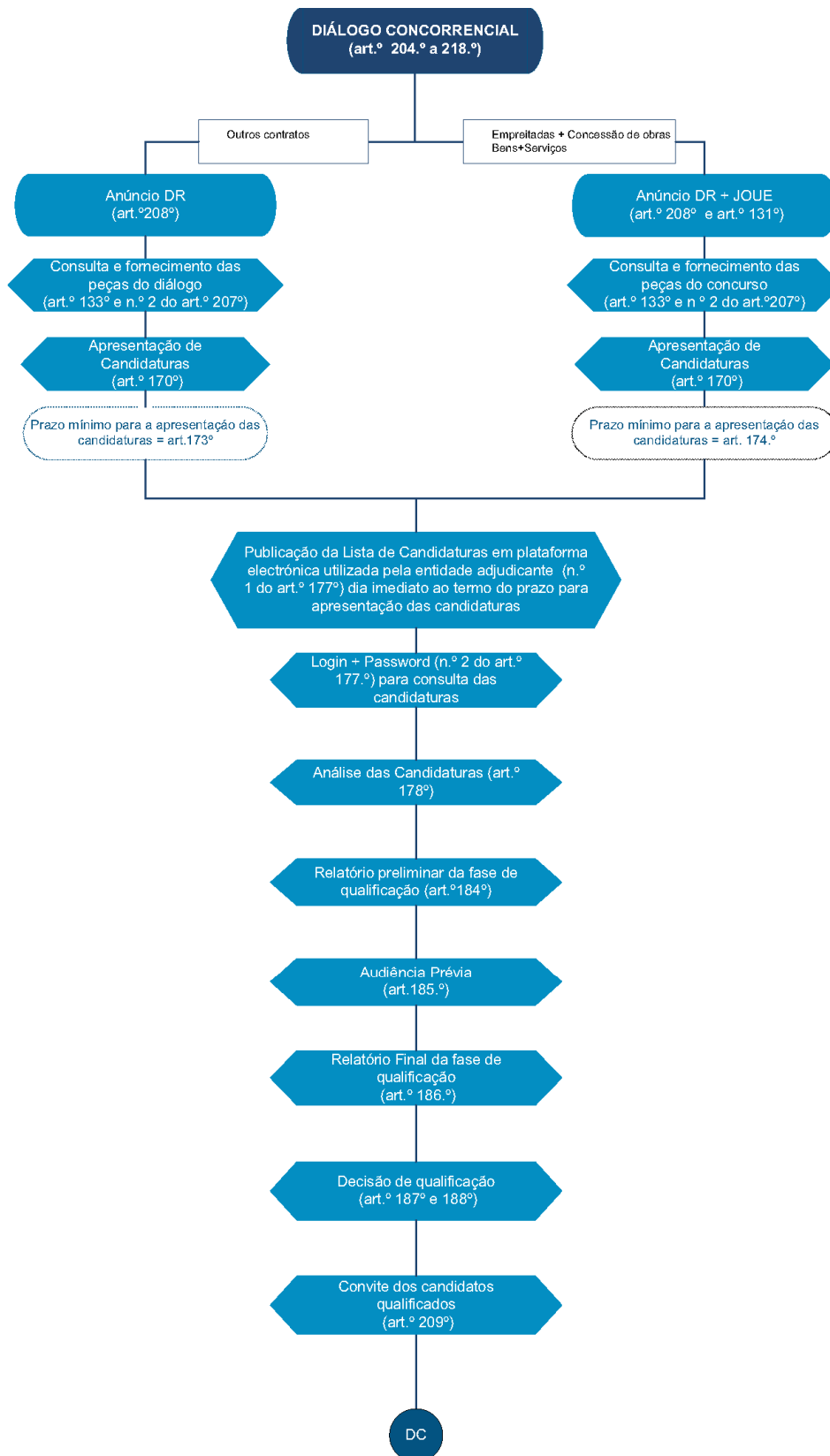
Figura 6 – Procedimento de negociação

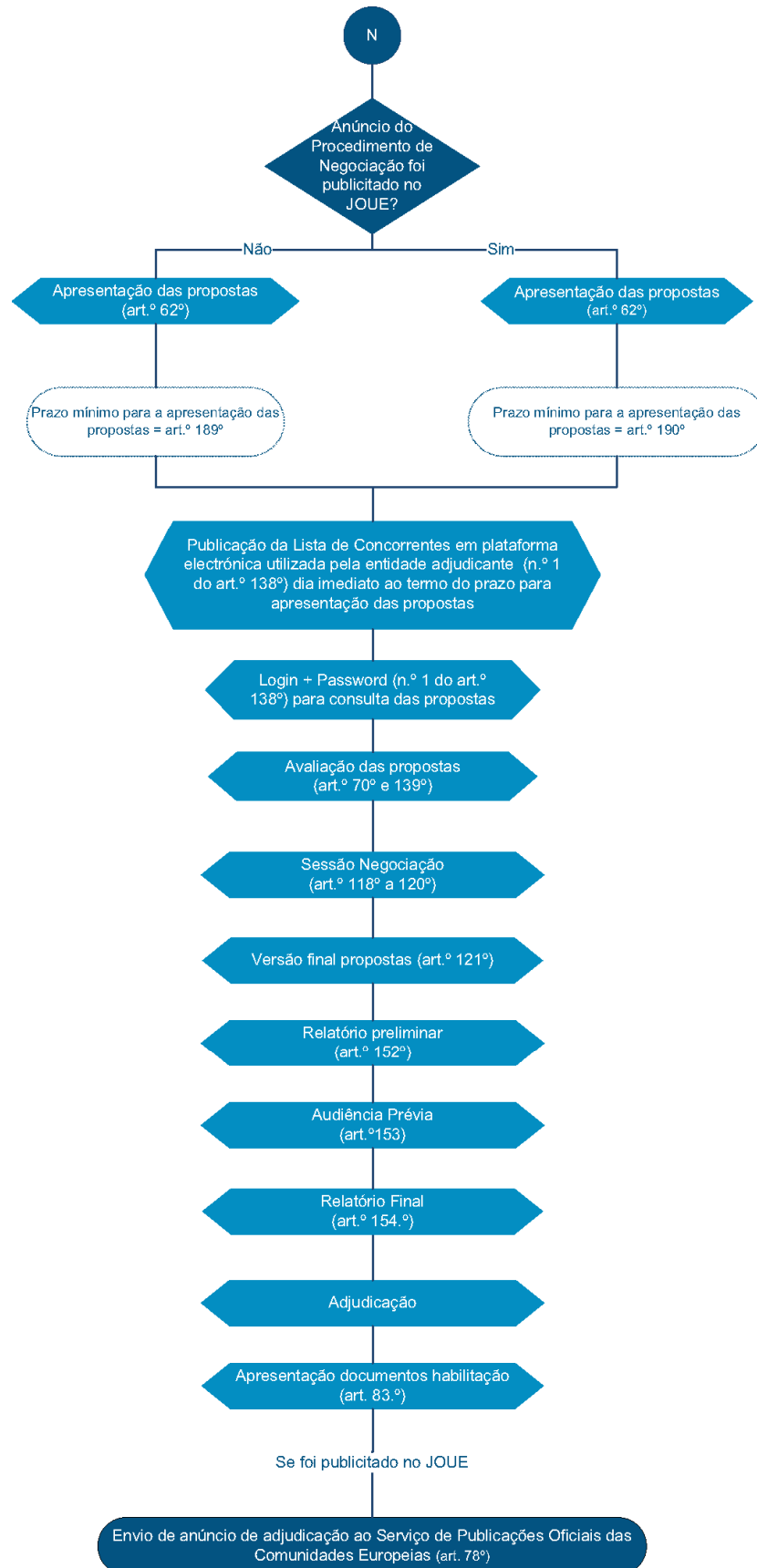




Fonte: Base (2008c)

Figura 7 – Diálogo concorrencial





Fonte: Base (2008c)

Apresentado o CCP, no ponto que se segue, será feita uma análise do que mudou no panorama da contratação pública com a entrada em vigor do código, em articulação com o SNCP e as compras públicas electrónicas.

3.4. Principais alterações no actual regime jurídico das compras públicas

Conforme referenciado no ponto anterior, o CCP visa, em primeira linha, a transposição das Directivas Comunitária n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, não se restringindo aos contratos abrangidos pelas mesmas (regulação dos procedimentos que abarcam os âmbitos objectivos e subjectivos das directivas), mas também à regulação de todo e qualquer contrato celebrado pelas entidades adjudicantes nele previstas cujo objecto abranja prestações, que estão ou sejam susceptíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado (Dec. Lei n.º 18/2008, pp. 753-754).

Enquanto instrumento de regulação da contratação pública, e motivado pela necessidade de uniformização de regras dispersas, regulamentação de vazios jurídicos, simplificação procedimental e modernização legislativa, o CCP prossegue o objectivo de introduzir um maior rigor e celeridade em matéria de contratação pública e de execução de contratos administrativos, tendo em conta a relevância da actividade administrativa contratualizada, bem como, o indispensável controlo da despesa pública (Dec. Lei n.º 18/2008, p. 754).

Segundo Rebelo de Sousa e Salgado de Matos (2008, pp. 26-27), "*com o CCP, passou a existir, pela primeira vez no direito administrativo português, uma disciplina geral tendencialmente exhaustiva, quer procedimental, quer material, dos contratos da administração. A tipologia e a tramitação dos procedimentos pré-contratuais foram simplificados e uniformizados.*", constituindo um importante avanço no regime jurídico da contratação pública, onde "*O abundante recurso às comunicações electrónicas permite obter significativos ganhos de eficácia e eficiência e constitui mesmo um banco de ensaio de soluções passíveis de extensão a todo o direito administrativo geral.*".

Efectivamente, o CCP introduziu a mudança de paradigmas na contratação pública portuguesa a vários níveis, constituindo um processo de elaboração participado e colocando novos desafios à Administração Pública e aos agentes económicos envolvidos, sendo de realçar, entre outras, a:

- Criação de um regime comum de contratação pública, com a inovação de simultaneamente estabelecer a disciplina aplicável ao regime substantivo dos contratos públicos;
- Consolidação e uniformização de matérias/regras dispersas e regulação de vazios jurídicos;
- Simplificação, clarificação e desmaterialização procedimental;
- Flexibilização dos procedimentos de contratação e sua adaptação às novas práticas e tecnologias de informação e comunicação, com abundante e obrigatório recurso às comunicações electrónicas;
- Tentativa de modernização, quer ao nível da evolução tecnológica e de *e-procurement*, quer ao nível jurídico, nomeadamente, a articulação com as mais recentes técnicas de financiamento, como sejam, o financiamento do projecto de aquisição (*project finance*), o financiamento do projecto de aquisição de bens, serviços e empreitadas (*acquisition finance*) e a gestão financeira de activos (*asset finance*) (Base, 2008a).

Porém, pelo seu âmbito excessivamente ambicioso e dificuldades de aplicação, o CCP tem sido também objecto de críticas, nomeadamente, pelo facto de ser disciplinador de regimes diferenciados (sectores tradicionais e sectores especiais), ser excessivamente longo e complexo (com artigos demasiadamente extensos e com vários patamares de conexão), ser pouco coerente quanto ao seu âmbito de regulação, e ter uma excessiva amplitude das exclusões e restrições do próprio âmbito objectivo de aplicação das suas disposições gerais (Rebello de Sousa e Salgado de Matos, 2008).

Contudo, este é o regime jurídico dos contratos públicos actualmente em vigor e com o qual a Administração Pública portuguesa realiza as suas compras/aquisições públicas, em estreita colaboração e cumprimento do actual SNCP.

Comparando este regime jurídico com o anterior, e tendo em conta o descrito anteriormente nos pontos 3.2. e 3.3., algumas das principais diferenças, alterações e novidades introduzidas pelo CCP face ao o Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, são:

- Maior abrangência no conceito de entidades adjudicantes, ao contemplar os Organismos de Direito Público e as entidades do Sector Público Empresarial também como entidades adjudicantes;

- Os procedimentos pré-contratuais gerais destinados à formação de contratos, aplicam-se à celebração de contratos cujo objecto abranja prestações que estejam ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado;
- Redução do número de tipos de procedimentos, como a eliminação do procedimento "Com consulta prévia", bem como, a elevação dos limites internos dos procedimentos regulamentados;
- Introdução de um novo procedimento, o "Diálogo concorrencial", assim como, de instrumentos procedimentais especiais, como por exemplo os Sistemas de aquisição dinâmicos, e de instrumentos para a contratação de massa, como os Acordos quadro;
- A escolha dos procedimentos de Ajuste directo, Concurso público e Concurso limitado por prévia qualificação, obedece à regra geral da liberdade de escolha do tipo de procedimento e do valor do contrato, sendo que o procedimento escolhido condiciona o valor do contrato, contrariamente ao anterior diploma onde a escolha do procedimento era determinada pelo valor estimado do contrato;
- Simplificação de procedimentos, como por exemplo, a eliminação do acto público e a habilitação apenas do adjudicatário;
- Desmaterialização dos processos ao serviço da transparência e eficácia procedimental, nomeadamente, pela utilização de plataformas electrónicas⁶² para o desenvolvimento dos processos concursais pelas entidades adjudicantes e acentuada redução dos prazos procedimentais;
- Publicitação apenas no Diário da República (e não em Jornal de grande circulação) por meios totalmente electrónicos (Base, 2008a).

Com a entrada em vigor do CCP as dificuldades na utilização/aplicação das tecnologias de informação e comunicação e da *Internet* nas aquisições públicas foram ultrapassadas, passando a ser obrigatória, a partir de 1 de Novembro 2009⁶³, a apresentação por meios electrónicos dos documentos que constituem a proposta ou a candidatura.

⁶² Plataformas electrónicas são meios electrónicos compostos por um conjunto de meios, serviços e aplicações informáticos necessários ao funcionamento dos procedimentos electrónicos prévios à adjudicação de um contrato público, constituindo as infra-estruturas sobre as quais se desenrolam os procedimentos de formação daqueles contratos, nos termos do n.º 2 do Art.º 2.º do Dec. Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.

⁶³ N.º 1 do Art.º 9.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Dec. Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro.

A utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes⁶⁴, para efeitos de apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do CCP, passou a ser uma constante e uma obrigatoriedade ao longo do desenvolvimento dos procedimentos concursais⁶⁵. Assim sendo, a fase de formação de contratos públicos passou a ser suportada em plataformas electrónicas.⁶⁶

Também a comunicação dos anúncios a publicitar, quer no Diário da República, quer no *JOUE*, passou a ser feita através de meios electrónicos⁶⁷ (conforme o formato e as modalidades de transmissão indicados no portal do Diário da República Electrónico e portal da *Internet* <http://simap.eu.int>).

Foi, igualmente, criado um portal na *Internet* dedicado aos contratos públicos, o Portal dos Contratos Públicos em www.base.gov.pt, no qual é comunicada/publicitada a informação sobre todos os contratos celebrados ao abrigo do CCP⁶⁸, o qual assume várias funções, nomeadamente:

- *"centraliza a informação mais importante sobre os contratos públicos celebrados;*
- *publicita, entre outros, o lançamento de concursos e de outros procedimentos de contratação, a celebração de contrato por ajuste directo, as sanções aplicadas por infracções ao Código dos Contratos Públicos;*
- *divulga conteúdos técnicos e legislação relevante;*
- *aproxima as instituições do cidadão, na medida em que estimula a observação e o conhecimento da despesa pública efectuada."* (Base, 2008a).

De referir ainda que, a gestão deste portal é assegurada, conjuntamente, pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) e pela ANCP.

⁶⁴ n.º 2 do Art.º 4.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

⁶⁵ De referir que, em 25 de Julho de 2008, foi publicado o Dec. Lei n.º 143-A/2008, o qual estabelece os princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no CCP (n.º 1 do Dec. Lei n.º 143-A/2008).

⁶⁶ Em 29 de Julho de 2008, foi aprovada a Portaria n.º 701-G/2008 que define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas. De referir que as plataformas actualmente existentes e certificadas são: acinGOV, anoGOV, comprasgov.forumb2b.com, Plataforma de Compras Públicas, Infosistemas DL - Compras AP, Tradeforum, bizGov e VortalGov (Base, 2008a).

⁶⁷ n.º 1 do Art.º 3.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e n.º 4 do Art.º 130.º do CCP.

⁶⁸ n.º 1 do Art.º 4.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e Art.º 465.º do CCP.

Com a implementação do SNCP e criação da ANCP, em 2007, e a entrada em vigor do CCP, em 2008, a contratação pública portuguesa sofreu profundas alterações, tendo sido:

- criado e definido, a nível nacional, um sistema de compras públicas, articulando de forma integrada uma unidade gestora (a ANCP) com as várias unidades ministeriais de compras (as UMC's) e com as várias entidades compradoras (vinculadas e voluntárias), sendo a ANCP e as UMC's consideradas Centrais de Compras⁶⁹, com enquadramento legal no CCP e utilização procedimental de acordos quadro, como instrumento pré-contratual para a contratação de massas, sempre e através da utilização de meios electrónicos;
- implementado um regime comum de contratação pública que, para além da transposição das Directivas Comunitárias, uniformização de regras dispersas, regulamentação de vazios jurídicos, simplificação e desmaterialização procedimental e modernização legislativa, também introduziu a modernização tecnológica, com a utilização de práticas e tecnologias de informação e comunicação, sendo obrigatório o recurso à utilização dos meios electrónicos na realização das várias etapas da contratação pública.

Com este enquadramento, a contratação pública portuguesa encontra-se, actualmente, dotada de meios legais e soluções tecnológicas que possibilitam a capacidade de os seus procedimentos aquisitivos se tornarem em aquisições públicas electrónicas, logo em *e-procurement* público, proporcionando, por um lado, a adopção de meios electrónicos pelos agentes económicos intervenientes e, por outro lado, permitindo dotar os processos aquisitivos públicos de uma maior transparência, desmaterialização, simplicidade, celeridade e eficiência.

No capítulo que se segue será efectuada a caracterização da instituição do caso de estudo do presente trabalho.

⁶⁹ As quais são constituídas por entidades adjudicantes referidas nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 2.º do CCP, nos termos do Art.º 260.º do mesmo normativo legal.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

4.1. Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

O órgão da Administração Pública que assume, no quadro das suas atribuições, a responsabilização pelo serviço público de emprego nacional é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

A sua criação data de 1979, através do Dec. Lei n.º 519-A2/79, de 29 de Dezembro, reunindo uma série de funções que vinham sendo desempenhadas por vários outros organismos extintos nessa data. Designado como Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), nasce com o propósito de agrupar num único organismo público a execução das várias políticas de emprego e formação profissional decorrentes, na altura, dos problemas económicos e sociais que o país atravessava.

Mais tarde, em 1985, o IEFP passa a reger-se pelo Estatuto do IEFP, publicado no Dec. Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, o qual derroga todas as disposições do Dec. Lei n.º 519-A2/79, de 29 de Dezembro, que sejam contrárias àquele diploma (n.º 2 do Preâmbulo), implementando uma nova e profunda reestruturação deste organismo público, quer em termos da sua estrutura, quer em termos da sua orgânica.

No entanto, o IEFP continua a ser *“o organismo público a quem compete genericamente a execução das políticas de emprego e formação profissional definidas e aprovadas pelo Governo.”* (Dec. Lei n.º 247/85, p. 1994).

Em termos da sua natureza, é identificado como um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio (Art.º 1.º, Dec. Lei n.º 247/85), sob a dependência tutelar, nessa altura, do Ministério do Trabalho e Segurança Social (n.º 2 do Art.º 2.º, *ibidem*).

Em 2006, por via do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, o qual visava *“a promoção da cidadania, do desenvolvimento económico e da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência pela simplificação, racionalização e automatização, que permitam a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles*

afectos” (n.º 1, RCM n.º 124/2005) e consequentemente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, a qual aprovou “*as orientações, gerais e especiais, para a reestruturação dos ministérios*” (n.º 1, RCM n.º 39/2006), foi publicada a nova Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Dec. Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro.

Na alínea c) do n.º 1 do Art. 5.º daquele Dec. Lei, constata-se que o IEFP passou a designar-se por Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) e que pertence à Administração Indirecta do Estado, sob superintendência e tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS)⁷⁰.

Seguidamente é publicada a Lei Orgânica do IEFP, I.P., através do Dec. Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio⁷¹, onde este organismo é identificado como um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio (n.º 1 do Art.º 1.º, Dec. Lei n.º 213/2007).

É, também, identificado como o serviço público de emprego nacional e que tem por missão “*promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas activas de emprego, nomeadamente de formação profissional.*” (n.º 1 do Art.º 3.º, Dec. Lei n.º 213/2007).

No que diz respeito às suas atribuições, estas encontram-se discriminadas no n.º 2 do Art.º 3.º do Dec. Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, tratando-se de um conjunto de obrigações e compromissos que o IEFP, I.P. assume, como serviço público de emprego nacional que é classificado, para com a sociedade civil em geral, assim como, com os cidadãos/utentes e as empresas/entidades que procuram os seus serviços.

A Lei Orgânica do IEFP, I.P., para além de definir os objectivos e atribuições deste organismo público, adopta os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, assim como, orientações emanadas de várias organizações internacionais, nomeadamente, da

⁷⁰ Recentemente, através do Dec. Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, o IEFP, I.P. transitou para o novo Ministério da Economia e do Emprego, sendo o exercício de superintendência e tutela articulado com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

⁷¹ De referir que posteriormente foi publicado o Dec. Lei n.º 157/2009, de 10 de Julho, o qual introduz alterações ao Dec. Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, ao nível da estrutura interna/organizativa do IEFP, I.P., passando este organismo a compreender órgãos de gestão ao nível central e regional e não apenas ao nível central como acontecia até aí.

Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e da Comunidade Europeia (CE).

A 30 de Maio de 2007, são publicados os novos Estatutos do IEFP, I.P., através da Portaria n.º 637/2007. Em 20 de Julho de 2007, é publicada a Declaração de Rectificação n.º 70/2007, na qual a designação deste organismo passa a ser de Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.⁷².

O conjunto dos dois últimos regulamentos referenciados, Lei Orgânica e Estatutos do IEFP, I.P., introduzem neste organismo público significativas alterações na sua estrutura e organização internas, as quais eram mantidas desde o anterior Estatuto do IEFP, publicado pelo Dec. Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, mantendo-se, no entanto, a gestão tripartida (assegurada pela participação, no Conselho de Administração, na Comissão de Fiscalização e nos Conselhos Consultivos, dos Parceiros Sociais com assento efectivo na Comissão Permanente de Concertação Social) e a estrutura de serviços desconcentrada.

A gestão tripartida do IEFP, I.P., visa aproximar a sua intervenção estratégica da realidade socioeconómica do País, bem como das preocupações dos trabalhadores e das Organizações veiculadas através das suas estruturas representativas: ao nível nacional pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Fiscalização, ao nível regional pelos Conselhos Consultivos Regionais e ao nível local pelo Conselho Consultivo.

No que diz respeito à estrutura de serviços desconcentrada e de acordo com a Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aditada pela Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, a estrutura do IEFP, I.P., é a seguinte:

- *Serviços Centrais*, localizados em Lisboa são constituídos pela seguinte tipologia de unidades orgânicas: Departamentos, Assessorias, Gabinetes, Direcções de serviço e Núcleos (Art.º 7.º, Portaria n.º 637/2007);

⁷² Posteriormente, através da Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, foram introduzidos alguns ajustamentos nos Estatutos, mais conformes à realidade da organização e que visam garantir uma melhor adequação dos serviços à prossecução da missão e atribuições do IEFP, I.P., tendo também sido definido a qualificação e grau dos cargos dirigentes do instituto, tendo em conta a especificidade da sua estrutura orgânica. Quanto à rede de Unidades Orgânicas Locais, esta passou a contemplar mais quatro novos Centros de Emprego: Espinho, Agualva-Cacém, Lisboa e Oeiras.

A 23 de Julho de 2009, é publicada a Declaração de Rectificação n.º 42/2009, que rectifica a Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, estabelecendo a conversão do Centro de Emprego de Portimão em Centro de Emprego e Formação Profissional.

- *Serviços Regionais*, os quais estão “*organizados de forma desconcentrada, em função das áreas territoriais de actuação que correspondem ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS).*” (n.º 1 do Art.º 19.º, Portaria n.º 637/2007). Estes são em número de 5, funcionando uma Delegação Regional em cada um dos referidos serviços, designadamente, Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve (Art.º 19.º ao Art.º 25.º, Portaria n.º 637/2007);

- *Unidades Orgânicas Locais*, constituídas pela seguinte tipologia de unidades: Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional, Centros de Emprego e Formação Profissional (Centros Mistos) e Centro de Reabilitação Profissional. Estas unidades orgânicas locais também estão organizadas de forma desconcentrada por todo o país, conforme consta do anexo I da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e estão agrupadas, em termos de hierarquia, a uma Delegação Regional, conforme a área territorial onde se encontram localizadas (Art.º 26.º ao Art.º 33.º, Portaria n.º 637/2007).

Do que foi dito constata-se que a entidade, IEFP, I.P., é um instituto público que pertence à Administração Indirecta do Estado, sob superintendência e tutela do Ministério da Economia e do Emprego, agora articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social⁷³, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio. Por outro lado, a entidade objecto do estudo de caso, o Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda (CEFP Guarda), é uma unidade orgânica local, a qual faz parte integrante da sua estrutura de serviços desconcentrada, pertencendo à área geográfica de intervenção da Delegação Regional Centro.

Resta referir que, no que diz respeito ao âmbito subjectivo do CCP, comentado no ponto 3.3. do presente trabalho, o IEFP, I.P. enquadra-se numa entidade adjudicante do Sector Público Tradicional, nomeadamente, nos Institutos Públicos (alínea d) do n.º 1 do Art.º 2.º, do CCP).

Seguidamente será feita uma breve apresentação da unidade orgânica local: o Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

⁷³ Segundo redacção dos n.ºs 4 e 12 do Art.º 16.º do Dec. Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho.

4.2. Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda

O CEFP Guarda, encontra-se situado na cidade da Guarda, sede do concelho e capital do distrito com o mesmo nome, em instalações da propriedade do IEFP, I.P..

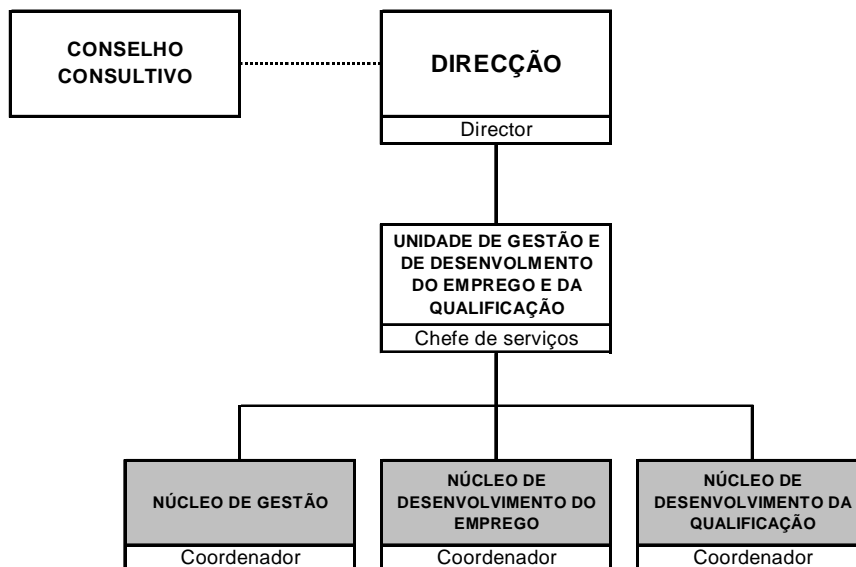
Trata-se de um Centro integrado de Emprego e Formação Profissional, em que estas duas valências da actividade do IEFP, I.P. aparecem subordinadas a uma única direcção e a um corpo comum de apoio técnico e administrativo, pelo que também é designado como Centro Misto da Guarda. Existindo desta forma desde 1980, após a união dos anteriores Centro de Emprego e Centro de Formação Profissional, tem como área geográfica de intervenção os concelhos de Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Guarda, Manteigas e Sabugal.

Pelo facto de ser um Centro Misto não é tão perceptível saber onde acaba um e começa outro, tornando-se uma “estrutura pesada”. Mas, por outro lado permite que se consiga dar respostas mais rápidas, perspectivando soluções entre o emprego e a formação profissional, assim como, um maior envolvimento entre as duas valências, de forma a potenciar uma mais-valia para a sociedade civil em geral, assim como, para os cidadãos/utentes e as empresas/entidades em particular.

No que diz respeito à área de intervenção do CEFP Guarda, é um território que cobre 2.242,3 km² de área, totalizada pelos seis concelhos atrás referenciados, a qual está subdividida em 150 freguesias. Quanto à população residente nesta área de intervenção perfaz a totalidade de 82.114 habitantes, de acordo com os dados estatísticos recolhidos do INE - Anuário Estatístico da Região Centro de 2006.

Relativamente à estrutura orgânica do CEFP Guarda, esta encontra-se subordinada a um Director de centro, o qual é coadjuvado por um chefe de serviços. Dependendo directamente do Director do centro apenas existe a Unidade de Gestão e de Desenvolvimento do Emprego e da Qualificação, na qual se encontra o chefe de serviços. Hierarquicamente a seguir existem três núcleos, o de Gestão, o do Desenvolvimento do Emprego e o do Desenvolvimento da Qualificação, todos eles chefiados por coordenadores (Art.º 27.º, Portaria n.º 637/2007), como é apresentado na Figura 8, que se segue:

Figura 8 – Organigrama do CEFP Guarda



Fonte: Site do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., O IEFP.

A estrutura orgânica do CEFP Guarda, fica completa com o órgão Conselho Consultivo, o qual existe junto das tipologias de unidades orgânicas locais "Centros de Formação Profissional" e "Centros de Emprego e Formação Profissional" e cuja composição, competências e regras de funcionamento se encontram definidas no Art.º 31.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio.

O Conselho Consultivo possui como competências, a emissão de pareceres sobre o Plano e Relatório Anual de Actividades e Orçamento do Centro, bem como, sobre o alargamento da sua actividade formativa e do acompanhamento da sua actividade, para além do contributo para a integração do Centro no respectivo tecido social e económico.

Assim, o CEFP Guarda, com um quadro de pessoal de 40 colaboradores⁷⁴, enquadra-se num modelo funcional pré-definido (com base na estrutura de serviços desconcentrada do IEFP, I.P.) adequado ao cumprimento da missão e atribuições do IEFP, I.P., através de uma Direcção e de uma Unidade de Gestão e de Desenvolvimento do Emprego e da Qualificação, que se sustenta numa estrutura organizativa, de recursos humanos e de espaços e equipamentos comuns, onde se enquadram três núcleos.

⁷⁴ De salientar que destes 40 colaboradores, 2 são cargos de Direcção (Director e Chefe de serviços), 11 pertencem ao Núcleo de Gestão, 11 ao Núcleo de Desenvolvimento do Emprego e 16 ao Núcleo de Desenvolvimento da Qualificação.

O conjunto das competências atribuídas a um Centro de Emprego e a um Centro de Formação Profissional, encontram-se previstas nos termos dos Art.ºs 28.º e 29.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio. Já no que diz respeito às competências de um Centro de Emprego e de Formação Profissional (Centro Misto), como o CEFP Guarda, estão definidas no Art.º 30.º da mesma Portaria.

Em relação às competências específicas do Director, para além de zelar pelo cumprimento das competências do Centro que dirige, são estritamente as subdelegadas em cada nomeação de nova Direcção pelo Delegado Regional do Centro e publicadas em Despacho no Diário da República.

No âmbito do presente trabalho será de realçar a competência de *"Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00 com locação de bens móveis, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas pelas pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos"*⁷⁵.

Quanto à Unidade de Gestão e de Desenvolvimento do Emprego e da Qualificação, toda a sua actividade é assegurada pelos três núcleos atrás referenciados e integra, ainda, a Equipa de Apoio Técnico, a qual inclui as áreas técnicas da Orientação Profissional, do Serviço Social e da Saúde Ocupacional. Possui como atribuições gerais, assegurar o cumprimento das atribuições específicas de cada um dos núcleos.

Relativamente ao Núcleo de Gestão, este contempla o serviço administrativo e financeiro, os recursos humanos, as instalações e manutenção, o aprovisionamento e as aquisições de bens e serviços. Salienta-se no âmbito do presente trabalho a sua atribuição específica de *"Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das actividades do Centro e assegurar o aprovisionamento e armazenamento adequado dos equipamentos, materiais, ferramentas e ainda a gestão do respectivo parque automóvel e demais serviços de ordem geral."* (Circular Informativa n.º 44, 2010, p. 24).

⁷⁵ Despacho n.º 28350/2008, de 5 de Novembro, Diário da República n.º 215/2008 - II Série.

Já o Núcleo do Desenvolvimento do Emprego tem como atribuições ser o responsável pelo acolhimento e gestão da procura e ofertas de emprego e pela execução das medidas activas de emprego, para além de assegurar o licenciamento das Empresas de Trabalho Temporário e o funcionamento da área do Livre Serviço para o Emprego (LSE)⁷⁶.

Ao Núcleo do Desenvolvimento da Qualificação está atribuído o planeamento, a organização e o acompanhamento da promoção da qualificação, através de Formação Profissional, Formação de Formadores e do desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) escolar e ou profissional⁷⁷.

Por último, será de referir a existência no CEFEP Guarda, de um Centro Novas Oportunidades (CNO), como acontece em toda a rede de Centros de Formação Profissional e Centros Mistos do IEFP, I.P..

Os Centros Novas Oportunidades (CNO's), assim designados no Art.º 1º-A da Portaria n.º 86/2007, de 12 de Janeiro, são procedentes dos anteriores centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (centros RVCC), criados pela Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, e a partir dos quais são implementadas as políticas governamentais de combate ao baixo grau de habilitação escolar da população portuguesa através da sua aposta na qualificação, iniciativa designada por Novas Oportunidades.

A adesão por parte do IEFP, I.P. àquela iniciativa, com a implementação de CNO's na sua rede desconcentrada de Centros, nomeadamente do CEFEP Guarda, implicaram mudanças no modelo de intervenção dos Centros, designadamente no acolhimento e encaminhamento dos jovens e adultos (activos empregados e desempregados) que se dirigem aos seus serviços, por forma a dar respostas, ao nível das qualificações, mais ajustadas às necessidades individuais de cada um, e cuja concretização se faz por via do RVCC ou da formação profissional, em estreita colaboração com o Núcleo do Desenvolvimento da Qualificação.

⁷⁶ O LSE, é uma valência nos Centros que visa proporcionar aos diferentes tipos de utentes (candidatos ao emprego e empregadores) o acesso, livre e gratuito, a uma variedade de recursos que contribua para a sua progressiva autonomia na procura das oportunidades de emprego e formação mais ajustadas às suas necessidades e perfis específicos.

⁷⁷ O RVCC escolar é um processo que permite aos adultos, com mais de 18 anos, que não concluíram um nível de ensino básico (4.º, 6.º ou 9.º anos de escolaridade) ou secundário (12.º ano de escolaridade), reconhecer, validar e certificar as competências adquiridas ao longo da vida, com vista à obtenção de uma certificação escolar de um daqueles níveis de ensino.

O RVCC profissional é um processo que permite aos adultos, com mais de 18 anos, reconhecer, validar e certificar as competências adquiridas pela experiência de trabalho e de vida, com vista à obtenção de um Certificado de Formação Profissional.

Assim, a relação do CEFP Guarda com o CNO assenta num modelo patente na Circular Normativa n.º 4/2009, de 22 de Janeiro, designado de *Front Office* cuja operacionalização implica uma nova abordagem na relação directa com os públicos que procuram a qualificação, nomeadamente, no ajustamento da oferta com a procura de formação, valorizando o espaço, as condições de atendimento e as actividades de recepção, de diagnóstico e de encaminhamento existentes no Centro. Este modelo visa contribuir para uma maior agilização e optimização das condições de atendimento de todos os cidadãos/utentes e empresas/entidades que procuram quer o CEFP Guarda, quer o CNO.

Apresentada a unidade orgânica local CEFP Guarda, no ponto que se segue será feita uma caracterização do seu processo de aquisição de bens e serviços.

4.3. Caracterização do processo aquisitivo

As locações e aquisições de bens móveis e serviços do CEFP Guarda, enquadram-se num modelo implementado de uniformização de normas, regras e procedimentos para todo o IEFP, I.P. pelo «Manual de Processos e Procedimentos e Manual das Políticas de Gestão das Unidades de Serviços Partilhados (USP) na área Administrativa - Aquisições», os quais fazem parte integrante da Circular Normativa n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, tendo em conta as devidas e legais alterações implementadas pelo CCP.

Tratando-se de um organismo de direito público (Instituto Público considerado como uma entidade adjudicante do Sector Público Tradicional, no âmbito subjectivo do CCP), cuja índole é satisfazer necessidades colectivas, nomeadamente, a execução das políticas de emprego e de formação profissional definidas e aprovadas pelo Governo e tendo por fim a prossecução do interesse público pauta a sua actuação, ao nível das aquisições, por regras e princípios a que está sujeita toda e qualquer contratação pública.

Assim, os princípios gerais observados nas aquisições são o da conformidade legal; o da prossecução do interesse público, da instituição e da boa utilização dos dinheiros públicos; o da transparência das opções tomadas; o da subordinação de toda a actividade adjudicatária ao respeito absoluto pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade; o da obrigação de zelar pela defesa e promoção da livre concorrência; o da publicitação da sua contratação; e o da boa fé.

No que diz respeito à competência para efectuar as aquisições e de acordo com a Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, que aprova os Estatutos do IEPF, I.P., a organização e execução dos processos de aquisição é da exclusiva competência da Direcção de Serviços Administrativos, nos Serviços Centrais, da Divisão Financeira, nos Serviços de Coordenação das Delegações Regionais, e dos Núcleos de Gestão⁷⁸, nas unidades orgânicas locais de tipologias "Centros de Formação Profissional" e "Centros de Emprego e Formação Profissional".

O processo aquisitivo inicia-se com um levantamento/planeamento e identificação das necessidades de aquisição de bens e serviços relevantes/necessários ao desenvolvimento de toda a actividade do Centro, por forma à disponibilização daqueles a tempo e horas, com as características funcionais e nas quantidades requeridas, processo que pode ser desenvolvido segundo uma das duas seguintes perspectivas:

- *Planeamento de necessidades de aquisição* - onde se enquadram as necessidades para um determinado período de tempo e as necessidades com origem em contratos anteriores com vista à continuidade da prestação de um serviço ou fornecimentos de bens;
- *Manifestação de necessidades pontuais e de emergência* - onde se enquadram as necessidades pontuais que surgem no decurso do período e necessidades de emergência.

De referir que no CEFP Guarda não é feito/elaborado nenhum *Planeamento de necessidades de aquisição* para determinado período de tempo, contudo as necessidades de aquisição que se enquadram neste processo existem e são iniciadas e desenvolvidas atempadamente.

As necessidades de aquisições a satisfazer, devem ser formalizadas através de um pedido de aquisição/manifestação de necessidade em formulário próprio, ou seja, através de um dos seguintes documentos do sistema interno de comunicação escrita, a Informação de serviço (Anexo I) ou o Pedido de aquisição pontual e de emergência (Anexo II), nos quais devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do serviço que dá origem ao pedido e do centro de custos;
- Especificação do artigo a adquirir, respectivas quantidades e identificação do centro de custos;

⁷⁸ Ver as atribuições especificadas para o Núcleo de Gestão do CEFP da Guarda, relacionadas com as aquisições, no ponto 4.2. do presente trabalho.

- Fundamentação completa do pedido, justificando essencialmente a necessidade a ser satisfeita.

Efectivamente, no pedido de aquisição/manifestação de necessidade é feita a justificação da necessidade de aquisição do serviço ou bem e a especificação do mesmo sendo, sempre que se justifique, chamados a intervir os requisitantes, os utilizadores finais, outros serviços, órgãos ou até pessoas, no sentido de participar e dar esclarecimentos, nomeadamente, em questões de índole essencialmente técnica, intrínsecas do serviço ou bem a adquirir.

A justificação da necessidade é um aspecto essencial da fundamentação da despesa, de tal forma que a sua falta implica que a entidade/órgão competente para autorizar a despesa, fique inibida de proferir despacho autorizador.

Na sequência da necessidade de aquisição manifestada e autorizada pelo órgão competente, é posteriormente remetida ao serviço responsável pela execução das aquisições para dar início ao procedimento de aquisição, no qual se consideram existir as seguintes principais fases de decisão:

- A decisão de Abertura e Escolha do Procedimento a adoptar;
- A decisão da Adjudicação; e
- A decisão de realização da Despesa.

Em termos de enquadramento legal, o CCP prevê nos seus Art.^{os} 36.º e 38.º que as decisões administrativas principais, necessárias para dar início a um procedimento são:

- Decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Autorização de despesa; e
- Decisão de escolha do procedimento, a qual cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Assim, antes de qualquer «decisão» é necessário identificar/determinar quem tem competências para o efeito, sendo esta fixada no momento em que se inicia o procedimento de aquisição e se manterá inalterável, em princípio, até à tomada da «decisão» final.

Em termos de competência própria, delegada ou subdelegada, ao nível das aquisições, é tomado em consideração as competências que em cada momento vigorem no IEFP, I.P.. Assim, na presente data, em termos legais temos:

- O Conselho Directivo, que detém competências própria para autorizar despesas até ao limite máximo de € 199.519,16, nos termos do disposto nos artigos 16.º a 22.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho⁷⁹, ao abrigo de competências delegadas, conforme Despacho n.º 22934/2007, de 3 de Outubro, de Suas Excelências o Primeiro-Ministro e o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, de nomeação dos membros do conselho directivo do IEFP, I.P.;
- Os Delegados Regionais, cuja delegação de competências lhes autoriza “*despesas até ao limite de € 100.000,00 com locação de bens móveis, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro...*”, conforme o disposto no ponto 1.2 da Deliberação n.º 954/2008, de 2 de Abril, onde está publicada a deliberação de delegação de competências do Conselho Directivo do IEFP, I.P., nos delegados regionais;
- O Director do CEFP Guarda⁸⁰, cuja subdelegação de competências lhe autoriza “*despesas até ao limite de € 25.000,00 com locação de bens móveis, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro...*” conforme o disposto no ponto 1.2 do Despacho n.º 28350/2008, de 5 de Novembro, onde consta a subdelegação de competências do Delegado Regional do Centro do IEFP, I.P..

Assim sendo, é ao órgão competente para autorizar aquelas despesas e até aos limites indicados, que lhe compete também os demais actos, tais como a escolha prévia do tipo de procedimento a adoptar, a nomeação do júri do concurso, a realização de audiência prévia, a aprovação dos relatórios emitidos pelo júri e a adjudicação.

⁷⁹ Na alínea f) do n.º 1 do Art.º 14º - Norma revogatória, do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, constata-se que o Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, foi revogado com excepção dos Art.ºs 16.º a 22.º e 29.º.

⁸⁰ Ver competências especificadas para o Director do centro, relacionadas com as aquisições, no ponto 4.2., do presente trabalho.

Identificado o órgão que tem competências para autorizar a despesa, a execução do procedimento de aquisição desenvolve-se ao longo de uma série de etapas/actividades, seguidamente apresentadas:

- **Abertura do Procedimento Administrativo e Escolha do Procedimento de Aquisição** – etapa que visa a escolha do procedimento pré-contratual adequado, para dar resposta à satisfação da necessidade de aquisição manifestada, e assegurar que o mesmo cumpra com as regras estabelecidas no CCP e com os requisitos legais e procedimentais em vigor no IEFP, I.P., em particular, no que diz respeito à abertura e respectiva numeração do processo administrativo na aplicação informática⁸¹ associado à aquisição a efectuar. Seguidamente elaboram-se as peças de procedimento, nomeia-se o júri (caso exista), solicita-se cabimento e solicita-se autorização de procedimento de aquisição.

No que diz respeito às fases de «decisão» de um procedimento de aquisição, atrás comentadas, é nesta etapa/actividade que se enquadra a da «decisão de Abertura e Escolha do Procedimento a adoptar»;

- **Desenvolvimento do Procedimento de Aquisição** – esta etapa visa o desenvolvimento do procedimento de aquisição pré-contratual escolhido na etapa anterior, dentro do espírito e em conformidade com as regras estabelecidas para o desenvolvimento dos procedimentos pré-contratuais regulamentados pelo CCP⁸². A metodologia adoptada pelo IEFP, I.P., a este nível é a que seguidamente se descreve:
 - Concursos Públicos, com publicação no *JOUE*, são centralizados nos Serviços Centrais, assim como, os procedimentos para as aquisições de bens e serviços abrangidos no âmbito dos acordos quadro da ANCP⁸³. Pode ainda ser

⁸¹ A aplicação informática utilizada no IEFP, I.P. é o SIGOFA - Sistema de Gestão Orçamental, Financeira e Administrativa. Trata-se de um sistema integrado de informação que envolve as áreas Financeira, Orçamental e Administrativa, quer dos Serviços Centrais quer dos Serviços Regionais (Delegações Regionais) bem como a totalidade dos Centros de Emprego e Centros de Formação Profissional do IEFP, I.P., o qual tem implementado o módulo das aquisições/sistema de gestão de compras.

⁸² Ver caracterização dos procedimentos pré-contratuais gerais, regras de escolha do tipo de procedimento e fluxogramas dos procedimentos, no ponto 3.3. do presente trabalho.

⁸³ O IEFP, I.P. enquadra-se na definição de entidade compradora vinculada do SNCP, pelo que lhe está vedada a adopção de procedimentos tendentes à contratação fora do âmbito dos bens e serviços abrangidos pelos acordos quadro celebrados pela ANCP, conforme explicitado no ponto 3.1. do presente trabalho.

desenvolvido por estes serviços, qualquer um dos outros tipos de procedimentos pré-contratuais previstos no CCP;

- Concursos Públicos, sem publicação no *JOUE* e Concurso Limitado por Prévia Qualificação, são desenvolvidos e autorizados nas Delegações Regionais, desde que exista subdelegações de competências para autorizar as referidas despesas. O procedimento pré-contratual Ajuste Directo também pode ser desenvolvido pelos serviços das Delegações Regionais;
- Ajustes Directos, são desenvolvidos pelas unidades orgânicas locais de tipologias "Centros de Formação Profissional" e "Centros de Emprego e Formação Profissional", desde que os seus Dirigentes tenham subdelegações de competências, para autorizar despesas, de acordo com os montantes envolvidos.

Desta forma, no CEFP Guarda apenas é desenvolvido o procedimento pré-contratual de Ajuste Directo, regime geral e simplificado. Para dar resposta à satisfação de necessidades de aquisição que tenham de ser desenvolvidas por outro tipo procedimento pré-contratual e/ou que ultrapasse as competências do Director, aquelas são encaminhadas para os respectivos serviços responsáveis pela sua execução.

De referir, por último, que é nesta etapa/actividade que se enquadram as fases da «decisão da Adjudicação» e da «decisão de realização da Despesa» dos procedimentos de aquisição, atrás referenciadas;

- **Anulações** – esta etapa verifica-se quando a entidade/órgão competente entenda que não existe justificação para prosseguir com o procedimento de aquisição, decide pela sua anulação e procede à comunicação da decisão aos interessados, fundamentando;
- **Recepção das Aquisições** – esta etapa/tarefa consiste na concretização do acto formal de recepção dos bens e serviços adquiridos e na sua avaliação quantitativa e qualitativa;
- **Fecho e Arquivo do Procedimento** – esta etapa consiste no acto formal de fecho e arquivo do processo de aquisição, após o cumprimento da conformidade de todos os procedimentos da fase anterior.

Estas etapas/actividades, para a execução do procedimento de aquisição, são acompanhadas de um processo administrativo de aquisição, o qual se inicia com a respectiva abertura e numeração no SIGOFA, sendo os processos separados e identificados com uma capa (Anexo III - Capa do Ajuste Directo e Anexo IV - Capa do Ajuste Directo Simplificado).

Desta forma, os processos administrativos de aquisição são constituídos por todos os documentos que traduzem a sucessão ordenada de actos, operações e formalidades, fazendo destes elementos agregadores de toda a informação constante no módulo das aquisições do SIGOFA, das peças procedimentais e dos documentos inerentes ao procedimento de aquisição. No Anexo V está representado o fluxo do processo aquisitivo no SIGOFA.

Conforme referenciado, no CEFP Guarda apenas são desenvolvidos procedimentos pré-contratuais de Ajuste Directo, regime geral e simplificado, até ao limite de despesas de valor igual ou inferior a € 25.000,00, com locação de bens móveis, aquisição de bens e serviços, conforme subdelegação de competências atribuídas ao Director do Centro.

Salienta-se que o CEFP Guarda no desenvolvimento daqueles procedimentos pré-contratuais segue os passos indicados no fluxograma do procedimento de Ajuste Directo, regime geral, comentado e apresentado na Figura 2 do ponto 3.3. do presente trabalho. Seguidamente apresenta-se o Quadro 5, que ilustra mais pormenorizadamente, em termos de Inputs/Outputs, a sua concretização prática, assim como, as possíveis situações/fases do seu desenvolvimento.

Quadro 5 – Desenvolvimento da Aquisição por Ajuste Directo – Catálogo Inputs/Outputs

Número	Input	Output
1	Informação de autorização de procedimento de aquisição cabimentada autorizada	Ofícios-convite
2	Caderno de Encargos autorizado	Notificação do Júri
3	Pedido de Esclarecimento dos candidatos	Caderno de Encargos autorizado
4	Lista de erros ou omissões no caderno de encargos	Acta de Esclarecimento
5	Propostas	Lista de erros ou omissões identificadas no caderno de encargos disponibilizada na plataforma electrónica
6	Versão final das propostas	Notificação de publicação da lista de erros ou omissões a todos os concorrentes

7	Documentos apresentados ao abrigo da audiência prévia	Acta de Pronúnciação sobre lista de erros ou omissões no caderno de encargos
8	Informação para aprovação do relatório final e autorização de adjudicação	Notificação de publicação da pronúnciação sobre lista de erros ou omissões a todos os concorrentes
9	Compromisso	Notificação sobre hora, data e local da sessão de negociação
10	Documentos de habilitação	Acta de negociação de propostas
11	Documentos de caução	Notificação para apresentação da versão final das propostas
12	Informação para aprovação do relatório final, de adjudicação e da minuta de contrato	Versão final das propostas
13	Júri Nomeado	Relatório preliminar
14		Relatório final
15		Validação da proposta apresentada
16		Informação para aprovação do relatório final e autorização de não adjudicação
17		Relatório final e autorização de não adjudicação aprovado
18		Notificação de não adjudicação
19		Registo de anulação de cabimento
20		Registo do arquivo do processo
21		Informação para aprovação do relatório final e autorização de adjudicação
22		Compromisso
23		Relatório final e autorização de adjudicação aprovado
24		Registo de ordem de compra no SIGOFA
25		Ofício de adjudicação

26		Notificação para apresentação de documentos de habilitação e de caução (caso se aplique)
27		Registo de Recepção dos documentos de habilitação e de caução (caso se aplique)
28		Documentos de habilitação e de caução (caso se aplique) disponibilizados na plataforma electrónica
29		Notificação de disponibilização dos documentos de habilitação e caução (caso se aplique)
30		Contrato publicitado
31		Registo de caducidade da adjudicação
32		Minuta de contrato aprovada
33		Notificação de validação da minuta de contrato
34		Aceitação/Rejeição da minuta de contrato
35		Notificação de ajustamentos à minuta de contrato
36		Contrato assinado
37		Informação para aprovação do relatório final, de adjudicação e da minuta de contrato
38		Relatório final aprovado e adjudicação
39		Notificação da caducidade da adjudicação
40		Comunicação de não adjudicação
41		Comunicação de adjudicação

Fonte: CN 1/2009, de 5 de Janeiro (pp. 42-44)

No Anexo VI é apresentada a minuta da Informação de Autorização de Procedimento de Aquisição por Ajuste Directo e no Anexo VII a minuta da Informação de Autorização de Adjudicação e Realização de Despesa por Ajuste Directo.

De referir que o IEFP, I.P., como forma de satisfazer as exigências legais previstas no CCP e comentadas no ponto 3.4. do presente trabalho, no que diz respeito a uma adequada participação procedimental através de meios electrónicos, utiliza no desenvolvimento dos seus procedimentos concursais plataforma electrónica⁸⁴, desde 1 de Novembro de 2009.

Também utiliza, desde Novembro de 2008 a plataforma electrónica⁸⁵ da Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (UMC da MTSS) para realização de compras centralizadas por esta UMC, a qual funciona como uma central de compras para os organismos a ela vinculada, como é o caso do IEFP, I.P., estando vedadas as aquisições fora do âmbito dos bens e serviços por ela abrangidos, como acontece com os acordos quadro celebrados pela ANCP.

De referir que estas aquisições podem ser efectuadas ao nível do CEFP Guarda, através de Ajustes Directos⁸⁶, até ao limites das competências do Director do centro.

No que diz respeito ao Ajuste Directo regime simplificado, o Quadro 6, seguidamente apresentado, esquematiza o seu desenvolvimento em termos de Inputs/Outputs.

**Quadro 6 – Desenvolvimento da Aquisição por Ajuste Directo Simplificado – Catálogo
Inputs/Outputs**

Número	Input	Output
1	Informação de autorização de procedimento de aquisição cabimentada autorizada	Ofícios-convite
2	Especificações técnicas	Validação da proposta apresentada
3	Propostas	Informação de autorização de adjudicação
4	Informação para aprovação da autorização de adjudicação	Compromisso
5	Compromisso	Registo de ordem de compra no SIGOFA
6		Ofício de adjudicação

⁸⁴A plataforma electrónica utilizada pelo IEFP, I.P. é a "Plataforma de Compras Públicas" da entidade Construlink - Tecnologias de Informação, S.A., actualmente designada "GATEWIT".

⁸⁵A plataforma electrónica utilizada pela UMC da MTSS é a "bizGov" da entidade Saphety Level - Trusted Services, S.A..

⁸⁶Nos termos da alínea e) do n.º 1 do Art.º 26.º do CCP.

7		Comunicação de adjudicação
8		Registo do arquivo do processo

Fonte: CN 1/2009, de 5 de Janeiro (p. 59)

No Anexo VIII é apresentada a minuta da Informação de Autorização de Procedimento de Aquisição por Ajuste Directo Simplificado e no Anexo IX a minuta da Informação de Autorização de Adjudicação e Realização de Despesa por Ajuste Directo Simplificado.

Tendo-se efectuado a caracterização da entidade em estudo, nomeadamente, no que diz respeito ao processo aquisitivo em vigor, no capítulo seguinte efectuar-se-à uma análise descritiva aos processos de aquisição de bens e serviços tramitados, nos períodos que compreendem os anos de 2007 e 2009, respectivamente, no âmbito do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, e no âmbito do CCP, tendente a identificar o impacto provocado pelas principais alterações introduzidas pelo normativo actualmente em vigor, bem como o desenvolvimento de novas propostas de actuação.

5. A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA INSTITUIÇÃO

5.1. Análise aos processos aquisitivos no CEFP Guarda

Uma vez apresentada a evolução dos normativos legais relativos à contratação pública nas locações, e nas aquisições de bens e serviços em Portugal e, caracterizado o processo aquisitivo existente na instituição, vai seguidamente averiguar-se, através da evidência empírica, quais as variáveis explicativas daqueles normativos e os factores subjacentes à sua substituição, nomeadamente as principais alterações que o actual CCP implementou, mais especificamente, as relacionadas com:

- i) o rigor procedimental,
- ii) o favorecimento da concorrência,
- iii) a celeridade procedimental,
- iv) a imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação e,
- v) o controlo da despesa.

Para a concretização destes objectivos, a análise realizada teve por base a consulta e a recolha de dados de todos os processos de bens e serviços desenvolvidos e adjudicados no CEFP Guarda, para os anos de 2007 e 2009, apresentados em quadros e representações gráficas.

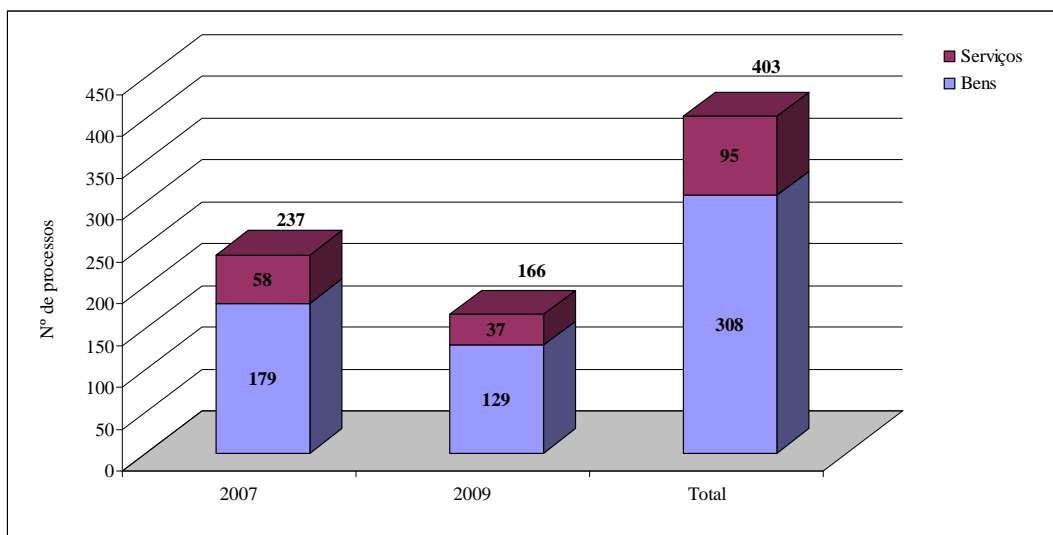
A escolha destes dois períodos de análise encontra justificação no facto de se tratarem de exercícios completos, relacionados com a respectiva execução orçamental anual, imediatamente antes, e após, a entrada em vigor do CCP, em 30 de Julho de 2008.

Neste sentido, e para os dois períodos em análise, registaram-se 403 processos de aquisição, a que correspondeu a importância global de 613.273,25€, sendo que:

- A sua distribuição foi de 76,4% em processos de aquisição de Bens (308 processos) e 23,6% de aquisição de Serviços (95 processos);
- Em termos do valor, 58,0% corresponde aos processos de aquisição de Bens (355.957,59€) e 42,0% aos de aquisição de Serviços(257.315,66€).

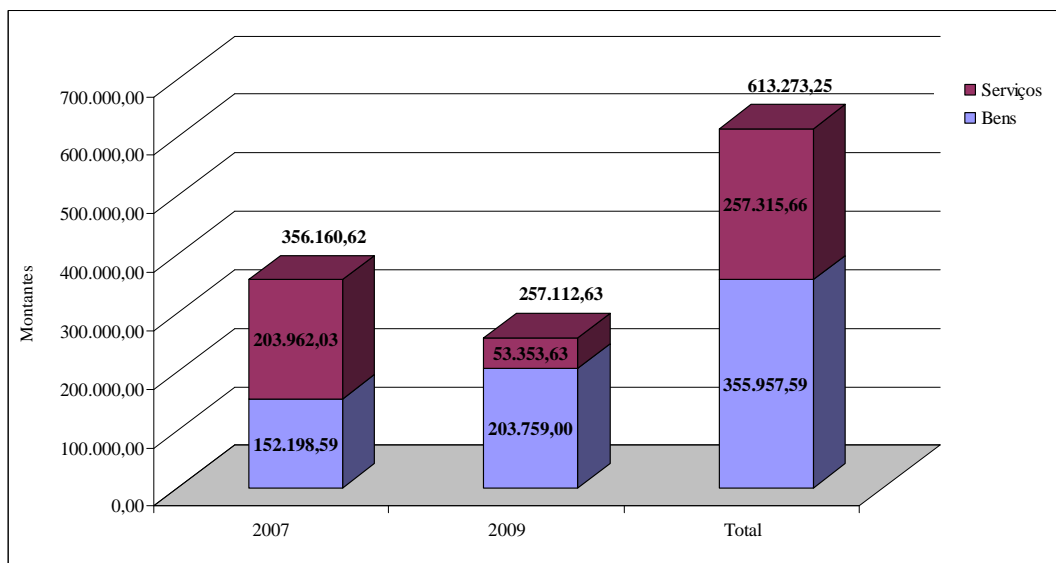
Da análise dos resultados obtidos é possível concluir que no ano de 2007 foram desenvolvidos 237 processos de aquisição (58,8% do total de processos analisados) a que correspondeu em valor a importância de 356.160,62€ (58,1% da importância global), correspondendo ao ano de 2009 uma menor expressão, quer em volume de processos, quer em montantes envolvidos, conforme está ilustrado nos Gráficos 1 e 2 e no Quadro 8 seguidamente apresentados.

Gráfico 1 – Número de processos de aquisição



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 2 – Montante dos processos de aquisição



Fonte: Elaboração própria

Para efeitos de comparabilidade dos dados nos dois períodos em análise, os procedimentos de aquisição foram agrupados e classificados em cinco grupos distintos, partindo-se dos diferentes tipos de procedimentos definidos no Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, para os mais próximos, que lhes correspondem no âmbito do CCP, visto os dois normativos apresentarem alterações na definição da tipologia de procedimentos de aquisição e valores inerentes, de acordo com o Quadro 7 seguidamente apresentado.

Quadro 7 – Correspondência entre procedimentos

2007 Decreto-Lei 197/99 de 8 de Julho	↔	2009 Código dos Contratos Públicos
Consulta prévia (n.º 1 art.º 81.º)	↔	Ajuste Directo, regime geral (art.º 112.º)
Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa (al. c) do n.º 1 do art.º 86)	↔	Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa (alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º)
Ajuste Directo, ao abrigo de contrato público de aprovisionamento (al. a) do n.º 1 do art.º 86)	↔	Ajuste Directo, bens ao abrigo de um acordo quadro (al. e) do n.º 1 do art.º 26.º)
Ajuste Directo, por motivos de aptidão técnica (al. d) do n.º 1 do art.º 86)	↔	Ajuste Directo, por motivos técnicos (al. e) do n.º 1 do art.º 24.º)
Ajuste Directo (alínea a) do n.º 3 do art.º 81)	↔	Ajuste Directo, regime simplificado (art.º 128.º)

Fonte: Elaboração própria

Quadro 8 – Processos de aquisição desenvolvidos no CEFP Guarda

Tipo de procedimento	Totais				Aquisição de Bens				Aquisição de Serviços			
	Nº		Montante		Nº		Montante		Nº		Montante	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Consulta prévia do n.º 1 art.º 81.º do 197/99 / Ajuste Directo, regime geral, art.º 112.º do CCP	31	10	122.364,17	95.850,90	22	8	63.098,80	84.142,90	9	2	59.265,37	11.708,00
Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa, al. c) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa, alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP	10	3	118.799,42	18.934,00	0	1	0,00	6.270,00	10	2	118.799,42	12.664,00
Ajuste Directo, ao abrigo de contrato público de aprovisionamento, al. a) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / Ajuste Directo, bens ao abrigo de um acordo quadro, al. e) do n.º 1 do art.º 26.º do CCP	4	9	6.627,61	24.732,32	4	9	6.627,61	24.732,32	0	0	0,00	0,00
Ajuste Directo, por motivos de aptidão técnica, al. d) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / Ajuste Directo, por motivos técnicos, al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP	7	0	24.787,44	0,00	4	0	21.659,43	0,00	3	0	3.128,01	0,00
Ajuste Directo, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / Ajuste Directo, regime simplificado, art.º 128.º do CCP	185	144	83.581,98	117.595,41	149	111	60.812,75	88.613,78	36	33	22.769,23	28.981,63
TOTAL	237	166	356.160,62	257.112,63	179	129	152.198,59	203.759,00	58	37	203.962,03	53.353,63

Fonte: Elaboração própria

Assim, verifica-se da análise do Quadro 8 que em termos do tipo de procedimento, o mais utilizado foi o do “**Ajuste Directo**, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / **Ajuste Directo, regime simplificado**, art.º 128.º do CCP”, correspondendo-lhe 81,6% do total de processos desenvolvidos (329 processos) e 32,8% da importância global aplicada (201.177,39€).

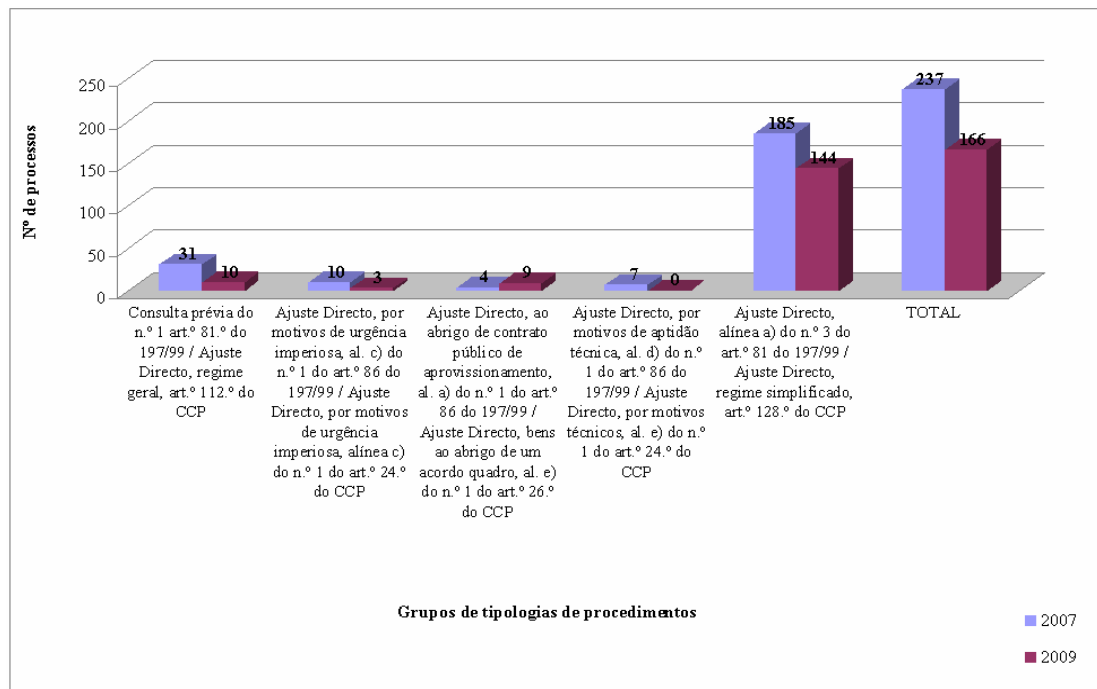
Segue-se em termos de relevância o procedimento “**Consulta prévia** do n.º 1 art.º 81.º do 197/99 / **Ajuste Directo, regime geral**, art.º 112.º do CCP” a que corresponde 10,2% do total de processos desenvolvidos (41 processos) e 35,6% da importância global (218.215,07€).

Ainda apresentando valores significativos aparece-nos o procedimento “**Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa**, al. c) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / **Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa**, alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP” a que corresponde 3,2% do total de processos desenvolvidos (13 processos) e 22,5% da importância global (137.733,42€).

Os restantes dois grupos de procedimentos apresentam valores pouco relevantes, nomeadamente em termos dos montantes aplicados, pelo que se consideram como residuais.

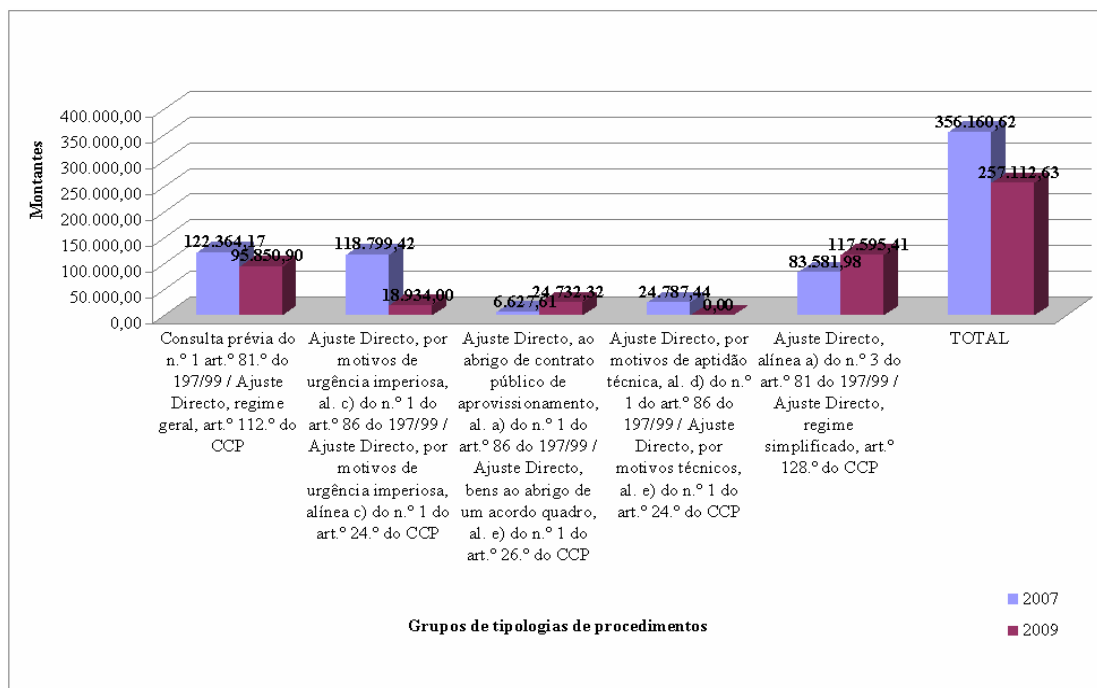
O destaque dado aos três grupos de tipologias de procedimentos, anteriormente referenciados é demonstrado nos Gráficos 3 e 4, seguidamente apresentados, representando-se respectivamente, quer o número, quer o montante dos processos de aquisição, por ano em análise.

Gráfico 3 – Número de processos de aquisição por grupos de tipologias de procedimentos



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 4 – Montante dos processos de aquisição por grupos de tipologias de procedimentos



Fonte: Elaboração própria

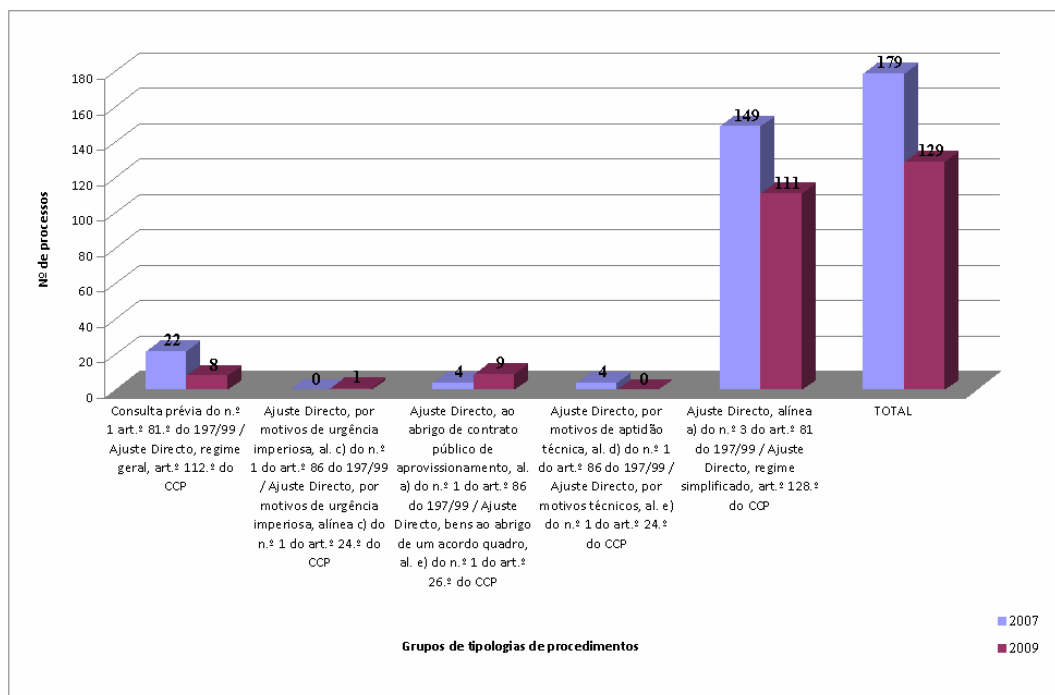
No que respeita especificamente à **natureza dos processos de aquisição** (de Bens, por um lado, e de Serviços, por outro) verifica-se da análise do Quadro 8, valores diferenciados dos atrás apresentados, considerando-se os valores globais para os dois períodos em análise.

De facto, conforme podemos visualizar nos Gráficos 5 e 6, seguidamente apresentados, as tipologias de procedimentos com maior relevância para os processos aquisitivos de **Bens** são:

- “**Ajuste Directo**, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / **Ajuste Directo, regime simplificado**, art.º 128.º do CCP”, correspondendo-lhe 84,4% do total de processos desenvolvidos (260 processos) e 42,0% da importância global aplicada (149.426,53€);
- “**Consulta prévia** do n.º 1 art.º 81.º do 197/99 / **Ajuste Directo, regime geral**, art.º 112.º do CCP” a que corresponde 9,7% do total de processos desenvolvidos (30 processos) e 41,4% da importância global (147.241,70€).

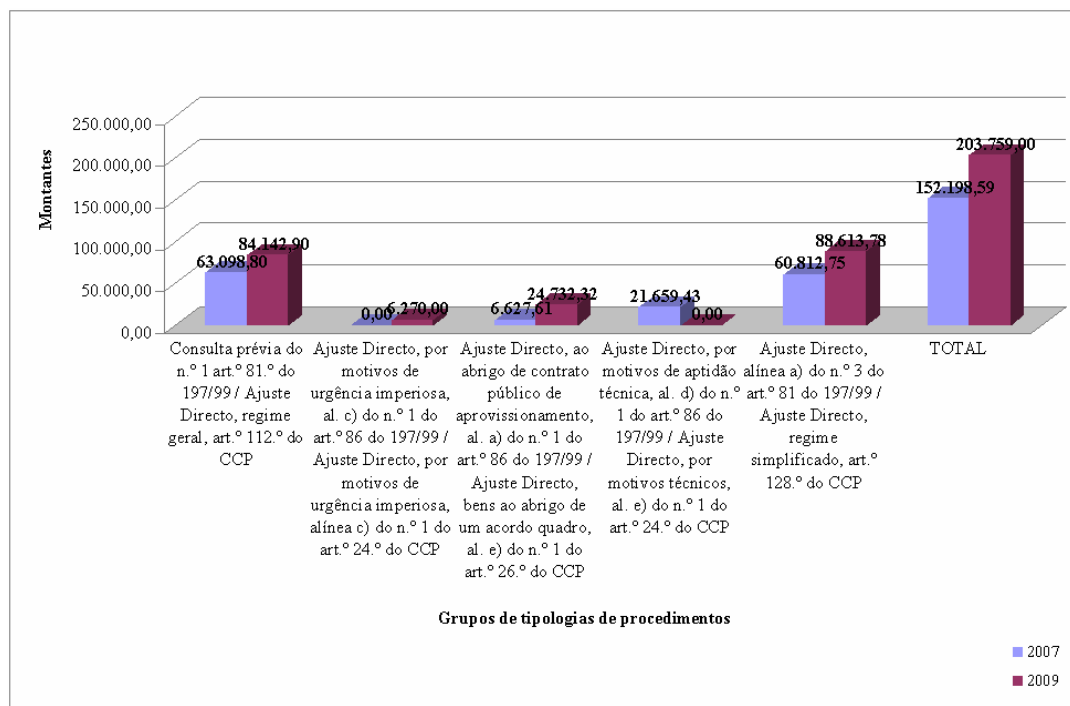
Salienta-se ainda o facto de em ambas as tipologias de procedimentos, à existência de um maior número de processos em 2007 do que em 2009, corresponder em montante um valor inferior, facto que indicia para 2009 face a 2007, uma melhoria substancial do cumprimento do princípio da unidade da despesa, que estabelece a proibição do fraccionamento das despesas, com o intuito de que os processos sejam subtraídos à aplicação do regime legal relativo à estimativa do valor global e à escolha do tipo de procedimento.

Gráfico 5 – Número de processos de aquisição de Bens por grupos de tipologias de procedimentos



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 6 – Montante dos processos de aquisição de Bens por grupos de tipologias de procedimentos



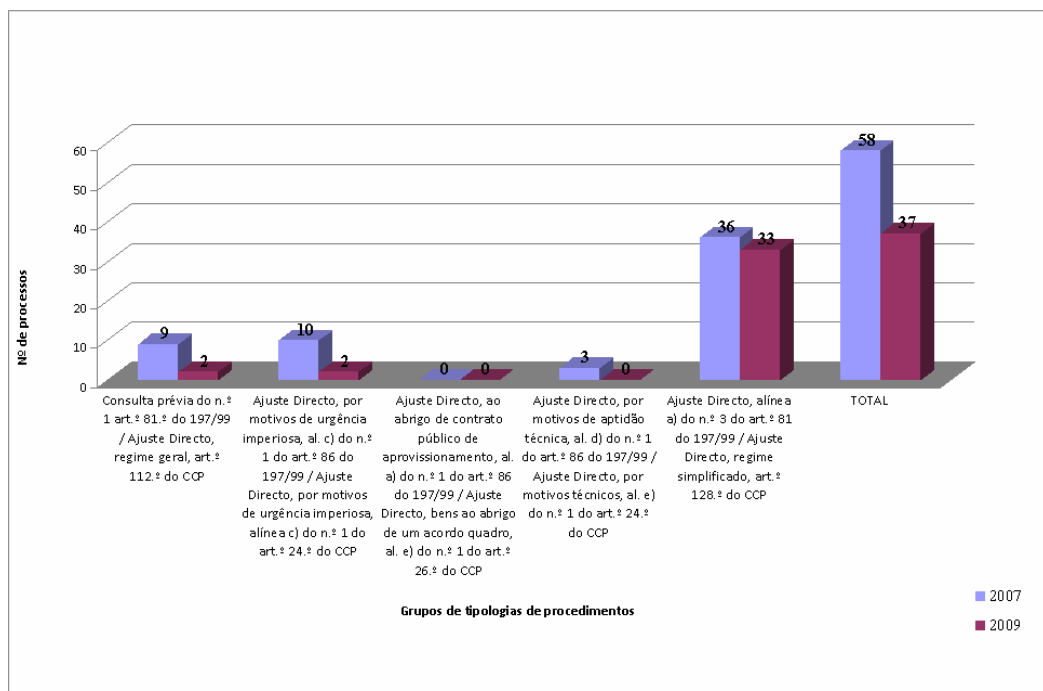
Fonte: Elaboração própria

Para o caso específico dos processos aquisitivos de **Serviços**, conforme se poderá visualizar nos Gráficos 7 e 8, seguidamente apresentados, as tipologias de procedimentos com maior relevância são:

- “**Ajuste Directo**, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / **Ajuste Directo, regime simplificado**, art.º 128.º do CCP”, correspondendo-lhe 72,6% do total de processos desenvolvidos (69 processos) e 20,1% da importância global aplicada (51.750,86€);
- “**Ajuste Directo**, por motivos de urgência imperiosa, al. c) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / **Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa**, alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP”, correspondendo-lhe 12,6% do total de processos desenvolvidos (12 processos) e 51,1% da importância global aplicada (131.463,42€);
- “**Consulta prévia** do n.º 1 art.º 81.º do 197/99 / **Ajuste Directo, regime geral**, art.º 112.º do CCP” a que corresponde 11,6% do total de processos desenvolvidos (11 processos) e 27,6% da importância global (70.973,37€).

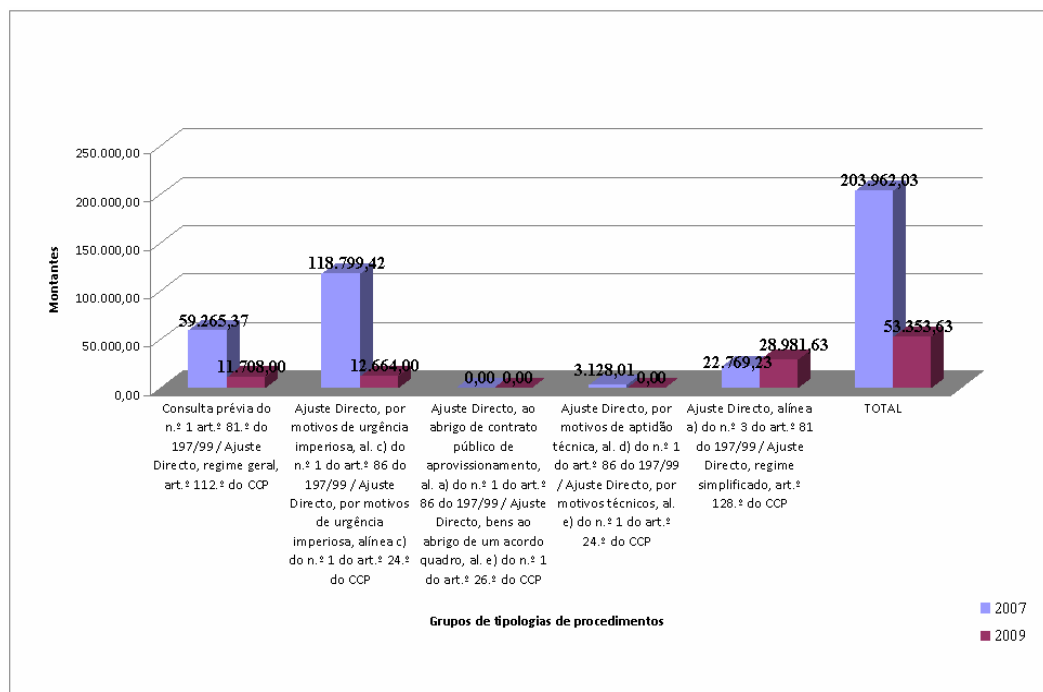
Salienta-se o facto de na quase totalidade dos processos desenvolvidos da tipologia “**Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa**, al. c) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / **Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa**, alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP” (os 10 de 2007 e 1 de 2009), dizerem respeito à aquisição de serviços de fornecimento de refeições, vigilância e segurança e limpeza de instalações, cujos Concursos Públicos, a realizar pela Delegação Regional do Centro se atrasaram, levando à necessidade de recorrer ao procedimento por motivos de urgência para satisfazer a necessidade imperiosa destes serviços.

Gráfico 7 – Número de processos de aquisição de Serviços por grupos de tipologias de procedimentos



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 8 – Montante dos processos de aquisição de Serviços por grupos de tipologias de procedimentos



Fonte: Elaboração própria

Após se ter analisado genericamente a natureza dos processos de aquisição (de Bens, por um lado, e de Serviços, por outro), seguidamente apresentar-se-ão nos Quadros 9 e 10 **as tipologias de Bens e de Serviços** que os constituem, detalhando-os pelo número de fornecedores consultados, apresentando-se ainda os montantes globais envolvidos por período em análise.

Quadro 9 – Fornecedores consultados por tipologia de Bens

Tipologia de Bens	N.º de fornecedores consultados						Montantes	
	1 - 4		5 - 8		≥ 9		2007	2009
	2007	2009	2007	2009	2007	2009		
Combustíveis e Outros Fluidos	3	3					22.144,26	1.648,25
Consumíveis de Impressão	4			7			6.335,65	13.958,95
Consumíveis Limpeza e Higiene		3	8				1.511,23	3.591,99
Equipamento Administrativo	2	2	2				21.321,94	846,50
Equipamento Básico		4	10			7	17.637,07	77.815,30
Equipamento Básico/Administrativo		1					-	16.015,58
Equipamento Outros Investimentos		2					-	1.040,00
Fatos de Trabalho	22	13	5				8.697,34	9.690,14
Ferramentas e Utensílios			10	10			7.133,67	7.154,21
Jornais	4	4					187,90	509,71
Materiais de Consumo					66	48	47.250,42	44.735,17
Materiais de Consumo Clínico	1	2					146,30	445,76
Materiais de Consumo Hoteleiro	3	1					1.814,97	219,17
Materiais de Educação, Cultura e Recreio		1					-	373,25
Materiais de Escritório	14	5					11.586,16	18.850,15
Outros Bens					25	16	6.431,68	6.864,87
TOTAL	53	41	35	17	91	71	152.198,59	203.759,00

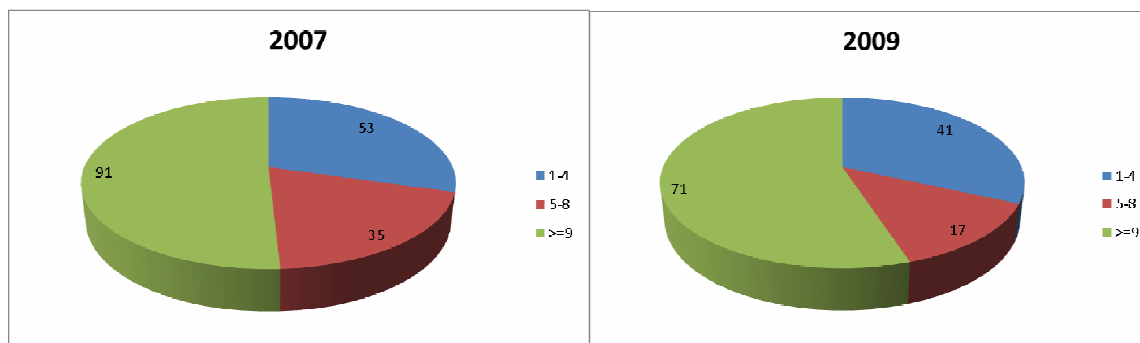
Fonte: Elaboração própria

Efectuando um primeiro comentário sobre os montantes globais envolvidos poder-se-à afirmar que das tipologias de bens discriminadas as que apresentaram maior significado em 2007 foram os “Materiais de Consumo” representando 31,0% do valor total, seguindo-se os “Combustíveis e Outros Fluidos” com 14,50% e o “Equipamento Administrativo” com 14,0%. Já para 2009, a tipologia de bens que apresentou maior valor foi o “Equipamento Básico” com 38,2% do valor total envolvido, seguindo-se os “Materiais de Consumo” com 22,0% e os “Materiais de Escritório” com 9,3%.

Salienta-se ainda que a tipologia de bens referenciada como sendo a mais significativa, “Equipamento Básico” em 2009, diz respeito na sua maioria a aquisições efectuadas através do procedimento “**Ajuste Directo, regime geral**, art.º 112.º do CCP”, enquanto que a tipologia de “Materiais de Consumo”, quer em 2007, quer em 2009, foram na sua maioria efectuadas através do procedimento de “**Ajuste Directo**, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / **Ajuste Directo, regime simplificado**, art.º 128.º do CCP”.

Analisando o Quadro 9, no que diz respeito ao número de fornecedores consultados, verifica-se que o maior volume de processos se enquadra nas classes “>=9” e “1-4”, isto para ambos os anos considerados, assumindo uma expressão mais reduzida a classe de “5-8” fornecedores, conforme se encontra representado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Volume de processos de aquisição de Bens por fornecedores consultados



Fonte: Elaboração própria

De referir ainda, que na classe de fornecedores de “1-4” se enquadra uma grande diversidade das tipologias de bens consideradas no Quadro 9, estando representadas 13 das 16 que foram identificadas.

Da análise detalhada a estes processos constata-se igualmente que foram na sua maioria efectuadas através do procedimento de “**Ajuste Directo**, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / **Ajuste Directo, regime simplificado**, art.º 128.º do CCP”, de montantes reduzidos e com uma fraca diversidade de fornecedores, envolvendo quase sempre a consulta aos mesmos fornecedores, para cada uma das distintas tipologias de bens.

Já no caso concreto da classe de fornecedores “>=9”, constata-se apenas a existência de processos das tipologias de bens “Materiais de Consumo”, “Outros Bens” e “Equipamento Básico” (3 tipologias das 16 identificadas).

Estas tipologias dizem respeito a processos promovidos na sua maioria, no que diz respeito aos montantes envolvidos, pelo procedimento de “**Consulta prévia** do n.º 1 art.º 81.º do 197/99 / **Ajuste Directo, regime geral**, art.º 112.º do CCP”, e no que diz respeito ao seu volume, pelo procedimento de “**Ajuste Directo**, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / **Ajuste Directo, regime simplificado**, art.º 128.º do CCP”. Por outro lado, estamos em presença de processos de maior expressão, quer em número, quer em valor, e onde foram consultados uma maior diversidade de fornecedores, tendo-se verificado inclusivamente um acréscimo da frequência apresentada nesta classe de fornecedores consultados, de 2007 para 2009, que passa de 50,8% (91 em 179 processos) para 55,0% (71 em 129 processos), podendo pois concluir-se de uma forma genérica que parece ter havido um acréscimo dos níveis de concorrência, facto que constitui um dos objectivos da implementação do CCP.

Quadro 10 – Fornecedores consultados por tipologia de Serviços

Tipologia de Serviços	N.º de fornecedores consultados						Montantes	
	1 - 4		5 - 8		>= 9		2007	2009
	2007	2009	2007	2009	2007	2009		
Reparação de Viatura	3	4					2.369,55	1.642,67
Revisão de Extintores	1	1					2.347,01	443,30
Serviços de Fornecimento de Refeições	6						55.503,32	-
Serviços de Alojamento	1						1.365,33	-
Serviços de Alojamento/Alimentação	1	2					674,33	1.213,09
Serviços de Aluguer de Equipamento	1	2					15.337,00	1.477,06
Serviços de Assistência Técnica	3	1		6			12.856,35	11.619,33
Serviços de Conservação de Bens		2	9		5		35.401,82	3.195,00
Serviços de Desinfestação	1	1					200,00	285,00
Serviços de Lavandaria	2	1					483,22	458,33
Serviços de Limpeza de Instalações	2	1					14.240,00	6.664,00
Serviços de Manutenção/Reparação de Bens	7	1		9			6.859,03	23.627,28
Serviços de Publicidade	1						170,00	-
Serviços de Tradução	1						63,00	-
Serviços de Vigilância e Segurança	5						49.730,64	-
Serviços de Transporte	9	6					6.361,43	2.728,57
TOTAL	44	22	9	15	5	0	203.962,03	53.353,63

Fonte: Elaboração própria

No que diz respeito às tipologias de Serviços discriminadas no Quadro 10, face aos montantes globais envolvidos poder-se-à afirmar, desde já a sua significativa redução, para os períodos em análise, 2007 e 2009. Este facto é influenciado decisivamente pelos processos promovidos pelo

procedimento de "Ajuste Directo por motivos de urgência imperiosa" desenvolvidos em 2007 que não se repetiram em 2009, tal como foi explicitado atrás, conduzindo a que as tipologias de serviços relacionadas com "Fornecimento de Refeições", "Limpeza de Instalações" e "Vigilância e Segurança" deixassem de ter expressão em 2009.

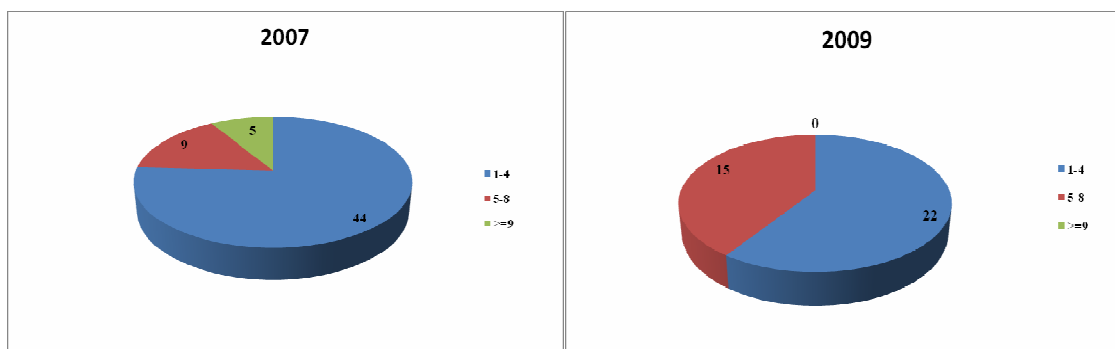
Em termos de relevância, para além das tipologias já assinaladas, salienta-se ainda, para 2007, os serviços de "Conservação de Bens", "Aluguer de Equipamento" e "Assistência Técnica", que conjuntamente representam 89,8% do valor total recolhido para a aquisição dos serviços desse ano.

Para o período de 2009, as tipologias de serviços mais relevantes são as de "Manutenção/Reparação de Bens", de "Assistência Técnica" e de "Limpeza de Instalações", que na globalidade representam 78,6% do valor total recolhido nos processos de aquisição de serviços.

Salienta-se ainda que, das tipologias de serviços referenciadas como sendo as mais significativas, quer em 2007, quer em 2009, foram na sua maioria efectuadas através do procedimento de "Ajuste Directo, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / Ajuste Directo, regime simplificado, art.º 128.º do CCP".

Analisando ainda o Quadro 10, no que diz respeito ao número de fornecedores consultados, verifica-se que o maior volume de processos, contrariamente ao verificado para as tipologias de Bens, se enquadra nas classes "1-4" e "5-8", isto para ambos os anos considerados, assumindo uma expressão residual a classe de ">=9" fornecedores, conforme se encontra representado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Volume de processos de aquisição de Serviços por fornecedores consultados



Fonte: Elaboração própria

De referir ainda, que na classe de fornecedores de “1-4” estão representadas a totalidade das tipologias de serviços que foram objecto de recolha (16 tipologias), embora, atendendo ao número consultado, se conclua por uma fraca diversidade de fornecedores.

Já no que diz respeito à classe de fornecedores de “5-8”, estão representadas apenas 3 das 16 tipologias consideradas. Por outro lado, estamos em presença de processos com menor expressão, em termos do seu número, mas que para o período de 2009, apresentam um maior valor, e onde foram consultados uma maior diversidade de fornecedores, facto que também se traduz no acréscimo da frequência apresentada nesta classe de fornecedores consultados, de 2007 para 2009, que passa de 15,5% (9 em 58 processos) para 40,5% (15 em 37 processos).

Centrando agora a análise, em termos da **celeridade processual**, no Quadro 11 e Gráfico 11 seguidamente apresentados, estão patentes os valores recolhidos para os dois períodos em análise, por grupos de tipologias de procedimentos associados ao número de dias utilizados na tramitação dos processos, contados a partir da data de “Autorização de procedimento de aquisição” até à data da “Autorização de adjudicação e realização de despesa”.

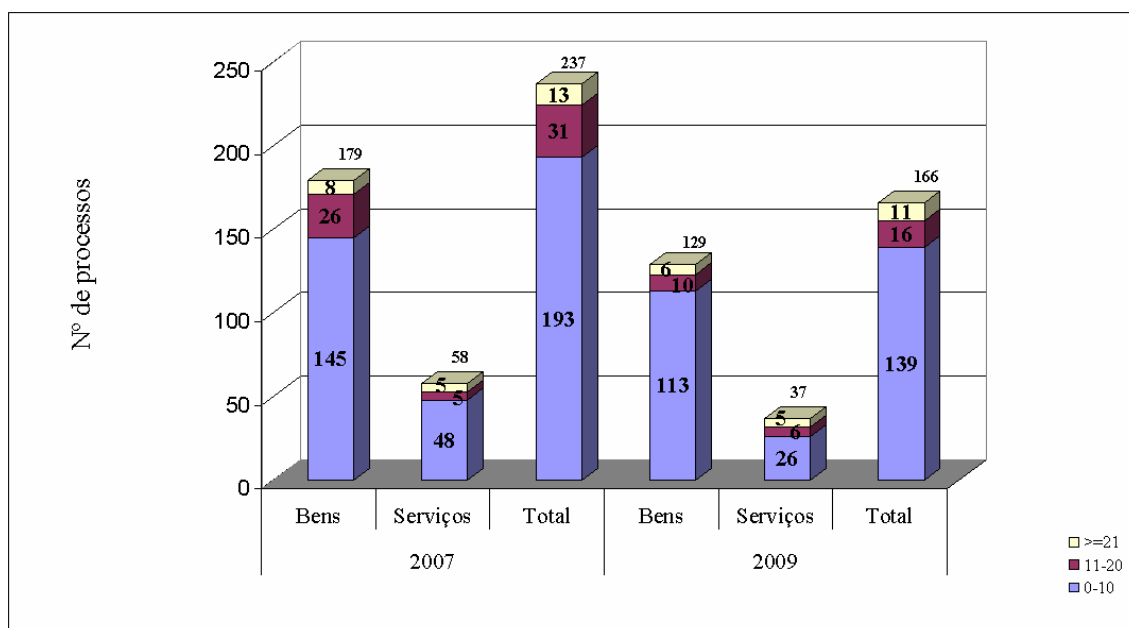
Para o efeito foram considerados três intervalos de classe, de “0 a 10” dias, entre “11 e 20” dias e “>= a 21” dias, sendo os processos desenvolvidos objecto de classificação num desses intervalos.

Quadro 11 – Grupos de tipologias de procedimentos por prazos de execução

Tipo de procedimento	Totais						Aquisição de Bens						Aquisição de Serviços					
	0-10 dias		11-20 dias		>= 21 dias		0-10 dias		11-20 dias		>= 21 dias		0-10 dias		11-20 dias		>= 21 dias	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Consulta prévia do n.º 1 art.º 81.º do 197/99 / Ajuste Directo, regime geral, art.º 112.º do CCP	7	-	15	3	9	7	3	-	13	3	6	5	4	-	2	-	3	2
Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa, al. c) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / Ajuste Directo, por motivos de urgência imperiosa, alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP	10	2	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	10	1	-	-	-	1
Ajuste Directo, ao abrigo de contrato público de aprovisionamento, al. a) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / Ajuste Directo, bens ao abrigo de um acordo quadro, al. e) do n.º 1 do art.º 26.º do CCP	3	9	1	-	-	-	3	9	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste Directo, por motivos de aptidão técnica, al. d) do n.º 1 do art.º 86 do 197/99 / Ajuste Directo, por motivos técnicos, al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP	6	-	-	-	1	-	4	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	-
Ajuste Directo, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / Ajuste Directo, regime simplificado, art.º 128.º do CCP	167	128	15	13	3	3	135	103	12	7	2	1	32	25	3	6	1	2
TOTAL	193	139	31	16	13	11	145	113	26	10	8	6	48	26	5	6	5	5

Fonte: Elaboração própria

Gráfico 11 – Número de processos por prazos de execução

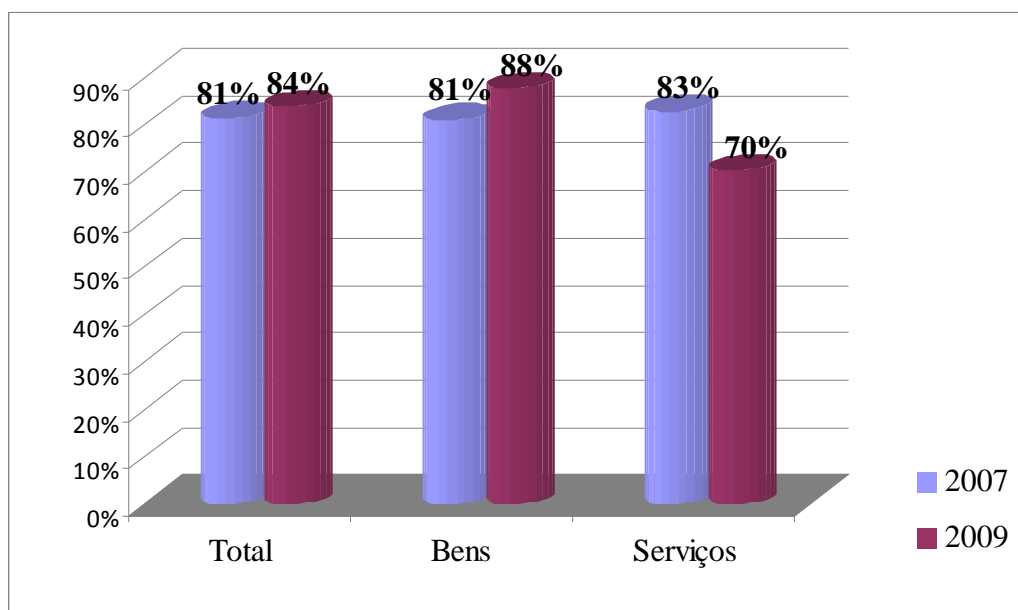


Fonte: Elaboração própria

Em termos globais, constata-se a maior incidência de processos (de Bens e de Serviços) no primeiro intervalo temporal considerado (de “0 a 10” dias), para ambos os períodos analisados. De facto, em 2007, 81,4% dos processos desenvolvidos no CEFP Guarda (193 em 237 processos) foram integralmente tramitados entre “0 e 10” dias, enquanto para 2009, essa percentagem sofre um acréscimo para 83,7% (139 em 166 processos), facto que, desde logo, pode indiciar uma melhoria da celeridade procedimental para 2009 face a 2007, isto é processos desenvolvidos no âmbito do CCP, parecendo confirmar-se, mais uma vez, um dos pressupostos subjacentes à sua implementação.

Detalhando a análise, este facto é mais visível para o caso específico dos processos de aquisição de Bens, do que para os de aquisição de Serviços, correspondendo-lhe as frequências apresentadas no Gráfico 12.

Gráfico 12 – Frequência dos processos de aquisição no intervalo temporal de "0 a 10" dias



Fonte: Elaboração própria

Uma razão pode ser apontada para justificar a variação negativa apurada, em termos percentuais, nos processos de aquisição de Serviços em 2009 face a 2007, que tem a ver com o número mais reduzido de processos desenvolvidos (apenas 37 em 2009, face aos 58 de 2007) mantendo-se aproximadamente a mesma prevalência nos outros intervalos considerados, para os dois períodos em análise.

Para concluir a análise à globalidade dos dados recolhidos de todos os processos aquisitivos de Bens e Serviços, desenvolvidos e adjudicados pelo CEFP Guarda nos anos de 2007 e 2009, seguidamente serão abordados alguns aspectos que se prendem com as questões da **imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação**.

Para o efeito serão apenas tidos em conta os processos tramitados pela tipologia procedimental **“Consulta prévia do n.º 1 art.º 81.º do 197/99 / Ajuste Directo, regime geral, art.º 112.º do CCP”** por ser a única, das cinco identificadas e utilizadas no CEFP Guarda nos dois períodos em análise, onde é consultado mais do que um fornecedor por processo.

Como critério de análise, teve-se em conta o número de pedidos de esclarecimentos e as reclamações apresentados, porquanto estas variáveis podem indiciar comportamentos ou práticas lesivas da imparcialidade e da transparência.

De facto, os princípios de promoção da imparcialidade e de uma maior transparência na avaliação das propostas e nas decisões de adjudicação, constituem por si só uma das principais alterações que a introdução do CCP visava atingir, aparecendo-nos intimamente ligados aos fornecedores envolvidos nos processos de aquisição e ao número e conteúdo das peças procedimentais que constituem estes processos individualmente.

Da análise aos processos, constatou-se que na totalidade dos procedimentos de 2007, desenvolvidos no âmbito da “**Consulta prévia** do n.º 1 art.º 81.º do 197/99”, a única peça procedimental utilizada foi o “Ofício convite” para a apresentação de propostas, tendo-se verificado/aplicado a dispensa de realização de audiência prévia, por se tratarem de aquisições de valor igual ou inferior a 25.000,00 € (aplicação dos Art.ºs 153.º e 154.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho). Nestes processos não foram identificados nenhum pedido de esclarecimento ou reclamação/observação.

Já para a totalidade dos procedimentos de 2009, desenvolvidos no âmbito do “**Ajuste Directo, regime geral**, art.º 112.º do CCP”, constatou-se que foram elaborados “Ofícios convite” para a apresentação de propostas e o “Caderno de encargos”, os quais constituíram as peças do procedimento, nos termos da al. a) do n.º 1, Art.º 40.º do CCP, tendo sido também constituídos os “Júris do procedimento” e realizadas as respectivas audiências prévias.

Ao abrigo do direito das audiências prévias efectuadas àqueles processos (nos termos do n.º 1, Art.º 123.º do CCP), verificou-se não existir nenhuma reclamação/observação dos concorrentes, tendo no entanto, sido registados 8 pedidos de esclarecimento (6 nos processos de Bens e 2 nos processos de Serviços) sobre as peças do procedimento, para os 10 processos existentes (8 processos de Bens e 2 processos de Serviços conforme consta no Quadro 8, atrás apresentado), e para 37 fornecedores consultados especificamente (31 nos processos de Bens e 6 nos processos de Serviços).

Salienta-se ainda o facto de em 2009 serem já utilizados os meios electrónicos na tramitação processual, tendo sido comunicada/publicitada a informação sobre todos os contratos celebrados pelo CEFP Guarda no Portal dos Contratos Públicos.

Por via legal, resultante da aplicação das determinações do CCP, e pela obrigatoriedade da utilização dos meios electrónicos (neste período apenas o fax e o e-mail) poder-se-á concluir pelo reforço da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação tomadas para o ano de 2009, face ao período anterior de 2007.

5.2. Sistematização da informação recolhida

Tendo por base os objectivos que se pretendiam atingir com a realização da análise dos dados recolhidos, para a globalidade dos processos de Bens e Serviços desenvolvidos e adjudicados no CEFP Guarda nos anos de 2007 e 2009, no âmbito deste ponto, serão apresentadas, de uma forma sintética, algumas ilações que comprovam, no nosso ponto de vista, as evidências empíricas obtidas com a análise efectuada.

Os seus resultados permitiram identificar as principais alterações implementadas pelo CCP, enquanto factores de base, subjacentes à substituição de normativos ocorrida, e que por si só justificam a opção tomada pela sua entrada em vigor.

De facto, factores relacionados com o rigor dos procedimentos, o favorecimento da concorrência, a celeridade procedimental, a imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação, e o controlo da despesa, entre outros factores, ressaltam do estudo efectuado.

Constata-se em primeiro lugar, da caracterização da amostra em termos globais (total de processos agrupados e classificados por tipologia de procedimentos), patente no Quadro 8 do ponto anterior, a existência de um maior número de processos em 2007, do que em 2009, envolvendo igualmente um montante mais significativo.

Por outro lado, a tipologia de procedimento mais utilizada foi o “**Ajuste Directo**, alínea a) do n.º 3 do art.º 81 do 197/99 / **Ajuste Directo, regime simplificado**, art.º 128.º do CCP”.

Pode ainda constatar-se que, os processos de Bens, desenvolvidos pelo CEFP Guarda, assumem uma maior expressão do que os de Serviços, quer em número, quer em montantes envolvidos, isto para os dois anos em análise.

No que diz respeito à natureza específica dos procedimentos, e no caso concreto dos processos aquisitivos de Bens, ressalta o factor do rigor procedimental, por via da melhoria obtida em 2009, face a 2007, do cumprimento do princípio da unidade da despesa.

Já no que diz respeito, aos processos de aquisição de Serviços, da análise efectuada o factor do rigor procedimental não ressalta de uma forma tão óbvia, pois verifica-se a existência em 2007, de um número considerado não normal de processos de Ajuste Directo por motivos de urgência imperiosa, embora com justificação plausível, que deixaram de ter praticamente expressão em 2009.

Em relação às tipologias de Bens que constituem os processos aquisitivos implementados no CEFP Guarda, detalhados por fornecedores consultados, patentes no Quadro 9 do ponto anterior, a constatação de que as que apresentam valores mais significativos não são rigorosamente as mesmas para os dois períodos analisados, embora os “Materiais de Consumo” apareçam em posições de relevo em ambos os anos considerados.

Para a maior parte das tipologias de Bens identificadas, foram consultados apenas de 1 a 4 fornecedores, apresentando uma fraca diversidade e rotatividade, sendo que representam regra geral processos de montantes reduzidos. Já quando foram consultados mais de 9 fornecedores, identificaram-se 3 tipologias de Bens, que apesar de envolverem um menor número de processos, representam uma maior expressão em termos de valor, constatando-se igualmente um aumento da frequência daquela classe de fornecedores, de 2007 para 2009, facto que indicia o reforço do favorecimento da concorrência ocorrido.

No caso concreto das tipologias de Serviços, patentes no Quadro 10 do ponto anterior, também se pode constatar que as que apresentam os valores mais significativos não são coincidentes nos dois períodos em análise.

De referir ainda, que essas tipologias de Serviços se encontram todas enquadradas na classe de 1 a 4 fornecedores consultados, apresentando-se uma fraca diversidade e rotatividade. Já a classe de fornecedores que apresenta uma maior relevância em termos de valores movimentados, é a de 5 a 8, apesar de representar um menor número de processos. Este facto, conjugado com o aumento da sua frequência no ano de 2009, face a 2007 permite-nos igualmente concluir pelo reforço do favorecimento da concorrência.

Da análise do Quadro 11 do ponto anterior, que retrata os tipos de procedimentos utilizados no CEFP Guarda, por prazos de execução e por natureza dos processos aquisitivos, ressalta o factor celeridade processual.

A este nível constata-se, em termos globais (de Bens e Serviços), uma maior incidência de processos no intervalo temporal mais curto de 0 a 10 dias.

Infere-se igualmente, pelo acréscimo da frequência obtida para este intervalo de tempo, a indicação da melhoria da celeridade processual para o ano de 2009, face a 2007, para processos desenvolvidos no âmbito do CCP.

Quanto ao factor da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação, a constatação, de que por via legal com a aplicação do CCP e pela utilização dos meios electrónicos, do reforço da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação, em 2009 face a 2007, para além do facto de se dever promover a melhoria dos conteúdos das peças procedimentais, por forma a reduzir os pedidos de esclarecimento detectados na análise aos processos de 2009.

Transversalmente a todas as variáveis explicativas da substituição dos normativos, ocorrida com a entrada em vigor do CCP, dos resultados da análise efectuada aos processos desenvolvidos no CEFP Guarda, também se podem retirar algumas evidências ao nível da melhoria do controlo da despesa de aquisição de Bens e Serviços e da eficiência na utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais.

No que diz respeito às melhorias detectadas ao nível do controlo da despesa, salientam-se os aspectos relacionados com a selecção como critério de adjudicação “o do mais baixo preço” para todos os processos desenvolvidos, com a redução significativa dos montantes aplicados em 2009 face a 2007, e com o facto evidenciado da consulta a um maior número de fornecedores sempre que as aquisições correspondam a montantes mais elevados, por forma a optar-se pela melhor proposta.

Quanto à eficiência, por um lado associada à utilização dos meios electrónicos, possibilitando o encurtamento dos prazos processuais por agilizarem o processo de tomada de decisão, e por outro, à redução dos custos, quer dos valores de aquisição, quer do custo de processamento da informação conexas.

Confirma-se assim, o descrito na literatura de que a condução dos processos de compra de uma dada organização sob a forma electrónica, objectivam, entre outros, “a redução dos custos, através da eficiência operacional” (Lopes e Santos, 2006, p. 440), ou que representa um importante desenvolvimento ao permitir ganhos de eficiência e de produtividade, ao racionalizar a aplicação de recursos (Amaral *et al.*, 2003).

5.3. Aplicação e desenvolvimento de novas propostas de actuação

Dando cumprimento ao objectivo específico a atingir com a elaboração deste trabalho, de definição e implementação de novas propostas de actuação para a instituição ao nível da temática em estudo, e tendo por base, o estudo de caso do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, no presente ponto serão apresentadas algumas propostas a implementar.

Em primeiro lugar, na sequência da lacuna detectada ao nível do início do processo aquisitivo⁸⁷, de não ser feito/elaborado nenhum *Planeamento de Necessidades de Aquisições* para um determinado período de tempo, conduzindo a que os processos aquisitivos no CEFP Guarda, na sua grande maioria, se resumam a *Manifestações de Necessidades Pontuais e de Emergência*, propõe-se que, efectivamente, seja implementada a actividade de *Planeamento de Necessidades de Aquisições*, nos termos definidos na Circular Normativa n.º 1/2009, de 5 de Janeiro.

Em conjunto estas duas perspectivas/actividades visam, não só o planeamento e a identificação das necessidades de aquisição de bens e serviços relevantes ao desenvolvimento da actividade do CEFP Guarda, mas também a sua disponibilização a “tempo e horas”, com as características funcionais e nas quantidades requeridas.

Especificamente a actividade de *Planeamento de Necessidades de Aquisições* deverá consistir na consolidação, a nível do CEFP Guarda, das necessidades de aquisição de bens e serviços, expressas pelos diversos planos anuais e/ou plurianuais dos diferentes sectores/núcleos, no enquadramento temporal do plano anual e/ou plurianual, daí resultando um plano de necessidades correntes, que inclua também as necessidades de aquisição identificadas pontualmente, fora do âmbito daqueles planos, e na preparação de encomendas individuais, como primeiro passo para a execução do plano de aquisições de bens e serviços.

⁸⁷ Ver as perspectivas existentes para o início do processo aquisitivo, relacionadas com a sua caracterização, no ponto 4.3. do presente trabalho.

No que diz respeito às tarefas que a actividade de *Planeamento de Necessidades de Aquisições* inclui, encontram-se definidas seguidamente no Quadro n.º 12 – Planeamento de Necessidades de Aquisições – Tarefas, e nas Figuras n.º 9 e 10, o Diagrama de Fluxo – Procedimento IT-AQ-01 e respectiva Descrição.

Quadro 12 – Planeamento de Necessidades de Aquisição – Tarefas

Tarefa	Produtos	Técnicas, Práticas e Regulamentação Específica	Actores
• Manifestação Planeada de Necessidades	• Pedido de Manifestação de Necessidades (I)	• Procedimento IT-AQ-01	• Aquisições • Unidades Requisitantes
	• Pedido de Aquisição Planeada (O)		
• Consolidação das Necessidades de Aquisição de Bens e Serviços	• Pedido de Aquisição Planeada (I)	• Procedimento IT-AQ-01 • Técnicas de Planeamento	• Aquisições
	• Lista Consolidada de Necessidades (O)		
• Planeamento das Aquisição de Bens e Serviços	• Pedido de Aquisição Planeada (I)	• Procedimento IT-AQ-01 • Técnicas de Planeamento	• Aquisições • Unidades Requisitantes
	• Lista Consolidada de Necessidades (I)		
	• Plano Consolidado de Aquisições (O)		

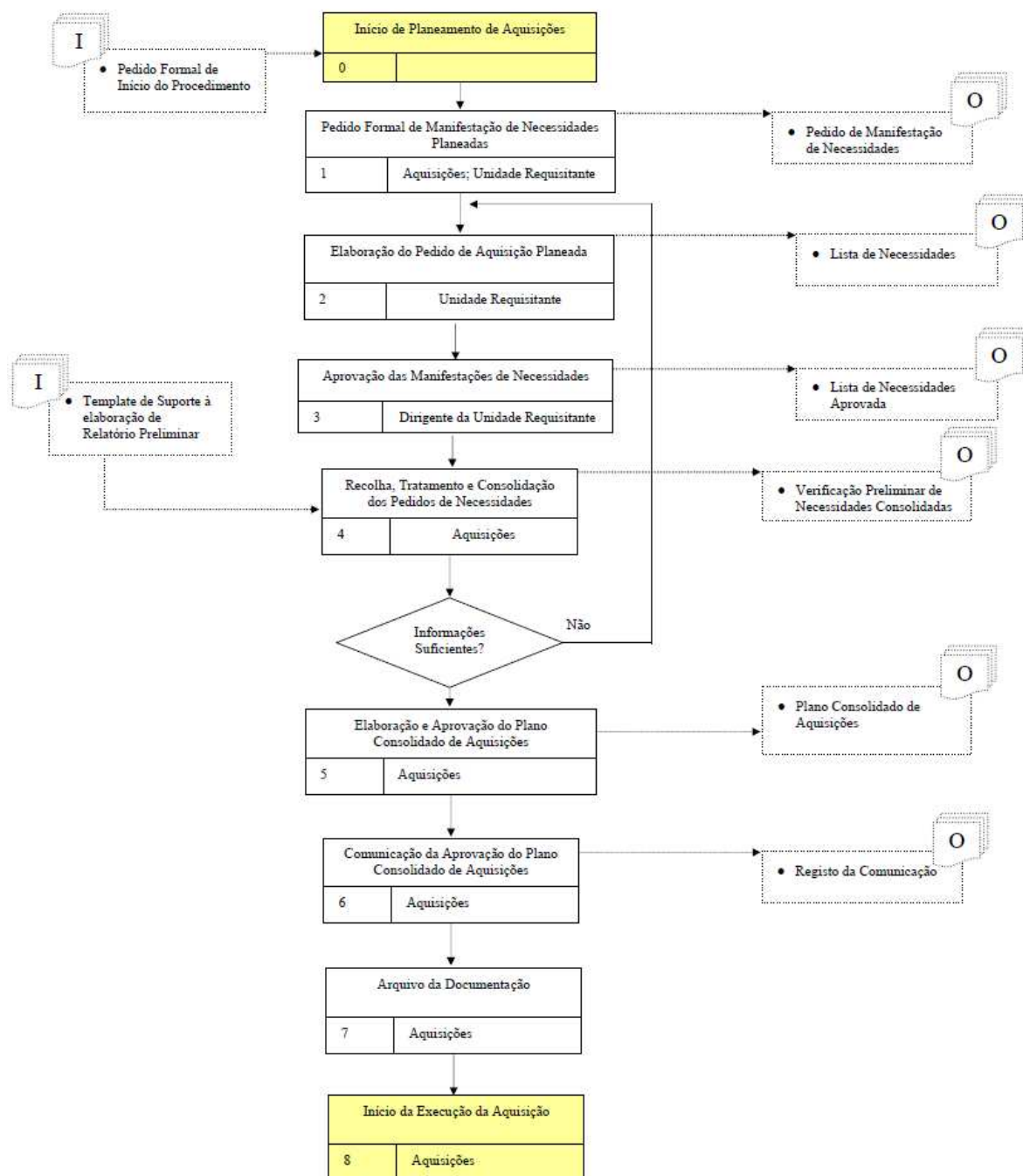
Fonte: CN 1/2009, de 5 de Janeiro (p. 6)

De salientar que cada uma dessas tarefas é definida/identificada da seguinte forma:

- *Manifestação Planeada de Necessidades* - consiste na recolha de manifestações de necessidades que possam ser comunicadas antecipadamente, relativamente às iniciativas planeadas para as quais essas necessidades constituam um recurso importante e crítico, as quais são registadas no pedido de aquisição planeada;
- *Consolidação das Necessidades de Aquisição de Bens e Serviços* - consiste na consolidação das necessidades identificadas, consubstanciadas nas manifestações individuais elaboradas pelas Unidades Requisitantes do CEFP Guarda, transformando-as em necessidades globais do CEFP;
- *Planeamento das Aquisições de Bens e Serviços* - consiste no enquadramento temporal do Plano Consolidado de Aquisições, elaborado para o período de tempo definido.

Como resultado final desta tarefa é elaborado um Plano Consolidado de Aquisições que é atualizado continuamente.

Figura 9 – Diagrama de Fluxo – Procedimento IT-AQ-01



Fonte: Adaptado de CN 1/2009, de 5 de Janeiro (pp. 9-10)

Figura 10 – Descrição do Diagrama de Fluxo – Procedimento IT-AQ-01

Nota Inicial: Este procedimento aplica-se às seguintes naturezas de aquisições: a) Necessidades planeadas para resposta a solicitações para um determinado período de tempo; b) Necessidades com origem no prolongamento de contratos existentes em vigor de prestação de serviços. Estão excluídas as c) Necessidades pontuais que surgem no decurso do período; d) Necessidades pontuais e/ou de emergência.

0 – O procedimento tem início com o pedido formal para **Início de Planeamento de Aquisições**, pedido este, emitido sob um dos seguintes formatos: a) Nota de Serviço e b) E-mail.

1 – Com a periodicidade definida, é emitido e divulgado o anúncio para a recolha dos dados relativos a necessidades planeadas. É formalmente solicitado a todos os interlocutores nomeados, que procedam ao levantamento de necessidades. Neste pedido deve ser explicitado qual a data limite para a conclusão e envio do pedido de necessidades de aquisições, assim como também, devem ser enviados os relatórios “Artigos/Serviços mais requisitados/com valor de encomendas mais elevado” efectuados pela Unidade Requisitante que ocorrerem no período homólogo.

2 – É elaborada a Manifestação da Necessidade por parte da Unidade Requisitante. Esta deverá conter as seguintes informações de forma clara e precisa: a) Especificidades do objecto da compra; b) A necessidade devidamente justificada; c) Data da necessidade; d) Destinatário; e) Requisitante; f) Data e assinatura legível.

Para o efeito, deverá ser efectuada uma estimativa de custos que cubra as necessidades com base em custos históricos ou na consulta de preços ao mercado.

3 – Após aprovação da Manifestação da Necessidade, esta é enviada para as aquisições para efeitos de Tratamento e Consolidação.

4 – Após a recepção de todas as manifestações de necessidades, procede-se à sua análise e validação dos dados e informações.

4a – Caso necessário solicitar informações adicionais aos interlocutores, com indicação do que deverá ser melhorado, explicitando a data limite para o reenvio das novas informações.

5 – Previamente à elaboração do plano, as Aquisições podem ainda solicitar: a) No caso de bens de imobilizado será solicitado parecer prévio à Área de Património para determinar se é imobilizado ou não; b) No caso específico de bens de informática, será ainda solicitado parecer prévio à Unidade Informática Competente, sobre aspectos técnicos do bem a adquirir.

Na sequência é elaborado e aprovado um plano consolidado das aquisições para o período em apreço. Em simultâneo é definido um calendário das iniciativas devidamente classificadas e agrupadas em processos de aquisições, com a indicação das respectivas datas de previsão relativamente às suas aberturas.

6 – É comunicado junto dos interlocutores nomeados, a aprovação do plano específico (envolvendo o interlocutor, enquanto entidade individual) e do plano consolidado como um todo.

7 – Toda a documentação produzida e associada ao procedimento é então arquivada em pasta apropriada, bem como também, todos os documentos que lhe deram origem. Esta documentação deve transitar para a pasta do processo de aquisição, logo que este seja aberto e se dê cumprimento ao planeamento.

8 – É dado início à abertura do Processo de Aquisição em conformidade com o plano estabelecido.

Nota Final: Nestas situações a manifestação da necessidade individual que consta neste plano, constitui já a manifestação da necessidade definitiva, não sendo necessário emitir nova intenção de aquisição.

Fonte: Adaptado de CN 1/2009, de 5 de Janeiro (p. 11)

A um outro nível, e na sequência da ilação retirada da análise efectuada aos processos aquisitivos no CEFP Guarda, de se dever promover a melhoria dos conteúdos das peças procedimentais do Ajuste Directo, previstas na al. a) do n.º 1 do Art.º 40.º do CCP, em segundo lugar, propõe-se a adopção de “novos” modelos, quer para os “Ofícios convite”, quer para os respectivos “Cadernos de encargos”.

Para o efeito, com base nos modelos actualmente utilizados no CEFP Guarda e nos preconizados por Ferreira e Valente (2009), foram elaborados novos modelos, que se anexam ao presente trabalho (Anexo X – Minuta do Ofício convite e Anexo XI – Minuta do Caderno de encargos), corrigindo alguns aspectos, que no nosso ponto de vista se encontram justificados.

Tais alterações visam especificamente, a redução dos pedidos de esclarecimento ocorridos em 2009 e detectados na análise efectuada e, de uma forma mais genérica a promoção do reforço da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação no CEFP Guarda.

Por último, e em terceiro lugar, propõe-se para o futuro, que a adjudicação no CEFP Guarda, não se cinja unicamente à utilização do critério “o do mais baixo preço”, constatação que decorre da análise efectuada, em que todos os processos foram desenvolvidos com recurso a este critério de adjudicação.

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1, Art.º 74.º do CCP que prevê expressamente esta possibilidade, sugere-se que alguns processos aquisitivos sejam elaborados com recurso ao critério de adjudicação “o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”.

Desta forma, releva-se a importância da consideração de outros factores, igualmente tidos por fundamentais na selecção das propostas que não apenas o preço, como possam ser a garantia, a manutenção ou assistência técnica, o prazo de execução ou entrega, a qualidade, o mérito técnico, as características ambientais, o serviço pós-venda, a segurança, entre outros, que possam ser submetidos à concorrência.

Naturalmente que o elencar desta proposta, não significa que o critério “preço” deva ser descurado no CEFP Guarda, pois é o mais utilizado pela Administração Pública na formalização dos seus procedimentos aquisitivos. De acordo com David *et al.* (2009, p. 101) “o «preço» é eleito pela quase totalidade dos procedimentos (99% dos casos)”.

De facto, o factor “preço” é, e deverá continuar a ser, “*uma das variáveis que mais importa integrar dentro das solicitações de compra, com vista à transparência, segurança e confiabilidade dos procedimentos*” (David *et al.*, 2009, p. 102).

Tendo-se em consideração estes aspectos, e de acordo com o disposto nos Art.^{os} 74.º, 75.º e 139.º do CCP, seguidamente são apresentados, modelos de avaliação de propostas sob o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.

Foram seleccionados para tipificar estes modelos, nas aquisições de bens, as tipologias de "Equipamento Básico" e "Materiais de Consumo", e nas aquisições de serviços, a tipologia de "Manutenção/Reparação de Bens", que da análise efectuada são as mais relevantes para o ano de 2009, patentes nas Figuras 11, 12 e 13.

Relativamente aos modelos, e de acordo com Rebelo de Sousa e Salgado Matos (2008, pp. 103-104) "*o critério da proposta economicamente mais vantajosa deve ser densificado através de factores e de subfactores respeitantes a todos, e apenas aos, aspectos da celebração do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos*". Por outro lado, ainda segundo os mesmos autores "*o modelo de avaliação destas propostas deve prever a atribuição a cada uma delas de uma pontuação global numérica, considerando-se como sendo economicamente mais vantajosa a proposta que obtiver a pontuação global mais elevada*".

Figura 11 – Modelo de avaliação de proposta para a aquisição de bens: "Equipamento Básico"

Critério de adjudicação o da **Proposta Economicamente mais Vantajosa**, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- Factor Preço (FP) – 50%
- Factor Garantia do Equipamento (FGE) – 20%
- Factor Assistência Técnica (FAT) – 20%
- Factor Entrega do Equipamento (FEE) – 10%

A proposta mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor **pontuação final (PF)**, arredondada até às centésimas, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = (FP \times 50\%) + (FGE \times 20\%) + (FAT \times 20\%) + (FEE \times 10\%)$$

Em que,

- **PF** - pontuação final do concorrente
- **FP** - pontuação do factor Preço obtido pelo concorrente
- **FGE** - pontuação do factor Garantia do Equipamento obtido pelo concorrente
- **FAT** - pontuação do factor Assistência Técnica obtido pelo concorrente
- **FEE** - pontuação do factor Entrega do Equipamento obtido pelo concorrente

As escalas de pontuação para os diferentes factores que densificam o critério de adjudicação são:

1. O factor Preço é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

- $FP = 100 - [(P_{\text{concorrente}} \times 100) / P_{\text{Base}}]$

Em que,

- PBase é o preço base do procedimento; e
- PConcorrente é o preço proposto pelo concorrente.

2. O factor Garantia do Equipamento (em anos) é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:

- Garantia: < 3 anos; = 3 < 5 anos; 5 ou mais anos
- Pontuação: 10 pontos; 30 pontos; 50 pontos

3. O factor Assistência Técnica é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:

- Assistência no período de garantia cumprindo todas as especificações do fabricante completamente gratuita;
 - Assistência no período de garantia cumprindo todas as especificações do fabricante com os custos das deslocações dos técnicos por conta do adjudicatário;
 - Assistência no período de garantia cumprindo todas as especificações do fabricante com os custos das peças e das deslocações dos técnicos por conta do adjudicatário.
- Pontuação: 50 pontos; 30 pontos; 10 pontos

4. O factor Entrega do Equipamento (em dias) é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:

- Entrega do Equipamento: < 30 dias; = 30 < 60 dias; = 60 < 90 dias
- Pontuação: 50 pontos; 30 pontos; 10 pontos

Em caso de empate na pontuação final (PF), encontrar-se-á a proposta economicamente mais vantajosa segundo os seguintes critérios de desempate:

1. Proposta de preço mais baixo;
2. Caso o empate persista, proposta entregue em primeiro lugar (data/hora) na plataforma electrónica.

Fonte: Elaboração própria

Figura 12 – Modelo de avaliação de proposta para a aquisição de bens: "Materiais de Consumo"

Critério de adjudicação o da **Proposta Economicamente mais Vantajosa**, tendo em conta os seguintes factores e subfactores, por ordem decrescente de importância:

- Factor Preço para a totalidade dos bens (FP) – 60%
- Factor Prazo de Entrega (FPE) – 20%
- Factor Qualidade dos bens (FQ) – 20%, tendo como subfactores:
 - Atendimento das Especificações (AE) – 50%
 - Excelências Técnicas (ET) – 50%

A proposta mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor **pontuação final (PF)**, arredondada até às centésimas, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = (FP \times 60\%) + (FPE \times 20\%) + (FQ \times 20\%)$$

Em que,

- **PF** – pontuação final do concorrente
- **FP** – pontuação do factor Preço para a totalidade dos bens, obtido pelo concorrente
- **FPE** – pontuação do factor Prazo de Entrega, obtido pelo concorrente
- **FQ** – pontuação do factor Qualidade dos bens, obtido pelo concorrente

As escalas de pontuação para os diferentes factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação são:

1. O factor Preço para a totalidade dos bens é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

- $FP = 100 - [(P_{\text{concorrente}} \times 100) / P_{\text{Base}}]$

Em que,

- PBase é o preço base do procedimento; e
- PConcorrente é o preço proposto pelo concorrente.

2. O factor Prazo de Entrega (em dias) é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:

- Prazo de Entrega: < 30 dias; = 30 < 60 dias; = 60 < 90 dias
- Pontuação: 50 pontos; 30 pontos; 10 pontos

3. O factor Qualidade dos bens é pontuado em função da aplicação da seguinte fórmula:

$$FQ = (AE \times 50\%) + (ET \times 50\%)$$

Em que:

AE – pontuação do **factor Atendimento das Especificações**, obtido pelo concorrente, e determinado em função da seguinte pontuação:

- Atendimento das Especificações: Poucas ou nenhuma; Suficientes; Muitas
- Pontuação: 10 pontos; 30 pontos; 50 pontos

ET – pontuação do **factor Excelências Técnicas**, obtido pelo concorrente, e determinado em função da seguinte pontuação:

- Excelências Técnicas: Poucas ou nenhuma; Suficientes; Muitas
- Pontuação: 10 pontos; 30 pontos; 50 pontos

Em caso de empate na pontuação final (PF), encontrar-se-á a proposta economicamente mais vantajosa segundo os seguintes critérios de desempate:

1. Proposta de preço mais baixo;
2. Caso o empate persista, proposta entregue em primeiro lugar (data/hora) na plataforma electrónica.

Fonte: Elaboração própria

**Figura 13 – Modelo de avaliação de proposta para a aquisição de serviços:
"Manutenção/Reparação de bens"**

<p>Critério de adjudicação o da Proposta Economicamente mais Vantajosa, tendo em conta os seguintes factores e subfactores, por ordem decrescente de importância:</p> <ul style="list-style-type: none">• Factor Preço para a totalidade do serviço (FP) – 60%• Factor Prazo de Execução (FPE) – 20%• Factor Garantia do Serviço (GS) – 20%, tendo como <u>subfactores</u>:<ul style="list-style-type: none">- Meios Materiais utilizados (MM) – 50%- Meios Humanos utilizados (MH) – 50% <p>A proposta mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada até às centésimas, resultante da seguinte fórmula:</p> $PF = (FP \times 60\%) + (FPE \times 20\%) + (FGS \times 20\%)$ <p>Em que,</p> <ul style="list-style-type: none">• PF - pontuação final do concorrente• FP - pontuação do factor Preço para a totalidade do serviço, obtido pelo concorrente• FPE - pontuação do factor Prazo de Execução, obtido pelo concorrente• FGS - pontuação do factor Garantia do Serviço, obtido pelo concorrente <p><u>As escalas de pontuação para os diferentes factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação são:</u></p> <p>1. O factor Preço para a totalidade do serviço é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:</p> <ul style="list-style-type: none">• $FP = 100 - [(P_{\text{concorrente}} \times 100) / P_{\text{Base}}]$ <p>Em que,</p> <ul style="list-style-type: none">• PBase é o preço base do procedimento; e• PConcorrente é o preço proposto pelo concorrente. <p>2. O factor Prazo de Execução (em dias) é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prazo de Execução: < 30 dias; = 30 < 60 dias; 60 ou mais dias• Pontuação: 50 pontos; 30 pontos; 10 pontos <p>3. O factor Garantia do Serviço é pontuado em função da aplicação da seguinte fórmula:</p> $FGS = (MM \times 50\%) + (MH \times 50\%)$ <p>Em que:</p> <p>MM – pontuação do factor Meios Materiais utilizados obtido pelo concorrente, e determinado em função da seguinte pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Meios Materiais: Fracos ou Omissos; Suficientes; Bons• Pontuação: 10 pontos; 30 pontos; 50 pontos <p>MH – pontuação do factor Meios Humanos utilizados obtido pelo concorrente, e determinado em função da seguinte pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Meios Humanos: Fracos ou Omissos; Suficientes; Bons• Pontuação: 10 pontos; 30 pontos; 50 pontos <p>Em caso de empate na pontuação final (PF), encontrar-se-á a proposta economicamente mais vantajosa segundo os seguintes critérios de desempate:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Proposta de preço mais baixo;2. Caso o empate persista, proposta entregue em primeiro lugar (data/hora) na plataforma electrónica.

Fonte: Elaboração própria

Tendo-se analisado neste capítulo a aplicação do CCP na instituição, efectuando-se uma análise exaustiva aos processos aquisitivos promovidos para os períodos de 2007 e 2009, imediatamente antes e depois da entrada em vigor do código, e propondo-se novas propostas de actuação, no capítulo seguinte serão apresentadas as conclusões a retirar da execução do presente trabalho.

6. CONCLUSÕES E TRABALHOS FUTUROS

6.1. Conclusões finais

Um dos objectivos da realização de um qualquer trabalho de investigação científico é a obtenção das hipóteses validadas e não validadas, através da realização do estudo empírico e concluir acerca da sua validade explicativa, contribuindo-se desta forma para aumentar o conhecimento numa determinada área do saber.

Pretendia-se com este trabalho, em termos gerais, a realização de uma análise crítica ao processo de aquisição pública existente na instituição, nos períodos imediatamente anterior e posterior à entrada em vigor do CCP, tendo por base o estudo de caso do CEFP Guarda. Em termos mais específicos, tinha-se como objectivo, identificar e definir novas propostas de actuação, a implementar na instituição.

Tendo em conta estes considerandos, neste ponto, serão elencadas as principais conclusões a retirar por cada um dos capítulos desenvolvidos neste trabalho, sendo finalizado com a explicitação de algumas apreciações de natureza mais geral sobre o tema abordado.

Em primeiro lugar, salienta-se o aspecto das entidades e organizações em geral, que enfrentam no seu dia a dia um enorme conjunto de tarefas e uma crescente complexidade na celebração dos seus negócios, entre os quais se encontram as compras/aquisições de bens e serviços, com a preocupação acrescida para o controlo dos gastos e, no caso concreto da administração pública, uma indispensável condição de transparência, legalidade e rigor dos seus actos.

Por via desta crescente preocupação na optimização dos processos, com recurso à utilização de sistemas de apoio para uma gestão eficiente das compras, nomeadamente, pela introdução do *e-procurement*, cada vez mais a actividade gestão de compras, tende a ter o seu reconhecimento por parte da gestão de topo, libertando os seus profissionais para tarefas estratégicas e de maior valor acrescentado, exigindo-lhes igualmente, um maior nível de competências e capacidades como agentes de mudança nas organizações.

Por um lado, verificou-se que o *e-procurement*, com todos os benefícios e riscos que lhe estão associados, possibilita vantagens incontornáveis para qualquer organização, assim como, alterações profundas nas práticas associadas aos processos de aquisições tradicionais.

Por outro, que a implementação do *e-procurement* público, com todas as suas potencialidades e problemas identificados, desponta como um sinal da necessidade de mudança e de inovação nos organismos públicos, onde aquele assume um importante papel de alavancagem na modernização da administração pública, contribuindo decisivamente para a revisão dos seus processos internos, para a integração de sistemas e processos, para a oferta de melhores produtos e serviços e, em simultâneo, para racionalizar a aplicação de recursos, conseguindo-se desta forma ganhos de eficiência e de produtividade. Desta forma, os projectos de *e-procurement* público surgem no seio de projectos de Governos Electrónicos.

Em segundo lugar, a constatação de que por via do 5º eixo de actuação do Plano de Acção para o Governo Electrónico (PAGE), o qual tinha como objectivos a «Dinamização das compras públicas electrónicas» e a «Generalização das compras electrónicas no tecido empresarial português», foi criado/aprovado o Programa Nacional de Compras Electrónicas (PNCE).

O PNCE surge-nos assim, como um plano nacional de compras públicas electrónicas, cuja visão considerava a utilização de meios electrónicos no processo aquisitivo público, para gerar poupanças estruturais e ganhos de eficiência nas compras do Estado, aumentar a transparência e a qualidade dos serviços prestados, e, também, facilitar e alargar o acesso das empresas, ao mercado das compras públicas.

Posteriormente, foi definido o actual Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e criada a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), com o propósito de constituir, a nível nacional, um sistema/modelo de compras públicas, do qual ainda fazem parte as Unidades Ministeriais de Compras (UMC's) e as entidades compradoras vinculadas e voluntárias.

Ao nível específico dos regimes jurídicos dos contratos públicos para a locação, e para a aquisição de bens e de serviços (área de interesse no âmbito do presente trabalho), a evidenciação de que a substituição do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo actual Código dos Contratos Públicos (CCP), representou uma evolução/modernização dos normativos, conduzindo à uniformização de regras dispersas, à regulação de vazios jurídicos, a uma simplificação dos procedimentos e a uma desmaterialização dos processos aquisitivos, ao serviço de um maior rigor e celeridade em matéria de contratação pública, ao controlo da despesa pública, ao favorecimento da concorrência, ao reforço da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação, e a uma eficácia procedimental por via da utilização de meios electrónicos, nomeadamente, de plataformas electrónicas (*e-procurement* público).

Em terceiro lugar, referencia-se o facto de o IEFP, I.P. ser um instituto público que pertence à Administração Indirecta do Estado, sob superintendência e tutela do Ministério da Economia e do Emprego, agora articulada com o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, sendo o CEFP Guarda (entidade do estudo de caso) uma unidade orgânica local, a qual faz parte integrante da sua estrutura de serviços desconcentrada e pertencente à área geográfica de intervenção da Delegação Regional Centro.

No que diz respeito ao âmbito subjectivo do CCP, o IEFP, I.P. enquadra-se numa entidade adjudicante do Sector Público Tradicional, nomeadamente, nos Institutos Públicos, desenvolvendo os seus processos aquisitivos num modelo implementado de uniformização de normas, regras e procedimentos para toda a organização, tendo sempre em conta as devidas e legais orientações implementadas pelo CCP.

De referir ainda que, no CEFP Guarda apenas são desenvolvidos procedimentos pré-contratuais de Ajustes Directos, regime geral e simplificado, até ao limite de despesas de valor igual ou inferior a € 25.000,00, com locação de bens móveis e aquisição de bens e serviços, conforme subdelegação de competências atribuídas ao Director do Centro.

Em quarto e último lugar, e dando-se o devido destaque, salienta-se a realização da análise efectuada a todos os processos aquisitivos (de Bens e Serviços) desenvolvidos e adjudicados no CEFP Guarda nos anos de 2007 e de 2009, no sentido de se averiguar, através da evidência empírica, quais as variáveis explicativas dos normativos legais em vigor à data (Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho em 2007 e CCP em 2009) e os factores subjacentes à substituição na Lei, de um pelo outro.

Da análise e respectiva apresentação/exposição efectuada, foram retiradas algumas inferências que, no nosso ponto de vista, demonstraram evidências empíricas obtidas com a sua realização, no sentido de uma melhoria alcançada nos processos aquisitivos de 2009 face a 2007, ao nível do rigor procedimental, do reforço do favorecimento da concorrência, da celeridade processual, da imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação e, transversalmente, da melhoria do controlo da despesa aquisitiva de Bens e Serviços, e da eficiência na utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais, no CEFP Guarda. A saber:

- Rigor procedimental, pelo cumprimento do princípio da unidade da despesa, para o caso concreto dos processos de aquisição de Bens;
- Reforço do favorecimento da concorrência, pela consulta efectuada a um maior número de fornecedores para os processos que apresentam uma maior relevância em termos dos valores envolvidos, quer para os processos de aquisição de Bens, quer para os de Serviços;
- Celeridade processual, pela existência de um maior número de processos no intervalo temporal mais curto considerado na análise (0 a 10 dias) e pelo acréscimo da frequência obtida para esse mesmo intervalo;
- Imparcialidade e transparência das decisões de adjudicação, por via legal com a aplicação do CCP (utilização das peças procedimentais “Ofício convite” e “Caderno de encargos” e do direito à realização de “Audiência prévia”) e pela utilização dos meios electrónicos;
- Controlo da despesa aquisitiva, pela utilização na selecção das propostas do critério de adjudicação “o do mais baixo preço” para a globalidade dos processos analisados; pela redução, significativa e efectiva, dos montantes globais aplicados em 2009 face a 2007; e pela consulta a um maior número de fornecedores para as aquisições de montantes mais elevados;
- Eficiência na utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais, pela utilização dos meios electrónicos, ao possibilitarem o encurtamento dos prazos processuais por agilizarem o processo decisório, e pela redução dos custos (dos valores de aquisição e dos de processamento da informação conexa).

No que diz respeito à identificação e definição de novas propostas de actuação, a implementar no CEFP Guarda, foram apresentadas propostas a três níveis distintos:

- Um primeiro nível, resultante de uma lacuna detectada de não ser efectuada a actividade de *Planeamento de Necessidades de Aquisições*, visando-se a sua implementação efectiva, por forma a melhorar o modelo do processo aquisitivo prosseguido na instituição. Para o efeito foram apresentadas as tarefas a realizar e o diagrama de fluxo e sua descrição, referentes aquela actividade;

- Um segundo nível, que surge na sequência da ilação retirada da análise de se dever promover a melhoria dos conteúdos das peças procedimentais como tentativa de redução, para o futuro, dos pedidos de esclarecimento. Assim, foram elaboradas novas minutas de Ofício convite e Caderno de encargos a utilizar nos processos aquisitivos de Ajustes directos, regime geral;
- Um terceiro nível, em que se propõe que não seja utilizado em exclusivo o critério de adjudicação “o do mais baixo preço”, sugerindo-se para alguns casos concretos o recurso ao critério “o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”. Em complemento a esta proposta, foram criados três modelos de avaliação de propostas tipificados para aquisições de Bens e Serviços que sirvam de referência em futuros procedimentos.

Para finalizar este ponto, explicitando algumas apreciações finais sobre o trabalho aqui descrito, de salientar que atendendo ao estudo de caso desenvolvido, foram cabalmente esclarecidos os principais desafios e impactos associados à temática da contratação pública, que permitiram confirmar conclusões genéricas da bibliografia consultada.

Interessa igualmente realçar o reconhecimento geral do carácter positivo da unificação num código único da numerosa legislação que regulamentava em Portugal a actividade de Aquisições Públicas. O código em vigor (o actual CCP) é contudo sentido como um texto de difícil compreensão, com uma linguagem excessivamente jurídica, e elaborado em muitos aspectos com o desconhecimento da realidade em certos e determinados sectores da Contratação Pública (Tavares *et al.*, 2009).

Por outro lado, o desafio da contratação electrónica está a ser bem aceite pela globalidade das instituições e serviços públicos que a estão a utilizar na tramitação dos seus processos aquisitivos, com os objectivos da sua racionalização, de aumentar a celeridade, a transparência e a competitividade e de reduzir os custos de transacção, conduzindo claramente à melhoria dos processos organizacionais e das estruturas orgânicas responsáveis pelas aquisições públicas.

Este facto é confirmado no Livro Verde relativo ao alargamento da contratação pública electrónica na UE (Comissão Europeia, 2010, p. 10), sobre a situação da sua utilização, que conclui:

“A adesão global, tanto a nível interno na maior parte dos países como a nível da UE, continua fraca, estando estimada em menos de 5% do valor total dos contratos públicos.

Portugal constitui uma excepção a esta fraca utilização, sendo que naquele país a utilização de meios electrónicos para a realização de todas as etapas da contratação pública, inclusive a adjudicação, é obrigatória desde 1 de Novembro de 2009 para a maior parte das aquisições públicas (para certos contratos de pouco valor a contratação não é electrónica e a avaliação de certas aquisições pode ser realizada por uma combinação de meios electrónicos e meios mais tradicionais). O resultado é que as entidades adjudicantes fazem agora as suas aquisições mais rapidamente, prevendo-se poupanças de 28 milhões de euros por ano”.

6.2. Limitações e constrangimentos da investigação

As limitações que normalmente ocorrem ao nível da elaboração de trabalhos de investigação, ao serem de natureza técnica ou tecnológica e na medida em que são relativas, podem ser ultrapassadas de inúmeras formas. Estas limitações abarcam diversas dimensões, tais como, o tempo disponível para conduzir a investigação, o conhecimento, a criatividade, os estudos desenvolvidos na área e a capacidade dos investigadores. Estes factores podem conduzir à escolha de determinadas metodologias (Easton, 1995).

A adoptada – estudo de caso – foi determinada pelos objectivos, conteúdo e contexto do projecto de investigação e pelos constrangimentos encontrados. Assumiu um carácter essencialmente explicativo, na medida em que se pretendia compreender relacionamentos do tipo causa-efeito, explicando-se as causas que produziram esses efeitos.

Esta metodologia apresenta desde logo algumas limitações. A principal, está relacionada com a validação externa dos resultados, ou seja, com o nível de generalização dos resultados obtidos com o estudo. A generalização requer processos de amostragem rigorosos e testes estatísticos não possíveis numa pesquisa baseada em estudos de caso. De acordo com Yin (1989) os resultados, apesar de não poderem ser generalizados a outras instituições, podem servir de referência.

Outra limitação do método está relacionada com a confiabilidade, que indica se as operações envolvidas no estudo de caso (recolha e análise de dados) podem ser repetidas com os mesmos resultados. Esta confiabilidade poderia ser verificada se o mesmo estudo conduzido por outros investigadores produzisse os mesmos resultados (Filho, 2002).

Para além destas limitações, na presente investigação, foram sentidos igualmente alguns condicionamentos/constrangimentos que afectaram a sua realização.

Salientam-se, entre outros, o factor tempo, de que nunca se dispõe para concretizar estes projectos pessoais em prazos razoáveis, ou os recursos disponíveis, que regra geral são insuficientes, ou ainda outros factores de natureza mais específica, como sejam a disponibilidade da informação no CEFP Guarda, que não se encontrava sistematizada nem totalmente registada nos sistemas de informação utilizados, tendo de ser recolhida manualmente, processo a processo, ou a extrema dificuldade no estabelecimento da comparabilidade, entre os normativos legais, o actual em vigor e o anterior, por aquele substituído, que conduziu a que tivesse de ser efectuado um esforço de generalização, que não se afigurou de fácil resolução.

6.3. Sugestões para futuras investigações

Um trabalho de investigação, nunca se esgota em si mesmo, pois além de procurar responder a um problema, abre sempre espaço para outros estudos. Assim, ao longo deste trabalho foram surgindo algumas ideias, as quais destacamos como sugestões para futuras investigações.

Desde logo, sugere-se o desenvolvimento de uma pesquisa análoga a esta, mas com a utilização de um período temporal mais alargado, facto que se traduzirá numa amostra com uma maior relevância. Por outro lado, o estudo poderá ser ampliado a outros Centros Mistos e/ou Centros de Formação Profissional, ou a uma determinada Delegação Regional, que ilustrem melhor a realidade global da instituição IEF, I.P..

A um outro nível, poderão ser considerados outras instituições/organismos públicos, para os quais a temática das aquisições públicas seja relevante, possibilitando-se desta forma, uma comparação dos dados individuais obtidos que permita uma melhor caracterização da realidade nacional.

Explorar o referenciado no trabalho, que explicita que Portugal está um passo à frente da realidade apresentada pela própria UE, no cumprimento do definido pela Declaração Ministerial de Manchester⁸⁸, também nos parece ser um bom tema para aprofundar. A este nível, seria interessante verificar o porquê da obtenção destes resultados pelo nosso país, que o colocam à frente de outros membros da UE que têm estado na vanguarda da contratação pública electrónica, sendo o caso português, apontado mesmo como um exemplo a seguir pelos restantes países (InCI, 2011).

Assim, apesar de terem ficado por explorar questões que certamente seriam da maior pertinência abordar, as limitações impostas a estudos desta natureza, não nos permitiu ir mais além. No entanto, espera-se ter concorrido para estimular o interesse pela investigação futura sobre os temas aqui analisados e acredita-se ter contribuído, não só para o enriquecimento da literatura ao nível desta temática, mas também para a instituição que lhe serviu de base.

⁸⁸ Em 24 de Novembro de 2005, a União Europeia, através da “Declaração Ministerial de Manchester”, que tinha em vista proporcionar um mercado mais justo, transparente e concorrencial para as empresas, independentemente da sua dimensão e localização, estabeleceu como metas:

- Que em 2010 as administrações públicas europeias pudessem executar de forma electrónica 100% da contratação pública (aquisição de bens e de serviços e empreitadas); e
- Que pelo menos 50% da contratação públicas acima dos limiares comunitários fosse, também em 2010, promovida sobre a forma electrónica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amaral, L., Teixeira, C. e Oliveira, J. (2003). *e-Procurement: Uma reflexão sobre a situação actual em Portugal*. Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação. Departamento de Sistemas de Informação, Universidade do Minho. Acedido em: 08 de Fevereiro de 2010, em:

http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/850/1/e-procurement_APDSI_2003.pdf

ANCP (2008). *ANCP Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.*. Acedido em 05 de Março de 2010, em: <http://www.ancp.gov.pt/PT/ANCP/Pages/Home.aspx>

APCADEC – Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento (2005). Os desafios em Portugal. *As Melhores Práticas de Gestão de Compras em Portugal*. NPF - Pesquisa e Formação. Departamento de Publicações, Sintra.

Base (2008a). *Código dos Contratos Públicos*. Base: Contratos Públicos Online. Acedido em: 07 de Setembro de 2010, em:

<http://www.base.gov.pt/codigo/Paginas/default.aspx>

Base (2008b). *Código dos Contratos Públicos. O Novo Regime da Contratação Pública no Código dos Contratos Públicos*. Base: Contratos Públicos Online. Acedido em: 07 de Setembro de 2010, em:

http://www.base.gov.pt/codigo/DocumentosCCP/Slides_das_sessões_de_esclarecimento_2008.pdf

Base (2008c). *Conheça o CCP: Fluxograma dos procedimentos*. Base: Contratos Públicos Online. Acedido em: 07 de Setembro de 2010, em:

<http://www.base.gov.pt/ConhecaCCP/Paginas/FluxogramaProcedimentos.aspx>

Batista, M. e Maldonado, J. (2008). *O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde*. Revista de Administração Pública, nº 42, Julho/Agosto: 681 a 699. Acedido em: 02 de Novembro de 2009, em:

<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/2410/241016448003.pdf>

Circular Informativa n.º 44/2010, de 30 de Dezembro. *Organização Interna. Estrutura Orgânica e Delegação de Competências. Microestrutura das Unidades Orgânicas Locais.* Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.. OI.30.

Circular Normativa n.º 1/2009, de 5 de Janeiro. *Manual de Processos e Procedimentos e Manual das Políticas de Gestão das USP na área Administrativa - Aquisições.* Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.. PA.15.

Circular Normativa n.º 4/2009, de 22 de Janeiro. *Front Office dos Centros de Formação Profissional: Metodologia de Acolhimento Diagnóstico e Encaminhamento.* Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.. FC.15.

Comissão Europeia (2010). *Livro Verde relativo ao alargamento da contratação pública electrónica.* Acedido em 25 de Fevereiro de 2011, em:

http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:-Sjw_O6EHESJ:eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do%3Furi%3DCOM:2010:0571:FIN:PT:PDF+Livro+Verde+sobre+o+estado+da+utiliza%C3%A7%C3%A3o+da+contrata%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica+electr%C3%B3nica+na+EU&hl=pt-PT&gl=pt&pid=bl&srcid=ADGEESjrto9TW2h3SJg63MHeoI7-eVnrLAP4bARewuI6TGjl4poj-5-906858v0prmXfuN3hO6lyq5IVucaDpIMXJtQJyhetNiMRWWIYbzIyMdp9RYbW2uqxu8A6WL0K5VRFeEW1Ress&sig=AHIEtbT_5DonCxfjQzSJLMooUtkwcM63AA

Costa, A. (2000). *Sistemas de compras privadas e públicas no Brasil.* Revista de Administração, vol. 35, n.º 4, Outubro/Dezembro: 119 a 128. Acedido em: 02 de Novembro de 2009, em:

http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:HuAEjZnF9XkJ:www.rausp.usp.br/download.asp%3Ffile%3D3504119.pdf+sistemas+de+compras+privadas+e+p%C3%BAblicas+no+brasil&hl=pt-PT&gl=pt&pid=bl&srcid=ADGEESg8DAYUcc88aXazprwpCJ1NVBy3DHg8uFvYLM4Hqir8oEFRNmcqewRH5Ml4oDvib6sTqvKYa4SwW_0uvifbTIYWUR5Rm_BUQSaumjA6yEYXOqcGOA8cGu0Pe5fgSiTYBYL0Syw&sig=AHIEtbQJa_ZmktVfahX8yLzK-kFIVOh3Sg

David, F., Abreu, R., Carreira, F. e Heliodoro, P. (2009). *Accountability e Sustainability nas Aquisições de Bens e Serviços da Administração Pública*. Egitânia Scinencia, Vol. V, Novembro: 87-111.

Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março. *Rectifica o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o Código dos Contratos Públicos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2008*. Diário da República n.º 62/2008 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em: 07 de Janeiro de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/03/06201/0000200007.pdf>

Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Julho. *Rectifica a Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social, que altera os Estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio*. Diário da República n.º 119/2009 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 11 de Novembro de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/06/11900/0410404108.pdf>

Declaração de Rectificação n.º 70/2007, de 20 de Julho. *Rectificação da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que aprova os Estatutos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.* Diário da República n.º 139/2007 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/07/13900/0461404614.pdf>

Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril. *Aprova o regime de aquisição de bens por via electrónica por parte dos organismos públicos*. Diário da República n.º 86/2002 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2010, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2002/04/086A00/35973598.pdf>

Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro. *Introduz o mecanismo do anúncio voluntário de transparência, modifica o regime da invalidade de actos procedimentais de formação de contratos administrativos, clarifica a aplicação de regras do Código dos Contratos Públicos, procede à quinta alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/20087, de 29 de Janeiro, e transpõe a Directiva n.º 2007/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro, que altera as Directivas n.ºs 89/665/CEE, do Conselho, de 21*

de Dezembro, e 92/13/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro, no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos. Diário da República n.º 240/2010 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 29 de Janeiro de 2011, em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2010/12/24000/0569605698.pdf>

Decreto-Lei n.º 132-99, de 21 de Abril. *Lei-Quadro da Política de Emprego*. Diário da República n.º 93/99 – I-A Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 05 de Janeiro de 2009, em: http://www.iefp.pt/iefp/Documents/Legislação/LEI_QUADRO.pdf

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho. *Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro*. Diário da República n.º 143/2008 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 29 de Janeiro de 2010, em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/07/14301/0000200006.pdf>

Decreto-Lei n.º 157/2009, de 10 de Julho. *Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P..* Diário da República n.º 132/2009 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 11 de Novembro de 2009, em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/07/13200/0436904370.pdf>

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. *Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo*. Diário da República n.º 20/2008 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em: 07 de Janeiro de 2009, em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/01/02000/0075300852.pdf>

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. *Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços*. Diário da República n.º 132/1999 – I-A Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em: 07 de Janeiro de 2009, em: <http://dre.pt/pdf1sdip/1999/06/132A00/31713210.pdf>

Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro. *Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social*. Diário da República n.º 208 /2006 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2009, em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/10/20800/75087517.pdf>

Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio. *Lei Orgânica do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.*. Diário da República n.º 103/2007 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2009, em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/05/10300/34823486.pdf>

Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro. *Altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, prorrogando até 31 de Outubro de 2009 a possibilidade de os documentos que constituem a proposta ou a candidatura poderem ser apresentados em suporte papel*. Diário da República n.º 177/2009 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 29 de Janeiro de 2010, em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/17700/0623606236.pdf>

Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho. *Estatutos do Instituto de Emprego e Formação Profissional*. Diário da República n.º 158/2007 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 05 de Janeiro de 2009, em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/1985/07/15800/19941999.pdf>

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro. *Procede à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior*. Diário da República n.º 192/2009 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 29 de Janeiro de 2010, em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19200/0718207277.pdf>

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro. *Cria a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e aprova os respectivos estatutos*. Diário da República n.º 35/2007 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2010, em:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/02/03500/12521259.pdf>

Decreto-Lei n.º 519-A2/79, de 29 de Dezembro. *Lei Orgânica do Instituto de Emprego e Formação Profissional*. Diário da República n.º 299/79 - I Série – 8º suplemento. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 05 de Janeiro de 2009, em:

<http://www.iefp.pt/iefp/Documents/Legislação/LEIORGANICAIEFP.pdf>

Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho. Aprova a *Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional*. Diário da República n.º 132 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 02 de Agosto de 2011, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/07/13201/0000200007.pdf>

Deliberação n.º 954/2008, de 2 de Abril. *Deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., nos delegados regionais*. Diário da República n.º 65/2008 - II Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 03 de Março de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf2sdip/2008/04/065000000/1442314424.pdf>

Despacho n.º 22934/2007, de 3 de Outubro. *Nomeação dos membros do conselho directivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.*. Diário da República n.º 191/2007 - II Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 03 de Março de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf2sdip/2007/10/191000000/2877128772.pdf>

Despacho n.º 28350/2008, de 5 de Novembro. *Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.*. Diário da República n.º 215/2008 - II Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 03 de Março de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf2sdip/2008/11/215000000/4546045464.pdf>

Easton, G. (1995). “Methodology and Industrial Networks”, in *Business Marketing: An Interaction and Network Perspective*, K. MOLLER et al. (1995), Kluwer Academic Publishers. London: 411-492.

eEurope 2005 (2010). *Sociedade da Informação*. Europa - Síntese da Legislação da UE. Acedido em 19 de Fevereiro de 2010, em:

http://europa.eu/legislation_summaries/information_society/124226_pt.htm

Fernandes, J. (2005). e-Sourcing – Desafios e Oportunidades no Mercado das Compras Públicas. *As Melhores Práticas de Gestão de Compras em Portugal*. NPF - Pesquisa e Formação. Departamento de Publicações, Sintra.

Ferreira J. e Valente C. (2000). *Despesas Públicas - Bens e Serviços (DL 197/99)*. Secretaria-Geral do Ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. Vol. I, Lisboa.

Ferreira J. e Valente C. (2009). *Código dos Contratos Públicos (Manual Prático, Utilitários e Instrumentos)*. GEDI - Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, S.A.. Vol. I e II, Lisboa.

Filho, C. (2002). Responsabilidade Social Corporativa e a Criação de Valor para as Organizações: Um Estudo Multicasos. Acedido em 25 de Fevereiro de 2011, em:

http://www.pensa.org.br/anexos/biblioteca/2822007151357_Tese_ClaudioMachado.pdf

IEFP, I.P. (s.d.). *Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.*. Ministério do Trabalho e da Segurança Social. Acedido em 05 de Janeiro de 2009, em:

<http://www.iefp.pt/Paginas/Home.aspx>

InCI (2011). *Contratação Pública em Portugal - Relatório Síntese 2010*. Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. Lisboa. Acedido em: 21 de Fevereiro de 2011, em:

[http://www.base.gov.pt/Documents/Contrata%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAllica%20-%20Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%20\(justificado\).pdf](http://www.base.gov.pt/Documents/Contrata%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAllica%20-%20Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%20(justificado).pdf)

INE (2006). Anuário Estatístico da Região Centro - 2006. INE – Instituto Nacional de Estatística, I.P. Lisboa.

Jornal Oficial da União Europeia (2004). Directiva n.º 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/03 – *Relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos postais*. Acedido em: 07 de Janeiro de 2009, em:

<http://eur-lex.europa.eu/JOIndex.do?ihmlang=pt>

Jornal Oficial da União Europeia (2004). Directiva n.º 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/03 – *Relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços*. Acedido em: 07 de Janeiro de 2009, em: <http://eur-lex.europa.eu/JOIndex.do?ihmlang=pt>

Jornal Oficial da União Europeia (2009). Regulamento (CE) n.º 1177/2009, da Comissão, de 30 de Novembro. *Altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos*. Acedido em: 06 de Setembro de 2010, em: <http://eur-lex.europa.eu/JOIndex.do?ihmlang=pt>

Leal, C. e Sobral, M. (2005). *Sistemas e Tecnologias de Informação de Suporte às Compras. As Melhores Práticas de Gestão de Compras em Portugal*. NPF - Pesquisa e Formação. Departamento de Publicações, Sintra.

Leitão, J.A. (2008). Preparar os Centros de Formação para a Mudança. *Formar: revista dos Formadores*. 65 (Out.Nov.Dez): 8-10.

Lopes, E. e Santos, L. (2006). *Estratégias de e-Procurement na Administração Pública: Uma revisão da literatura*. In: Actas da 1ª Conferência Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação, Ofir, Portugal, 21 a 23 de Junho de 2006. Acedido em: 08 de Fevereiro de 2010, em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5189/1/Artigo1CISTI2006eProcurement.pdf>

Novas Oportunidades (2006). *Guia de Acesso ao secundário*. Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e da Segurança Social. Acedido em 17 de Março de 2009, em: <http://www.novasoportunidades.gov.pt/>

Portaria n.º 103/2011, de 14 de Março. *Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP)*. Diário da República n.º 51/2011 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 26 de Maio de 2011, em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/03/05100/0142001422.pdf>

Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro. *Cria uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC)*. Diário da República n.º 206-Suplemento/2001 – I-B Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 17 de Março de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2001/09/206B01/00020011.pdf>

Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril. *Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP)*. Diário da República n.º 76/2009 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2010, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/04/07600/0232002322.pdf>

Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio. *Altera os Estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio*. Diário da República n.º 104/2009 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 11 de Novembro de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/05/10400/0334903364.pdf>

Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio. *Estatutos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.*. Diário da República n.º 104/2007 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/05/10400/35443555.pdf>

Portaria n.º 701-G/2008, de 28 de Julho. *Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas*. Diário da República n.º 145/2008 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 29 de Janeiro de 2010, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/07/14501/0002500036.pdf>

Portaria n.º 772/2008, de 8 de Agosto. *Define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.*. Diário da República n.º 151/2008 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2010, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2008/08/15100/0529105293.pdf>

Portaria n.º 86/2007, de 12 de Janeiro. *Altera a Portaria n.º 1082-A/2001 de 5 de Setembro, que cria uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC)*. Diário da República n.º 9/2007 - I Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 17 de Março de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/01/00900/02950298.pdf>

Rebello de Sousa, M. e Salgado de Matos, A. (2008). *Contratos Públicos*. 2ª edição. Publicações Dom Quixote, Alfragide.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2003, de 12 de Agosto. *Aprova o Programa Nacional de Compras Electrónicas*. Diário da República n.º 185/2003 – I-B Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2010, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/185B00/49064919.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto. *Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE)*. Diário da República n.º 149/2005 – I-B Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2009, em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2005/08/149B00/45024504.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2003, de 12 de Março. *Determina a adopção de várias medidas concretas visando a generalização da prática da aquisição de bens e serviços por via electrónica na Administração Pública e no tecido empresarial e incumbe a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento de proceder à respectiva implementação e acompanhamento, em estreita articulação com outras entidades*. Diário da República n.º 60/2003 – I-B Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2010, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2003/03/060B00/17711772.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril. *Definição das orientações, gerias e especiais, para a reestruturação dos ministérios*. Diário da República n.º 79/2006 – I-B Série. Assembleia da República. Lisboa. Acedido em 09 de Janeiro de 2009, em:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2006/04/079B00/28342866.pdf>

Schapper, P., Malta, J. e Gilbert D. (2006). *An Analytical Framework for the Management and Reform of Public Procurement*. Journal of Public Procurement. V.6, 1/2; 1-26. Acedido em: 02 de Novembro de 2009, em:

http://ippa.org/jopp/download/vol6/issue-1-2/Article_1_Malta.pdf

Serra, G. (2005). *Compras Electrónicas e Contratação Pública na Área das TIC. A Sociedade da Informação e a Administração Pública*. INA – Instituto Nacional de Administração, Oeiras.

Sêves, A. (2003). *Contratação de Bens e Serviços Guia de Aplicação do DL 197/99, de 8 de Junho*. 1ª edição. Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, Lisboa. Acedido em 06 de Setembro de 2010, em:

http://www.qca.pt/publicacoes/download/bens_servicos.pdf

Tavares, L., Rosa, M., Graça, P. e Costa, A. (2009). *Estudo dos Impactos Tecnológicos da Contratação Pública Electrónica. Relatório Final*. Observatório de Prospectiva da Engenharia e da Tecnologia. Acedido em: 25 de Fevereiro de 2011, em:

<http://www.base.gov.pt/base/DocumentosCCP/Estudo%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.pdf>

UMIC (2006a). *Plano de Acção para a Sociedade da Informação*. UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.. Acedido em 19 de Fevereiro de 2010, em:

http://www.unic.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=2573&Itemid=369

UMIC (2006b). *Plano de Acção para o Governo Electrónico*. UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.. Acedido em 19 de Fevereiro de 2010, em:

http://www.unic.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=2572&Itemid=369

UMIC (2006c). *Programa Nacional de Compras Electrónicas*. UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.. Acedido em 19 de Fevereiro de 2010, em:

http://www.epractice.eu/files/media/media_318.pdf

UMIC (2006d). *Programa Nacional de Compras Electrónicas*. UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.. Acedido em 19 de Fevereiro de 2010, em:

http://www.unic.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=33&Itemid=112

*O Processo de Contratação Pública emergente do Código dos Contratos Públicos:
O Caso do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda*

Viana, C. (2007). *Os Princípios Comunitários na Contratação Pública*. Coimbra Editora, Coimbra.

Yin, K. (1989). *Case Study Research: Design and Methods*. Newbury Park. SAGE Publications. Edição Cultural.

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – Informação de serviço

ANEXO II – Pedido de aquisição pontual e de emergência

ANEXO III – Capa do Ajuste Directo

ANEXO IV – Capa do Ajuste Directo Simplificado

ANEXO V – Fluxo do processo aquisitivo no SIGOFA

ANEXO VI – Informação de Autorização de Procedimento de Aquisição por Ajuste Directo

ANEXO VII – Informação de Autorização de Adjudicação e Realização de Despesa por Ajuste Directo

ANEXO VIII – Informação de Autorização de Procedimento de Aquisição por Ajuste Directo Simplificado

ANEXO IX – Informação de Autorização de Adjudicação e Realização de Despesa por Ajuste Directo Simplificado

ANEXO X – Minuta do Ofício convite

ANEXO XI – Minuta do Caderno de encargos

ANEXO I – Informação de serviço



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

--	--	--

Informação N° / / de Processo N° -

ASSUNTO:

TEXTO:

ANEXO II – Pedido de aquisição pontual e de emergência

**PEDIDO DE AQUISIÇÃO
PONTUAL E DE EMERGÊNCIA**

NÚMERO	SIGLA	ANO	DATA	CENTRO DE CUSTO

ORGÃO REQUISITANTE

JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

DETALHES DA ENTREGA
Local de Entrega: _____ Data da Necessidade: _____

OBSERVAÇÕES

Pos .	CÓDIGO DO ARTIGO	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO
		QTD	UNIDADE DE MEDIDA	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				

REQUISITANTE
Nome: _____
Data: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL DO ORGÃO REQUISITANTE
Nome: _____
Data: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL / DELEGADO REGIONAL
Nome: _____
Data: _____
Assinatura: _____

ANEXO III – Capa do Ajuste Directo



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
CENTRO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 20__4310__ _
REQUISIÇÃO Nº 20__4310__ _
ORDEM DE COMPRA Nº 20__4310__ _
RECEPÇÃO Nº

ASSUNTO:

FASES DO PROCESSO	
<i>Procedimento:</i>	
AJUSTE DIRECTO	
Pedido de Aquisição \ Outro	X
Exped. Administrativo (SIGOFA)	X
Autorização Procedimento (Cabimento)	X
Requisição de Compra (SIGOFA)	X
Pedido de Propostas	
Abertura de Propostas	
Análise de Propostas\ Relatórios	
Autorização da Adjudicação e da Desp	
Compromisso (SIGOFA)	
Ordem de Compra (SIGOFA)	
Factura \ Recibo	
Recepção \ Devolução	
Fecho do Processo (SIGOFA)	
O Funcionário:	

ANEXO IV – Capa do Ajuste Directo Simplificado



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
CENTRO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA

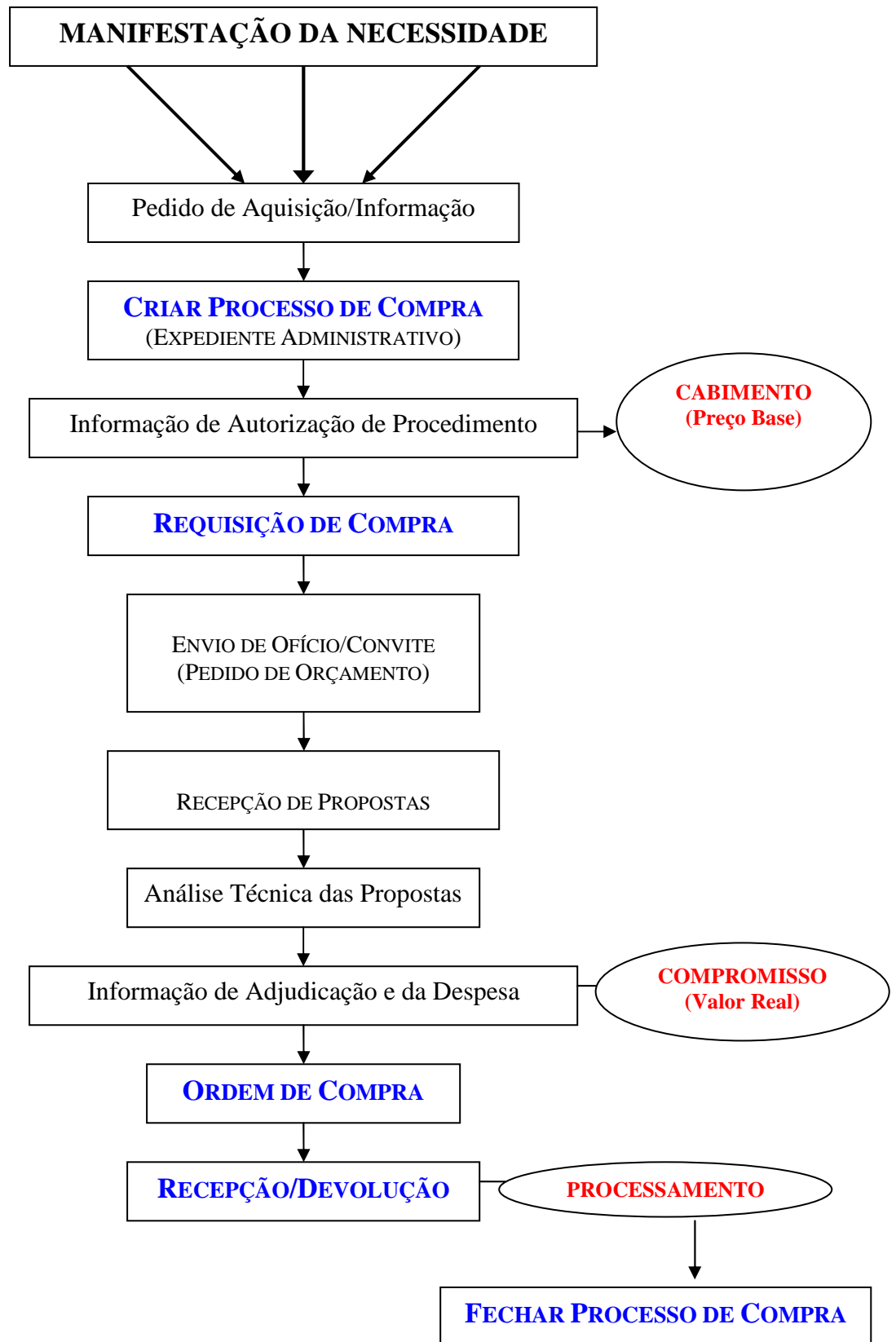
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 20__4310__ __
REQUISIÇÃO Nº 20__4310__ __
ORDEM DE COMPRA Nº 20__4310__ __
RECEPÇÃO Nº

ASSUNTO:

FASES DO PROCESSO	
<i>Procedimento:</i>	
AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO	
Pedido de Aquisição \ Outro	X
Exped. Administrativo (SIGOFA)	X
Autorização Procedimento (Cabimento)	X
Requisição de Compra (SIGOFA)	X
Pedido de Propostas	
Abertura de Propostas	
Análise de Propostas\ Relatórios	
Autorização da Adjudicação e da Desp	
Compromisso (SIGOFA)	
Ordem de Compra (SIGOFA)	
Factura \ Recibo	
Recepção \ Devolução	
Fecho do Processo (SIGOFA)	
O Funcionário:	

ANEXO V – Fluxo do processo aquisitivo no SIGOFA

SIGOFA



**ANEXO VI – Informação de Autorização de Procedimento de Aquisição por
Ajuste Directo**



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

--	--	--

Informação / / de Processo N° -

ASSUNTO: Autorização de Procedimento de Aquisição por Ajuste Directo, para aquisição de ...

Texto:

1. A (unidade orgânica requisitante), na sua Informação n° xxxx de xx/xx/20XX (ou Pedido de Aquisição n.º xx de xx/xx/20XX), veio propor a aquisição de ..., constando os respectivos Termos de Referência em anexo à referida Informação.
2. Tal proposta foi autorizada por Deliberação/Despacho do Conselho Directivo/Delegado Regional/Director do Centro de xx/xx/20XX, tendo sido o processo remetido à Direcção de Serviços Administrativos/Divisão Financeira/Núcleo de Gestão para respectiva sequência.



3. O custo estimado com a presente aquisição não deverá ultrapassar os xxxxxx,00€, ficando este limite estipulado no Caderno de Encargos respectivo, como Preço Base. (é opcional a colocação do preço base no Caderno de Encargos)
4. Prevê-se que a correspondente despesa se realize, na sua totalidade, no ano de 20XX.
5. Face ao exposto, propõe-se: (quando neste procedimento seja consultada apenas uma entidade deverão eliminar-se as alíneas b), d) e adaptada a alínea e))
- a. A abertura de procedimento de aquisição por **Ajuste Directo**, nos termos do n° 1 do art. 20º (regime geral - em função do valor) e do art. 112º e seguintes do Decreto-Lei n° 18/2008 de 29/01;
 - b. O critério de adjudicação seleccionado é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores e subfactores:
 - a.1)
 - a.2)ou o do mais baixo preço.
 - c. A aprovação do Caderno de Encargos em anexo;
 - d. A constituição do júri para o procedimento, nos seguintes termos:
 - Presidente -
 - Vogal -
 - Vogal -
 - e. Consulta às seguintes entidades:
 - e.1)
 - e.2)



6. Mais se solicita cabimento no valor total de xxxx,00€, para o ano de 20XX.

À Consideração Superior,

Anexos:

Informação ou Pedido de Aquisição n.º
Caderno de Encargos
Ofício convite

**ANEXO VII – Informação de Autorização de Adjudicação e Realização de
Despesa por Ajuste Directo**



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

--	--	--

Informação / / de Processo N° -

ASSUNTO: Autorização de adjudicação e realização de despesa, para aquisição de ...

Texto:

1. Não tendo sido apresentadas observações por parte dos concorrentes em sede de Audiência Prévia, a XX de _____ de 20XX, reuniu o júri para, nos termos do nº 1 do art. 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, para elaboração do Relatório Final anexo à presente Informação.

2. Face ao exposto, submete-se à decisão superior:
 - 2.1. A **aprovação do referido Relatório Final**, nos termos dos nº 3 do art. 124º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro;

 - 2.2. A **autorização de adjudicação** dos serviços à empresa "...", nos termos do nº 4 do mesmo artigo;



- 2.3. A **aprovação da minuta do contrato** em anexo (em caso de dispensa, solicitar a dispensa e indicar a fundamentação legal para tal);
- 2.4. A **autorização para a realização da despesa**, após compromisso, no valor total de xxxx,00 € (xxxxxx euros, xxxx cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de XX%.
3. Solicita-se compromisso do valor de xxxx,00€, para o ano de 20XX.

À Consideração Superior,

Em Anexo:

Relatório Final

Minuta de Contrato

**ANEXO VIII – Informação de Autorização de Procedimento de Aquisição por
Ajuste Directo Simplificado**



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

--	--	--

Informação / / de Processo N° -

ASSUNTO: **Autorização de Procedimento de Aquisição por Ajuste Directo Simplificado, para aquisição de _____ .**

TEXTO:

1. A (unidade orgânica requisitante), através do Pedido de Aquisição/Informação n° xxxx de xx/xx/20XX, veio propor a aquisição de _____, constando os respectivos Termos de Referência em anexo ao referido Pedido de Aquisição/Informação.
2. Tal proposta foi autorizada por Deliberação/Despacho do Conselho Directivo/Delegado Regional/Director do Centro de xx/xx/20XX, tendo sido o processo remetido à Direcção de Serviços Administrativos/Divisão Financeira/Núcleo de Gestão para respectiva sequência.
3. O custo estimado com a presente aquisição não deverá ultrapassar os XXXXX,00€, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



4. Prevê-se que a despesa correspondente, se realize na sua totalidade, durante o ano de 20XX.

5. Face ao exposto, propõe-se:
 - a. A abertura de procedimento de aquisição por **Ajuste Directo Simplificado**, nos termos do **art. 128º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro**, com consulta à entidade _____.

6. Mais se solicita cabimento no valor total de XXXXX,00€, para o ano de 20XX.

À Consideração Superior,

Anexo:

Pedido de Aquisição ou Informação n.º

**ANEXO IX – Informação de Autorização de Adjudicação e Realização de Despesa
por Ajuste Directo Simplificado**



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

--	--	--

Informação / / de Processo N° -

ASSUNTO: Autorização de adjudicação e realização de despesa, para aquisição de ...

Texto:

1. Na sequência do procedimento autorizado por Ajuste Directo Simplificado, conforme despacho exarado na Informação nº xxxx de xx/xx/20XX, foi recebido, via correio electrónico/ via fax, proposta/orçamento da entidade XXXX, no valor de xxx,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para efeitos da aquisição de xxxxxxxxxxxx.
2. Analisado a proposta/ orçamento, verifica-se que a mesma cumpre os requisitos solicitados à aquisição/prestação de serviços em causa, pelo que se submete à decisão superior:

2.1. A **autorização de adjudicação** dos serviços à empresa "...";



- 2.2. A **autorização para a realização da despesa**, após compromisso, no valor total de xxxx,00 € (xxxxxx euros, xxxx cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de X%.
3. Solicita-se compromisso do valor de xxxx,00€, para o ano de 20XX.

À Consideração Superior,

Em Anexo:

Proposta/Orçamento

ANEXO X – Minuta do Ofício convite



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Rua do Estádio Municipal 6300-705 Guarda Tel. 271 212 684 Fax. 271 213 563
----------------	-----------------	------------------	---

ASSUNTO: Procedimento por Ajuste Directo N.º _____

Convite para apresentação de proposta para a aquisição de bens **e/ou** prestação de serviços de¹ _____

Exmo(s) Senhor(es),

Tendo em vista a contratação acima referida, a entidade adjudicante Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) convida a v/ empresa, a apresentar uma proposta de acordo com as especificações do “Caderno de Encargos”, cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, envia-se o documento “**Anexo I – Termos e condições**”, que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspectos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, a v/ empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da “*Declaração – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP*”, cujo modelo (**Anexo II**) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do artigo 126.º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Centro

Em anexos:

Anexo I – Termos e condições;

Anexo II – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);

Anexo III – Modelo de Guia de Depósito²;

Anexo IV – Modelo de Garantia/Seguro caução³;

Anexo V – Caderno de Encargos

¹ Eliminar o que não interessa.

² Eliminar no caso de não ser exigida a prestação de caução.

³ Idem.



ANEXO I – Termos e condições

Ajuste Directo n.º _____

Contratação: para a aquisição de bens e/ou prestação de serviços de _____

1. Entidade Adjudicante: Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;

NIPC: _____;

Morada: _____;

Telefone: _____; Fax: _____;

Endereço electrónico: _____;

Plataforma electrónica: _____.

2. A decisão de contratar foi tomada em __/__/__ **por:** deliberação/despacho do _____ (*designação do órgão ou cargo*), exarado na informação n.º _____, no uso das competências delegadas/subdelegadas, cujo despacho foi proferido pelo _____ (*designação da entidade que proferiu o despacho de delegação ou subdelegação de competências*), publicado no _____ (*Diário da República, II série, n.º* __ de __/__/__).

3. Fundamento da escolha: _____⁴.

4. O presente procedimento tem por objecto a _____ (*aquisição de bens e/ou prestação de serviços de*), cujas especificações constam do caderno de encargos.

5. Apresentação de Proposta: na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa⁵ e constituída pelos seguintes documentos:

5.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- i. Referência do procedimento;
- ii. Nome do concorrente;
- iii. Prazo de validade da proposta, se superior ao definido no ponto 8.;
- iv. Condições de pagamento;
- v. Data e assinatura (s).

⁴ O "Fundamento da escolha" só é exigido quando o recurso ao Ajuste directo for efectuado ao abrigo dos Art.ºs 24.º a 27.º do CCP (escolha do procedimento em função de critérios materiais), ou ao abrigo dos Art.ºs 31.º a 33.º do CCP (outras regras de escolha do procedimento).
Caso contrário, ou seja, se o recurso ao Ajuste directo for efectuado ao abrigo dos Art.ºs 19.º a 21.º do CCP, este ponto deve ser eliminado, alterando-se a numeração subsequente.

⁵ Os documentos que acompanham a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em português, nos termos do n.º 1 Art.º 58.º do CCP.



5.2. A proposta deve ainda ser constituída pelos seguintes documentos:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** do convite [Anexo I do CCP “Declaração” *(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)*], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- ii. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão do Cidadão, para assinatura electrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 27º da Portaria 701-G, de 29 de Julho, sob pena de exclusão da respectiva proposta;

----- **A incluir no caso do critério da adjudicação ser o da proposta economicamente mais vantajosa** -----

- iii. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - i. A proposta a apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, os seguintes atributos: _____⁶;

---- **Alternativa no caso do critério da adjudicação ser o da proposta de mais baixo preço** ----

- iii. Documento que contenha o preço proposto (*único atributo da proposta submetido à concorrência*) de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;

- iv. Outros documentos⁷: _____ (*indicar os documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule*);

- v. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos.

⁶ Descrição dos atributos que a entidade decide submeter à concorrência.

⁷ Eliminar se não forem exigidos estes “Outros documentos”.



6. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artigo 71.º do CCP (ou no ponto 13. deste anexo ao ofício convite⁸), o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.
7. **Não é admitida a apresentação de propostas variantes.**
8. **O prazo da obrigação da manutenção da proposta** é de ____⁹ dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
9. **O prazo para a apresentação da proposta**
- 9.1. A proposta deve ser apresentada até às ____: ____ horas do dia __/__/__;
- 9.2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues através da plataforma electrónica indicada no ponto 1., até à data e hora definidos no subponto anterior;
- 9.3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura electrónica em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à data e hora definidos no subponto 9.1..
10. **Não será exigível a prestação de caução** para efeitos de celebração deste contrato.

----- **Alternativa** -----

10. **O adjudicatário terá que prestar**, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução¹⁰ através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respectivamente à ordem ou a favor de _____ (*indicar a entidade*), cujo valor será fixado posteriormente em conformidade com o disposto no artigo 89.º do CCP, devendo para o efeito ser utilizado os modelos constantes do **Anexo III ou IV** do ofício convite.

11. **As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.**

⁸ Eliminar o texto em itálico se não for incluído o ponto 13. [opcional].

⁹ O prazo legalmente estabelecido é de 66 dias, nos termos do Art.º 65.º do CCP, mas nada impede que seja fixado um prazo superior.

¹⁰ Não é exigível a prestação de caução, quando o preço contratual for < €200.000,00, nos termos do n.º 2 do Art.º 88.º do CCP. Todavia, o CCP não proíbe que a entidade adjudicante fixe no convite a exigência da prestação de caução para valores inferiores.



12. Critério de adjudicação a adoptar:

12.1. Critério do mais baixo preço¹¹;

12.2. Critério de desempate: _____ (indicar a forma como se procederá nestes casos).

----- Alternativa -----

12.1. Critério da proposta economicamente mais vantajosa¹²:

12.1.1. Factores e eventuais subfactores que serão considerados:

Factor A: _____

Subfactor A1: _____

Subfactor A2: _____

Factor (...): _____

Factor Z: _____

12.1.2. Critério de desempate: _____ (indicar a forma como se procederá nestes casos).

13. Para efeitos do disposto no ponto 6. deste anexo ao ofício convite, considera-se que o **preço total (sem I.V.A.) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo** quando for igual ou inferior a ____% ou igual ou inferior a € _____, do preço fixado no caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP¹³.

14. Pedidos de esclarecimentos

14.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento;

14.2. Os interessados deverão solicitar pedidos de esclarecimentos, por escrito, à entidade e através da plataforma electrónica referida no ponto 1. , até ao próximo dia __/__/__¹⁴;

14.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito e pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia __/__/__¹⁵;

¹¹ Só pode ser adoptado este critério de adjudicação quando a caderno de encargos defina todos os restantes aspectos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objecto daquele, nos termos do n.º 2 do Art.º 74.º do CCP.

¹² Não é necessário, no convite, para o procedimento de ajuste directo, apresentar um modelo de avaliação das propostas, bastando indicar os factores e subfactores que o integram, nos termos dos Art.ºs 74.º, 75.º e al. b) do n.º 2 do Art.º 115.º do CCP.

¹³ A inclusão deste ponto é opcional, nos termos do n.º 3 do Art.º 115.º do CCP.

¹⁴ A data a inserir não poderá ultrapassar o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do Art.º 50.º do CCP.

¹⁵ A data a inserir não poderá ultrapassar o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, salvo se o prazo fixado para apresentação da proposta for inferior a nove dias, caso em que os esclarecimentos podem ser prestados até ao dia anterior ao termo daquele prazo, nos termos do n.º 2 do Art.º 50.º e Art.º 116.º do CCP.



14.4. Os esclarecimentos e eventuais rectificações serão disponibilizados na plataforma electrónica referida no ponto 1. e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados do facto.

15. Documentos de Habilitação:

15.1. Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do CCP, deverão ser apresentados **no prazo de ___ dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação;

15.2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos apresentados, que possam determinar a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, **será concedido um prazo adicional de ___ dias úteis** para o adjudicatário suprimir as irregularidades detectadas;

15.3. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues através da plataforma electrónica referida no ponto 1..

16. Documentos para o contrato: o adjudicatário obriga-se ainda a entregar toda a documentação necessária para a celebração do Contrato, no mesmo prazo definido no ponto anterior, nomeadamente:

16.1. Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do(s) representante(s) do(s) outorgante(s) e respectivas moradas; Fotocópia do n.º de contribuinte ou do cartão de pessoa colectiva (conforme os casos); Certidão do registo comercial/Certidão permanente (ou que nos seja concedido o código de acesso para consulta), onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

16.2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser entregues através da plataforma electrónica referida no ponto 1..

17. Adjudicação: a celebração deste Contrato será alvo de publicitação no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no artigo 127.º do CCP.

18. O presente anexo faz parte integrante do ofício convite.

ANEXO II

Modelo de Declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea *a*] do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — _____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



- d)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [10];
- e)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [11];
- f)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos [12];
- g)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro [13];
- h)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];
- i)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes [16]] [17]:
 - i)** Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii)** Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii)** Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv)** Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)** Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de Contratos Públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de Contratos Públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura {18}].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[6] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

[7] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[9] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

[10] Declarar consoante a situação.

[11] Declarar consoante a situação.

[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

[13] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

[14] Declarar consoante a situação.

[15] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

[16] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

[17] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

[18] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

[n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

€ _____, _

Vai _____ (*identificação completa do adjudicatário*), com sede em _____ (*endereço*), depositar no(a) _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) da _____ (*instituição bancária*), a quantia de € _____, ____ (*por extenso*) _____, em dinheiro/representada por títulos (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*), relativo à adjudicação correspondente a _____ (*identificar o objecto da adjudicação*), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), com sede em _____ (*endereço*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

_____, _/ _/ _

Assinatura (s)



ANEXO IV

Modelo de Garantia/Seguro caução

para garantia das obrigações do adjudicatário

[n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

Garantia Bancária ou Seguro caução n.º _____

O^[1], pessoa colectiva número, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de sob o número, com o capital social de € (*valor por extenso*), e sede na vem, por este meio e a pedido de^[2], pessoa colectiva número, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número, com o capital social de € (*valor por extenso*), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pessoa colectiva número _____, com sede na _____, adiante designada por Beneficiária, uma Garantia bancária/Seguro-caução^[3] no montante de€ (*valor por extenso*), à primeira solicitação, nos termos seguintes:

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de bens/prestação de serviços ^[4] feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de^[5] ao abrigo do procedimento por
2. A presente garantia corresponde a% do valor total da adjudicação, excluído o I.V.A., acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros^[6] obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de recepção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros^[6] obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros^[6] não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros^[6] não poderá alegar não se encontrar demonstrado o



incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efectuados pelo Banco/Companhia de Seguros^[6] sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.

6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efectuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros^[6] juros moratórios, até efectivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, liquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia bancária/Seguro-caução ^[7] é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca Lisboa.

_____, _/ _/ _

Assinatura (s)

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário.

³ Eliminar o que não interessa.

⁴ Eliminar o que não interessa.

⁵ Indicar o objecto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

⁶ Eliminar o que não interessa.

⁷ Eliminar o que não interessa.

ANEXO XI – Minuta do Caderno de encargos

ANEXO V
do Ofício convite
Caderno de Encargos

AJUSTE DIRECTO N.º _____

Aquisição de _____



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	3
Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I.....	3
Disposições gerais	3
Artigo 1.º	3
Objecto	3
Artigo 2.º	4
Contrato.....	4
Artigo 3.º	5
Interpretação do contrato	5
Artigo 4.º	5
Prazo	5
Capítulo II.....	5
Obrigações contratuais.....	5
Artigo 5º	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Artigo 6º	5
Conformidade e operacionalidade dos bens e/ou serviços	5
Artigo 7º	6
Objecto do dever de sigilo	6
Artigo 8º	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Artigo 9º	6
Preço contratual	6
Artigo 10º	6
Condições de pagamento	6
Capítulo III.....	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Artigo 11º	7
Penalidades contratuais	7
Artigo 12º	7
Responsabilidade do adjudicatário.....	7
Artigo 13º	8
Casos fortuitos ou de força maior	8
Artigo 14º	8
Rescisão do contrato	8
Artigo 15º	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Capítulo IV.....	8
Caução.....	8
Artigo 16º	8
Função e valor da caução	8
Artigo 17º	9
Liberação de caução prestada para garantir obrigações	9
Artigo 18º	9
Modos de Prestação.....	9
Capítulo V.....	10
Resolução de litígios.....	10
Artigo 19º	10
Foro competente	10
Artigo 20º	10
Prevalência	10
Capítulo VI.....	10
Disposições finais	10
Artigo 21º	10
Cessão da posição contratual.....	10



Artigo 22º	10
Subcontratação	10
Artigo 23º	11
Lei Aplicável	11
TERMOS DE REFERÊNCIA.....	11
PARTE II.....	11
Cláusulas Técnicas	11
Características, especificações e requisitos técnicos	11
Artigo 24º	11
Objecto	11
Artigo 25º	11
Local de entrega de bens/prestação dos serviços	11
Artigo 26º	11
Enquadramento e âmbito	11

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente procedimento tem por objecto a aquisição de _____ (*identificar os bens e/ou os serviços a adquirir*), de acordo com os Termos de Referência descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos, sendo adoptado o procedimento de Ajuste Directo, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.
2. O objecto do contrato abrange ainda serviços de _____¹.
3. Os bens e/ou os serviços² a adquirir encontram-se divididos nos seguintes lotes (quando aplicável):
 - a) Lote 1
 - b) Lote 2
 - c) ...
4. O preço base é € __, __, sem IVA incluído. (opcional)

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o objecto do contrato for a aquisição de bens móveis e abranja igualmente a prestação de serviços ou a realização de outras actividades relacionadas com a aquisição dos bens.

² Eliminar o que não interessa



5. O preço base por lote é (quando aplicável):
- a) Lote 1
 - b) Lote 2
 - c) ...

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos³.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de encargos;
 - c. O presente Caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal⁴.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os documentos de habilitação, exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº 1 do artigo 126.º do CCP, no prazo de ___ dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no mesmo prazo definido no ponto anterior, nomeadamente:
 - a. Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do(s) representante(s) do(s) outorgante(s) e respectivas moradas;
 - b. Fotocópia do n.º de contribuinte ou do cartão de pessoa colectiva (conforme os casos);
 - c. Certidão do registo comercial/Certidão permanente (ou que nos seja concedido o código de acesso para consulta), onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

³ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito, nos termos dos Art.ºs 94.º e 95.º do CCP

⁴ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito, nos termos dos Art.ºs 94.º e 95.º do CCP



Artigo 3.º
Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 4.º
Prazo

O contrato mantém-se em vigor ____ (*pelo prazo de **ou** até entrega dos bens/conclusão dos serviços ao adjudicante em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei*) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Artigo 5º
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigações de (*entrega dos bens/execução dos serviços*);
- b. Obrigação de
- c.;

Artigo 6º
Conformidade e operacionalidade dos bens e/ou serviços⁵

1. O adjudicatário obriga-se a (*entregar ao adjudicante os bens/executar os serviços*) objecto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nos Termos de Referência descritos na Parte II ao presente Caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário é responsável perante _____ (*indicar a designação da entidade adjudicante*) por qualquer defeito ou discrepância dos (*bens e/ou serviços*) objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e/ou os serviços executados.

⁵ Eliminar o que não interessa



Artigo 7º
Objecto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao (*indicar a designação da entidade adjudicante*), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8º
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de ___ anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 9º
Preço contratual

1. Pelo (*fornecimento dos bens/prestação dos serviços*) objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o (*indicar a designação da entidade adjudicante*) deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de (*transporte, deslocação e estadia, alimentação, etc.*), em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele resultem do presente Caderno de encargos e do Contrato.

Artigo 10º
Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.



2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos(*bens a fornecer e/ou serviços a prestar*).

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Artigo 11º Penalidades contratuais⁶

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o (*indicar a designação da entidade adjudicante*) pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento de (*prazos de entrega dos bens/execução dos serviços*), até __;
 - b. Pelo incumprimento de, até __;
 - c.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o (*indicar a designação da entidade adjudicante*) pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até __.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e/ou serviços objecto do contrato cujo atraso tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o (*indicar a designação da entidade adjudicante*) tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O (*indicar a designação da entidade adjudicante*) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o (*indicar a designação da entidade adjudicante*) exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

⁶ Quando aplicável



Artigo 13º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na (*entrega dos bens/prestação dos serviços*) ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 15º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo IV

Caução⁷

Artigo 16º

Função e valor da caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de ___% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

⁷ Quando aplicável



3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de ___ dias a contar data da notificação.

Artigo 17º

Liberação de caução prestada para garantir obrigações

No prazo de 30 dias, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 18º

Modos de Prestação

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O Ofício convite contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, deve ser apresentado um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, a entidade adjudicante pode exigir a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



Capítulo V Resolução de litígios

Artigo 19º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de _____, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º Prevalência

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirigidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b. O Tribunal Arbitral tem sede em _____ e é composto por três árbitros;
 - c. A entidade adjudicante designa um árbitro, o adjudicatário designa outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI Disposições finais

Artigo 21º Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 22º Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 23º
Lei Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Características, especificações e requisitos técnicos

Artigo 24º
Objecto

Artigo 25º
Local de entrega de bens/prestação dos serviços

Artigo 26º
Enquadramento e âmbito

(outros artigos julgados pertinentes de acordo com a aquisição em causa e os termos de referência remetidos pela entidade adjudicante)